Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 14.01.2021 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2021, Livro D nº 2, Folha 275, Termo 1560

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FRANCISCO MOURA DA CRUZ e MARIA JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de LUZILÂNDIA-PI, nascido em 31 de Março de 1964, residente e domiciliado RUA MANOEL ONOFRE DE SANTANA, 510, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho de MANOEL PEREIRA DA CRUZ e FRANCISCA DE MOURA DA CRUZ.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de LUZILÂNDIA-PI, nascida em 27 de Fevereiro de 1968, residente e domiciliada RUA MANOEL ONOFRE DE SANTANA, 510, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filha de JOÃO ALVES DO NASCIMENTO e MARIA ESPERANÇA DA CONCEIÇÃO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
MATIAS OLÍMPIO, PI, 12 de Janeiro de 2021.
LUIZA MARIA ROCHA VOGADO
OFICIALA

1.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2021 Livro D nº 2, Folha 296

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JOÃO BATISTA ARAUJO SILVA FILHO e ANA KAUYSA SOUSA QUARESMA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão OPERADOR DE CAIXA, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 05 de Julho de 1999, residente e domiciliado RUA FRANCISCO FORTES, Nº 453, MORRO DA CHAPADINHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99476-1581, filho de ANTONIA FERREIRA e JOÃO BATISTA ARAUJO SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AGENTE DE CRÉDITO, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 21 de Janeiro de 1998, residente e domiciliada RUA FRANCISCO FREDERICO CARVALHO, Nº 451, BAIRRO RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99906-4746, filha de IDELFONSO MACHADO QUARESMA e FRANCISCA MARIA SOUSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, 14 de janeiro de 2021.
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

1.3. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:-**1º)- MAURICIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, solteiro, cobrador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 30.06.1996, residente e domiciliado no Assentamento Bela Vista, Zona Rural, Luzilândia-PI; **FILHO** de **LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA e MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**;e **EMANUELE CARVALHO FERREIRA**, solteira, caixa, natural de Manaus-AM, nascida no dia 08.08.1997, residente e domiciliada no Conjunto Novo Tempo, Q-D, Casa-5, Novo Tempo I, Luzilândia-PI, **FILHA** de **EVANDRO MARCOS FERREIRA e ZILMA MARIA DA SILVA CARVALHO**; **2º)- YAGO DA ROCHA FERREIRA**, solteiro, contador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 22.08.1997, residente e domiciliado no Conjunto José Martins Filho, Q-E, Casa-28, Promorar, Luzilândia-PI; **FILHO** de **ANTONIO FERREIRA e MARIA DE DEUS PAULA ROCHA**;e **AURIDENIA ARAÚJO SILVA**, solteira, estudante, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 13.03.1995, residente e domiciliada na Rua Leo Diogo, 60, Zona Urbano, Luzilândia-PI, **FILHA** de **FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO SILVA e MARIA LUCIA DE ARAÚJO**. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

1.4. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2021, Livro D nº 3, Folha 226, Termo 826

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
NATANIEL HOSANA PEREIRA e WELLYDA REGINA DA SILVA SOARES
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão POLICIAL MILITAR, natural de OSASCO-SP, nasceu em OSASCO-SP, nascido em 03 de Setembro de 1990, residente e domiciliado AVENIDA BUCAR NETO, Nº 791 B, CENTRO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99441-5327, filho de ANTONIO MIRANDA PEREIRA e ORLENE HOSANA DE MELO MIRANDA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ENFERMEIRO(A), natural de SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nascida em 1º de Fevereiro de 1991, residente e domiciliada AVENIDA BUCAR NETO, Nº 791 B, CENTRO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99403-1740, filha de ODILON SOARES DE SOUSA e CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 12 de Janeiro de 2021.
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

1.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) SIMON BOLIVAR MAIA MENDES, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA e ANALICE FIGUEIREDO MAIA MENDES; e ROSA MARIA COÊLHO PEREIRA, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de RIO GRANDE DO PIAUI - PI, filha de FRANCISCO DA COSTA PEREIRA e AROLI COÊLHO PEREIRA; 2º) JOÃO DA CRUZ SUDÁRIO, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de ALTO LONGA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ SUDÁRIO e JOANA SUDÁRIO DE OLIVEIRA; e FRANCISCA PEREIRA DA CUNHA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de CODO - MA, filha de ANTONIA PEREIRA DA CUNHA; 3º) ANTÔNIO

HUDOSN LOPES NASCIMENTO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO DOS SANTOS NASCIMENTO e ELISA MARIA LOPES; e EMILLY KAROLINY FONTINELE DE SAMPAIO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANKLIN ULISSES DE SAMPAIO MENDONÇA e MARIA MIRIAN FONTENELE RIBEIRO; 4º) VINICIUS LEMOS DA SILVA FERREIRA, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de GERALDO OLIVEIRA FERREIRA e IRINEA LEMOS DA SILVA FERREIRA; e WULLY GABRIELE MACIEL DA CRUZ, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO CESAR ALVES DA CRUZ e LUCIANA BESERRA MACIEL DA CRUZ; 5º) MATHEUS ALMEIDA FONSÊCA, SOLTEIRO, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ BATISTA FONSÊCA JUNIOR e MARLUCE CARVALHO ALMEIDA FONSÊCA; e ANDRÉA CAROLINE ROCHA DE ASSUNÇÃO, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO PEREIRA e MARIA ELIANE DE SOUSA ROCHA; 6º) OTAVIANO DE SOUZA NETO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELÉTRICO, natural de TERESINA - PI, filho de VICENTE SOUZA NETO e JOANA MAGALHÃES SOUZA; e ANNA CLARA FERREIRA DE MENESES, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS BENJAMIN OLIVEIRA DE MENESES e SILVANA MARIA FERREIRA DE MENESES; 7º) ALMIR MARTINS DE HOLANDA NETO, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ MORAIS SOUSA e VALDENE DA COSTA HOLANDA; e HELEN GABRIELA FERREIRA DA COSTA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de CLEITON FERREIRA DE MELO NUNES e ALEXSANDRA JOSIAS DA COSTA; 8º) JOSE AUCI DE SOUZA, DIVORCIADO, COMERCIANTE, natural de PETROLINA - PE, filho de ISAIAS ALVES DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO DA CRUZ; e CICERA SIMONE FRAZÃO VANDERLEI, SOLTEIRA, COMERCIANTE, natural de SERRA TALHADA - PE, filha de JOSE AIRTON NUNES VANDERLEI e IRACEMA NUNES FRAZAO VANDERLEI; 9º) TAIGUINALDO GONÇALVES PIMENTEL, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de TAIGUARA BARROS PIMENTEL e REGINALDA GONÇALVES PIMENTEL; e DIANA DE CARVALHO DA SILVA, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO ELIAS DA SILVA e MARIA ANGELICA DE CARVALHO SILVA; 10º) MÁRIO SÉRGIO GUILHERME DE SOUSA, SOLTEIRO, AGENTE DE SAÚDE, natural de UNIAO - PI, filho de BENEDITO GUILHERME DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA; e SNAYLLA TCHIELLE CARVALHO DA CUNHA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MÁRIO CARVALHO DE ARAÚJO e ANTONIA DE MARIA PEREIRA DA CUNHA CARVALHO; 11º) THÉLIO RODRIGUES MELO DE ARAÚJO, SOLTEIRO, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de CLODOALDO MORAES DE ARAÚJO e IONEIDE NASCIMENTO MELO DE ARAÚJO; e MARIA THAYLANY DE SOUSA GOMES, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de FRANCISCO ALVES GOMES e MARIA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA; 12º) WILCRISON PIMENTEL DO PRADO, SOLTEIRO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ WILSON PERUDÁ DO PRADO e MARIA DELIMAR OLIVEIRA PIMENTEL; e GEYCIANNE MAYARA ALVES DE CARVALHO, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS e LUZINETE SANTOS DE CARVALHO; 13º) LUCAS CAMELO DE SOUSA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de MATIAS OLIMPIO - PI, filho de FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA e FLORISBELA CAMPELO DA SILVA; e DANIELLE CRISTINA BARBOSA DE PAIVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO, 14º) DOUGLAS ALISSON CARVALHO BARBOSA, SOLTEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO RICARDO CARVALHO BARBOSA e FRANCISCO DE ASSIS AIRES BARBOSA; e VÂNIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, PERSONAL TRAINER, natural de TERESINA - PI, filha de EXPERDITO VIEIRA DE OLIVEIRA e THELMA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA; 15º) VAGNER SANTOS RODRIGUES, SOLTEIRO, BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA; e FRANCIELMA MARIA ARAUJO, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de RAIMUNDO ANTONIO ARAUJO COSTA e MARIA DAS DORES ARAÚJO; 16º) JOSÉ SILVESTRE DA SILVA FILHO, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de PEDREIRAS - MA, filho de JOSÉ SILVESTRE DA SILVA e MARIA DA PAZ MELO DA SILVA; e AMANDA MARIA GOMES SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR e MARIA DO AMPARO GOMES; 17º) ANDRÉ DE ALENCAR ARRAIS, SOLTEIRO, FISCAL DE PREVENÇÃO DE PERDAS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ANTÃO ARRAIS e MARIA DO SOCORRO ALENCAR; e KEROLAYNE LAIZ BARBOSA DE MORAIS, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de DOMINGOS RAMOS DE MORAIS e JOELMA BARBOSA LOUREIRO DE MORAIS; 18º) RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de AMÁLIA DE OLIVEIRA CARVALHO; e JULIANI BARROS MOURA DE VASCONCELOS, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de FREDERICO JOSÉ MEDEIROS DE VASCONCELOS e MARIA BERNADETE BARROS MOURA DE VASCONCELOS; 19º) FELIPE SOUSA QUEIROZ BARBOSA, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de BENEDITO BARBOSA SOUSA e CLÉLIA JANE SOUSA DE QUEIROZ BARBOSA; e ANÁRYA TERESA DE FREITAS ROCHA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de FLORIANO - PI, filha de EDIVALDO PIRES DA ROCHA e ANA MARIA DE FREITAS SILVA; 20º) EUDIMAR ALVES FERREIRA, DIVORCIADO, AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de BENEDITO ALVES FERREIRA e EUSA PINHEIRO DA COSTA FERREIRA; e MANUELLA LEITE DE CASTRO, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filha de JAIME DA PAZ FILHO e MÁRCIA LEITE DE CASTRO; 21º) DEYVISON SANTOS DA SILVA, SOLTEIRO, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de ISMERALDINO PONTES DA SILVA e SANDRA MARIA SANTOS DA SILVA; e NATÁLIA DA COSTA SILVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA SILVA; 22º) FRANCISCO FEITOSA DE SOUSA, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de BARRAS - PI, filho de FRANCISCO FEITOSA DE SOUSA; e CONCEIÇÃO DE MARIA PEDROSA DOS SANTOS, SOLTEIRA, FAXINEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de BENEDITO MARTINS DOS SANTOS e MARIA PEDROSA DOS SANTOS; 23º) RAFAEL FERREIRA FRANCO NETO, SOLTEIRO, SUPERVISOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DA COSTA FRANCO e MARIA ILDECÍ SOARES FRANCO; e FABRÍCIA VIEIRA IMPERES, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS IMPERES e MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA; 24º) JOSÉ FERREIRA DE SALES FILHO, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FERREIRA DE SALES e MARIA DA CONCEIÇÃO BESERRA DE SALES; e ELBERDÂNIA DE ALMEIDA ALVARENGA, SOLTEIRA, EXECUTIVA DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de ELBA CRISTINA DE ALMEIDA ALVARENGA e JOSÉ RUBERDAN ROCHA ALVARENGA; 25º) FRANCISCO RAFAEL DOS SANTOS, SOLTEIRO, MACINEIRO, natural de BREJO - MA, filho de ALCIONOR ALVES DOS SANTOS e MARIA LUIZA DOS SANTOS; e ROSILENE RIBEIRO GOMES, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de ZE DOCA - MA, filha de ALEDENOR SILVA GOMES e FRANCISCA RIBEIRO GOMES; 26º) EVANDRO ALVES DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ESTOQUE, natural de TERESINA - PI, filho de WALDECI ALVES DA SILVA e MARIA PRAZER OLIVEIRA SILVA; e JULIANA MEDEIROS DIAS, SOLTEIRA, CONSULTORA DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO DA CRUZ FERREIRA DIAS e MARIA JÚLIA FILHA; 27º) JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, SOLTEIRO, TAXISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FILHO DA SILVA e FRANCILENE CRISTIANE DA SILVA; e RAYRA ESTEFANI BEZERRA ITALIANO, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDSON CAMARA ITALIANO e FRANCISCA REJANE VIANA BEZERRA; 28º) PERY MACHADO DE SÁ, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO PARAGUASSÚ MARTINS DE SÁ e LUIZA HELENA MACHADO DE SÁ; e THALITA MARIA DE MOURA SANTOS, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de PICOS - PI, filha de ANTONIO DE MORAES SANTOS e ANTONINA MARIA ALVES DE MOURA SANTOS; 29º) FÁBIO BEZERRA DA SILVA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de CARUARU - PE, filho de JOÃO BEZERRA DA SILVA e MARGARIDA EULALIA DA SILVA; e CLEIDE MARIA DE CASTRO MORAIS, SOLTEIRA, PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de OMAR CURCINO DE MORAIS e COSMA CELY CASTRO DE MORAES; 30º) LUCAS EDUARDO DOS SANT0S SILVA, SOLTEIRO, ATENDENTE DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filho de LEONARDO DA SILVA e GARDENIA MARTINS DOS SANTOS; e KARINE SILVA MOREIRA, SOLTEIRA, ATENDENTE DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO CÉZAR MOREIRA e MARIA ELIZABETH SILVA MOREIRA; 31º) VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO, SOLTEIRO, AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO, natural de BRASILIA - DF, filho de VENILSON MACHADO DE ARAÚJO e LUCILANE DA SILVA; e MARIANA GOMES LEITE MORAIS, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARCOS GUILHERME DA SILVA MORAIS e JACY GOMES LEITE MORAIS; 32º) GILVAN FRANCISCO RUFINO DOS SANTOS, SOLTEIRO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO FARIAS

DOS SANTOS e MARIA DE JESUS RUFINO SANTOS; e NATÁLIA DE OLIVEIRA NUNES, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO DE SOUSA NUNES e FRANCISCA ROSÂGELA DE OLIVEIRA NUNES; 33º) EDIMAR DA SILVA NASCIMENTO, SOLTEIRO, AÇOUGUEIRO(A), natural de ELESBAO VELOSO - PI, filho de SALUSTIANO DE MOURA NASCIMENTO e MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO; e MARINA ROSA DO NASCIMENTO, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARIA ROSA DO NASCIMENTO; 34º) GUILHERME ARAGÃO BARBOSA FILHO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de GUILHERME ARAGÃO BARBOSA e VERÔNICA MOITA RAPOSO PEREIRA; e NICOLLE FRAGA SAMPAIO, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO MACHADO DE SAMPAIO NETO e SANDRA LUCIA CARVALHO FRAGA SAMPAIO; 35º) WELLINGTON DA SILVA LEITE, SOLTEIRO, PROGRAMADOR, natural de TERESINA - PI, filho de CIRIACO LEITE DE SOUSA e ANTONIA MARIA DA SILVA DE SOUSA; e ELIDIANNE SOUSA DE CARVALHO, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de ELISEU MARTINS - PI, filha de GESSÊ BORGES DE CARVALHO e LEONIDAS DE SOUSA CARVALHO; 36º) SAMUEL VELOSO DE SOUSA, SOLTEIRO, DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JAFRE BRITO DE SOUSA e REJANE LÚCIAR RODRIGUES VELOSO DE SOUSA; e RAVENA VILARINHO SANTOS SOARES, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR e REGINA CÉLIA SOARES E SILVA SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA
Oficial(a)

1.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2021, Livro D nº 2, Folha 276, Termo 1561

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO SOUZA e GEOVANNA ARAÚJO ALMEIDA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido em 08 de Junho de 1990, residente e domiciliado RUA BERNARDO DE SENA, 140, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de EDIMAR DE OLVIEIRA SOUZA e ANA ELISA FEITOSA DE ARAÚJO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de LUZILÂNDIA-PI, nascida em 09 de Julho de 2003, residente e domiciliada RUA ARIMATEIA TITO, 430, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de GEOVANE FERREIRA DE ALMEIDA e LEONICE DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
MATIAS OLÍMPIO, PI, 13 de Janeiro de 2021. LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

1.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **LAÉCIO ARAUJO LIMA**, SOLTEIRO, CONFERENTE, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO RAIMUNDO ALMEIDA LIMA e ANTONIA MARIA ARAUJO LIMA; e **LUANE NORBERTO DE MENEZES**, SOLTEIRA, GESTORA AMBIENTAL, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NORBERTO DE OLIVEIRA e MARIA LUCIA DE MENEZES OLIVEIRA; 2º) **ÍTALO HENRIQUE LEAL DIAS**, SOLTEIRO, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA e SUELÊDA MARIA SILVA LEAL DIAS; e **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA FERREIRA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de LEODENYS LUSTOSA FERREIRA e KÁTIA MOURA DE OLIVEIRA FERREIRA; 3º) **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, DIVORCIADO, CAPOTEIRO, natural de AMARANTE - PI, filho de FIRMINO GREGORIO DOS SANTOS e MARIA DE FREITAS LIMA DOS SANTOS; e **FRANCISCA JOICE RAFAELA ALVES DE SOUSA**, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSEMAR ALVES DE SOUSA e MARIA ELIZABETH DE SOUZA; 4º) **FRANCISCO BRUNO MACHADO DE ARAÚJO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOANA MARY MACHADO DE ARAUJO; e **NAYANE RIBEIRO MATOS**, SOLTEIRA, MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL(A), natural de TERESINA - PI, filha de PAULO CÉSAR DE SOUSA MATOS e MARIA RIBEIRO DE PAULA MATOS; 5º) **ISRAEL VIEIRA DE SOUZA FILHO**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ISRAEL VIEIRA DE SOUZA e MARIA AUXILIADORA CARVALHO DE SOUZA; e **TALITA GESSICA DA SILVA LIMA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de BRASILIA - DF, filha de LUIZ DA CRUZ LIMA e MARIA FRANCISCA DA SILVA; 6º) **ANTONIO LUIZ PEREIRA LIMA**, DIVORCIADO, OPERADOR DE CALDEIRA, natural de ALTOS - PI, filho de LEONARDO ALVES LIMA e MARIA PEREIRA LIMA; e **VALDIMIRA PEREIRA VAZ**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA VAZ e MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA; 7º) **BRUNO RIBEIRO**, SOLTEIRO, REVENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FABIANA KARLA RIBEIRO; e **ALESSANDRA DOS SANTOS MELO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de VALDEMIR GOMES DE MELO e MARIA FRANCISCA DOS SANTOS; 8º) **ANTONIO LUIS OLIVEIRA DOS REIS**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de MIGUEL ALVES - PI, filho de FRANCISCO SARAIVA DOS REIS e TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA DOS REIS; e **ERICA VANESSA DE SOUSA SOBRINHO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de IVAN DE SOUSA SOBRINHO e FRANCISCA ROSA DA SILVA SOUSA; 9º) **ITALO PARAGUASSU DE SÁ E FERREIRA**, SOLTEIRO, INVESTIGADOR DE POLICIA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO AMARÍLIO DE SÁ E FERREIRA e TERESA PARAGUASSU DE SÁ E FERREIRA; e **AILKA BARROS BARBOSA**, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de PICOS - PI, filha de ESPEDITO DE MOURA BARBOSA e DULCINEA BESERRA BARROS BARBOSA; 10º) **ANTONIO GILBERTO DA CUNHA**, DIVORCIADO, VIGILANTE PATRIMONIAL, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DO ROSÁRIO DA CUNHA; e **FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de BARRAS - PI, filha de ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA e RISALVA PEREIRA DE SOUSA; 11º) **MATEUS MELO VIEIRA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MISTEDONE VIEIRA LEAL e FRANCISCA DAS CHAGAS MELO LEAL; e **THAÍS LUSTOSA PEREIRA**, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JÚLIO CARNEIRO PEREIRA e MARIA ALVERLÂNDIA LUSTOSA PEREIRA; 12º) **MARCOS CESAR BRITO SILVA**, DIVORCIADO, VIGILANTE PATRIMONIAL, natural de TERESINA - PI, filho de LOURIVAL CORDEIRO SILVA e CARMELITA BRITO SILVA; e **GILVANA MARIA DA SILVA LIMA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO EVANGELISTA DE LIMA e ANTONIA ASSIS DA SILVA LIMA; 13º) **JOÃO LIMA GONÇALVES DA SILVA**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO LIMA GONÇALVES e MARIA HOMERINDA GONÇALVES; e **MARIA DO SOCORRO SALES DE SOUSA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO GREGORIO DE SOUSA e BENTA MARIA DE SOUSA; 14º) **MARCIO SILVA GOVEIA DE SOUZA**, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, natural de PRESIDENTE DUTRA - MA, filho de JOSE RIBAMAR DE SOUZA e ANTONIA SILVA GOVEIA DE SOUZA; e **HAYSSA ELANE TELES LEOCADIO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filha de JORGE CELSO LEOCADIO DE SOUZA e EVILAYNE TELES CRUZ; 15º) **ÉVELIN RIBEIRO DA SILVA**, SOLTEIRO, GERENTE, natural de PORTO VELHO - RO, filho de HÉLIO DA LUZ RIBEIRO e MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA; e **MARIA DO AMPARO DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA e NALDA MARIA DE SOUSA SILVA; 16º) **FÁBIO ROGÉRIO OLIVEIRA**, SOLTEIRO, METALURGICO, natural de PIRIPIRI - PI, filho de MARIA DA PAZ BRITO OLIVEIRA; e **ROSANA ARENCIBIA TORREBLANCA**, SOLTEIRA, MÉDICO(A), natural de IGNORADA - ET, filha de DOMINGO ARENCIBIA FERRERA e MARIA TERESA TORREBLANCA CARBONELL; 17º) **ÁLVARO INÁCIO SILVA NETO**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, natural de SOBRAL - CE, filho de CANDIDO ARAGÃO SILVA e MARIA NECY PRADO SILVA; e

MÁRCIA ANDRÉA DE MOURA CARVALHO, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO AFONSO DO VALE CARVALHO e FRANCISCA ANTONIA DE MOURA CARVALHO; 18º) **EUSÉBIO ALMEIDA RIBEIRO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, filho de VIVALDO ALMEIDA DIAS e DAGIZA RIBEIRO ALMEIDA; e **FERNANDA DE SOUSA GONÇALVES**, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de PARAIBANO - MA, filha de FRANCISCO GONÇALVES FILHO e MARIJARA COÊLHO DE SOUSA GONÇALVES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)

1.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4/2021, Livro D nº 3, Folha 227, Termo 827

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **VALDIMIRO DA COSTA FEITOSA e THALISSA SARAIVA LEITÃO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão CONTADOR, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido em 30 de Agosto de 1975, residente e domiciliado RUA JOSE ARAUJO COSTA, Nº 281, SAMBAIBA, FLORIANO-PI, telefone: 86-98101-6409, filho de LEONIDES DO VALE FEITOSA e MARIA DE LOURDES DA COSTA FEITOSA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, natural de ITAUEIRA-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 13 de Outubro de 1996, residente e domiciliada RUA JOSE ARAUJO COSTA, Nº 281, SAMBAIBA, FLORIANO-PI, telefone: (89) 99139-2947, filha de LETO LEITÃO FERREIRA FILHO e ADRIANA SARAIVA BORGES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 13 de Janeiro de 2021.
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

1.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5/2021, Livro D nº 3, Folha 228, Termo 828

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **LUCAS RANGEL MARTINS MOURA e VICTÓRIA MARTINS DOS SANTOS**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão APONTADOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 25 de Janeiro de 1996, residente e domiciliado RUA GERALDO TELES, Nº 20, SÃO BORJA, FLORIANO-PI, telefone: 89-99442-2811, filho de JEOVAN MOURA PEREIRA e ELENILDA DE SOUSA MARTINS.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de CANAVIEIRA-PI, nasceu em CANAVIEIRA-PI, nascida em 18 de Maio de 1998, residente e domiciliada AV. MANOEL ROSADO, SN, CENTRO, CANAVIEIRA-PI, telefone: 89-99475-1312, filha de SEBASTIÃO LIMA SANTOS e LUZILEIDE MARTINS BARBOSA SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 13 de Janeiro de 2021.
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

1.10. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6/2021, Livro D nº 3, Folha 229, Termo 829

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO e ELLEN CHRISTINA MACHADO DUARTE**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MOTORISTA AUTÔNOMO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 24 de Janeiro de 1998, residente e domiciliado RUA ROSANO CARLOS, Nº 150, MELADÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99417-5251, filho de BENTO ALVES e MAURICIA BEZERRA SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de CANAVIEIRA-PI, nasceu em CANAVIEIRA-PI, nascida em 24 de Janeiro de 1991, residente e domiciliada RUA JOSÉ MENDES VIEIRA, Nº 175, MELADÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99405-0565, filha de JOCILER DUARTE FRANCO e IOLANDA MACHADO DUARTE FRANCO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 13 de Janeiro de 2021.
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

1.11. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) DANIEL BARROS BEZERRA, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de PICOS - PI, filho de EDIMAR BARROS BEZERRA e FRACIMEIRY PARAIBA DE BARROS; e TALYTA BARROS DIÓGENES, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de BOM JESUS - PI, filha de LUIS CÉSAR PEQUENO DIÓGENES e ZEFERINA MARIA BARROS DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

1.12. Portaria (Presidência) Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13922/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2125240), constante dos autos registrados sob o nº 20.0.000016404-7,
CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Nº 34/2020 (1967325, 2079869), firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a União, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a cessão da servidora **NADJA LOPES VIANA CARREIRO**, originária do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça,

para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar a partir da publicação desta portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 13/01/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria Nº 46/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 346/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR2/JUITERNOR2ANEISANMAR e a Informação Nº 997/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000001654-0
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça **Marcos Evannuer Silveira da Silva**, matrícula 29505, Conciliador, lotado no Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Anexo I (Santa Maria da Codipi), a partir de 12 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 12 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 13/01/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 52/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 52/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 60/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000914-5,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **DIENNES RODRIGUES DAMATA**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27434, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 10 de fevereiro de 2021, nos termos da Portaria Nº 1442/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2137323** e o código CRC **24C6E416**.

2.2. Portaria Nº 53/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 53/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 155/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº 21.0.000001450-5,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **D´LAMARE AMORIM ARAÚJO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 5143, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, **em 11 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 718/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de janeiro 2021.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2137560** e o código CRC **788BCD12**.

2.3. Portaria Nº 51/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 51/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da

Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 47/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000973-0,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **WILMARA VIEIRA MOURA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 9993070, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 20/01/2021 a 29/01/2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2137278** e o código CRC **AADF607C**.

2.4. Portaria Nº 56/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 56/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000059440-3,
R E S O L V E :
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3582/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020, que autorizou o afastamento do servidor **WESLEY DE MEDEIROS ALMEIDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28487, lotado na Vara Única da Comarca de Guadalupe-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **18 e 19 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turnos), nos termos da Declaração (0747865) e da Portaria Nº 3457 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de dezembro de 2020 (2082801) apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2138743** e o código CRC **725E8772**.

2.5. Portaria Nº 57/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 57/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 135/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000100816-2,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **HIÊGO DOS SANTOS SILVA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28494, lotado na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (1º Turno), nos termos da Declaração (2117753) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2138787** e o código CRC **7764D5A4**.

2.6. Portaria Nº 59/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 59/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 199/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº 21.0.000100421-3,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **SAMARY BISPO DE SÁ**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27793, lotada na Vara Única da Comarca de Altos-PI, **04 (quatro) dia** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 15 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 77754/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de dezembro 2020.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2138860** e o código CRC **6044F53C**.

2.7. Portaria Nº 60/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 60/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 72/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº 21.0.000000595-6,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **ELIMARA APARECIDA FERREIRA MOURA**, Analista Judiciário/Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1938, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **13 (treze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação **a partir de 06 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 459/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de janeiro 2021.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2138903** e o código CRC **60B40C23**.

2.8. Portaria Nº 63/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 63/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 174/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº 21.0.000000877-7,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **FRANCISCO LUCIANO FERREIRA**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 5124, lotado na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, **10 (dez) dias** de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 07 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 641/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de janeiro 2021.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2138934** e o código CRC **5B2BBCC6**.

2.9. Portaria Nº 64/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 64/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 163/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº 21.0.000001318-5,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **JADER VASCONCELLOS FILHO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 4078896, lotado na Distribuição da Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 07 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 729/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de janeiro 2021.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2138951** e o código CRC **68176AED**.

2.10. Portaria Nº 65/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 65/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 166/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº 21.0.000001291-0,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **DILMAN ANDRADE DE CARVALHO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 4144600, lotado na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI, 05 **(cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 10 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 726/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de janeiro 2021.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2138969** e o código CRC **39EDDF89**.

2.11. Portaria Nº 67/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 67/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 171/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000102049-9,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **LUCIANA REIS SOARES MAGALHÃES**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 27215, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Anexo II (Unidade Móvel), da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para acompanhar pessoa da família, **em 23 de dezembro de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 626/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de dezembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2139138** e o código CRC **A3333C82**.

2.12. Portaria Nº 66/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 66/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 177/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000357-0,
R E S O L V E :
Art. 1º. CONCEDER à servidora **ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE**, Analista Judicial, matrícula nº 3525, lotada na Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI, **06 (seis) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 06 de janeiro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 454/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
Art. 2º. CONCEDER à servidora acima mencionada, **10 (dez) dias** de licença saúde, **a partir de 12 de janeiro de 2021**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 898/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2138984** e o código CRC **2E1D9BFC**.

2.13. Portaria Nº 70/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 70/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 170/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000319-8,
R E S O L V E :
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **VANESSA FERNANDES DA SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28871, lotada na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, **a partir de 22 de dezembro de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017.
Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de dezembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2139781** e o código CRC **09D056F7**.

2.14. Portaria Nº 71/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 71/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 160/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001652-4,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **JESSÉ DA ROCHA SOARES**, Analista Judicial, matrícula nº 28610, lotado no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Picos-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 11 de janeiro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 890/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2139843** e o código CRC **4294426E**.

2.15. Portaria Nº 69/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 69/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 178/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001345-2,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 3854, lotado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **13 (treze) dias** de folga, nos dias **22, 23, 24, 25 e 26 de fevereiro e 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09 e 10 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 24, 25 e 26 de janeiro, 03, 25 e 26 de abril, 20 e 21 de junho, 28 e 29 de novembro, 22, 23 e 24 de dezembro, todos do ano de 2020, conforme Certidões (2132607), (2132612), (2132614), (2132617), (2132631), (2132632) apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2139702** e o código CRC **E3DBF61B**.

2.16. Portaria Nº 72/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 72/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 165/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001074-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **CHRISTIANE MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO**, Assistente Social, matrícula nº 3150, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **12 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018, nos termos da Declaração (2131125) apresentada, restando 01 (um) dia para fruição em data oportuna.
DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 12 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2140046** e o código CRC **79292632**.

2.17. Portaria Nº 74/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 74/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 159/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101917-2,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28580, lotado na Central de Mandados da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 21 de dezembro de 2020**, nos termos do Despacho Nº 581/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de dezembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2140199** e o código CRC **4EB82708**.

2.18. Portaria Nº 75/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 75/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;
CONSIDERANDO a Decisão nº 167/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000000198-5,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **THIAGO GOUVEIA COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 29424, lotado na Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 05 de janeiro 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 428/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de janeiro 2021.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2140265** e o código CRC **A08F4DCD**.

2.19. Portaria Nº 76/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 76/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;
CONSIDERANDO a Decisão nº 169/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000000115-2,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 4233026, lotado na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina -PI, **60 (sessenta) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 02 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 461/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de janeiro 2021.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2140337** e o código CRC **C6812520**.

2.20. Portaria Nº 80/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 80/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 225/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000445-3,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JACIARA CARVALHO VIANA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28880, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **28 e 29 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 19 de abril de 2020, conforme Certidão (2128474) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/01/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2140942** e o código CRC **B9391C36**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 43/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000001136-0** ,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, matrícula 27674, **10 (dez) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 06/01/2021 .**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 13/01/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 41/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 84/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCIV (2131204) e a Decisão Nº 172/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2137718), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000001100-0.
R E S O L V E:
ALTERAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA** , matrícula nº 57720, marcada anteriormente para ser fruída no período de 11/01/2021 a 20/01/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída** em novo período de **10/11/2021 a 19/11/2021..**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 13/01/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 42/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 8220/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2056169) e a Decisão Nº 182/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2137851), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000091843-2.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **EVERARDO BARROSO DE ANDRADE**, Assistente de Segurança, matrícula nº 999290, lotado na Superintendência de Segurança, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas no período de 18/11/2021 a 17/12/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 13/01/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 40/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/GABDESHARREH (2135766) e a Decisão Nº 153/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2137172), protocolizados sob o SEI Nº 18.0.000024680-4.
R E S O L V E:
Art. 1º. SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **ALYSSON RICARDO ARAGÃO DUARTE** , matrícula nº 26587, marcada anteriormente para ser fruída no período de 07/01/2021 a 16/01/2021, conforme Escala de Férias/2021.
Art. 2º. ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 marcada anteriormente para para ser fruída no período de 12/07/2021 a 21/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, acrescendo os dias remanescentes da 1ª (primeira) fração de férias, a ser fruída em novo período de **12/07/2021 a 25/07/2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 13/01/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 39/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 537/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCIV (2132797) e a Decisão Nº 149/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2137053), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000001437-8.
R E S O L V E:
ALTERAR a 1ª (primeira) e 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **MÁRCIA MARIA CRONEMBERGER CHAVES** , matrícula nº 1133152, marcada anteriormente para ser fruída no período de 08/02/2021 a 17/02/2021 **e** 06/09/2021 a 15/09/2021, respectivamente, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída** em 02 (duas) frações, a **1ª (primeira) fração de férias** de 20 (vinte) dias no período de **01/02/2021 a 20/02/2021**; e a **2ª (segunda) fração de férias** de 10 (dez) dias no período de **20/07/2021 a 29/07/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 13/01/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 32/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 276/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2132275) e a Decisão Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2135096), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000001327-4.
R E S O L V E:
SUSPENDER a fruição da 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES BORGES CAMPELO** , matrícula nº 4136330, marcada anteriormente para ser fruída no período de 07/01/2021 a 21/01/2021, conforme Escala de Férias/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 13/01/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 49/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000001626-5** ,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor, **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, matrícula nº 3497, exercendo suas atividades na SEAD, **03 (três) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 11/01/2021 .**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 14/01/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. PAUTA DA 3ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 25.01 a 01.02.2021

Serão apreciados na **3ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno, a ser realizada no período de **25.01.2021 a 01.02.2021**, os expedientes administrativos pautados abaixo.
Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos próxima sessão virtual administrativa, independentemente de nova publicação.
I - PROJETOS DE RESOLUÇÃO
01. PROCESSO Nº 20.0.000070602-8 - Cria o cargo em comissão de Assistente de Magistrado, referência CC/04, no âmbito da estrutura do Poder Judiciário Estadual, e altera o Quadro I, do Anexo VII, os quadros XLI, XLIII, XLVII e XLVIII, do anexo VIII e os Anexos IX e X, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí.
02. PROCESSO Nº 19.0.000003514-1 - Altera a Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por condições especiais de trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí
II - PORTARIAS AD REFERENDUM
01. PROCESSO Nº 21.0.000002688-0 - Portarias *ad referendum*.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Marcos da Silva Venancio
Consultor Jurídico da Presidência

5. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

5.1. DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 2018.0001.004023-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 2018.0001.004023-3
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: MIGUEL ALVES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712) E OUTRO
REQUERIDO: VITOR VIEIRA PONTES FORTES TORRES
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI6986)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Não se pode falar em omissão no acórdão, quando da não se faz presente no acórdão vergastado o voto divergente de um membro da Câmara de julgamento. 4 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, por não existir nenhuma omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado. Estiveram presentes além do presidente e do relator, os desembargadores(a) Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Acompanhou a sessão o Exmº. Sr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

5.2. REVISÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003443-8

REVISÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003443-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: AURICÉLIA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA (CE013259)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
REVISÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FALTA DE DEFESA. DEFICIÊNCIA DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. REVISÃO CONHECIDA E IMPROCEDENTE. 1 - A revisão criminal é um instituto destinado à desconstituição de sentenças penais condenatórias já transitadas em julgado, apenas quando presente alguma das hipóteses expressamente previstas no art. 621, do Código de Processo Penal. 2 - No caso dos autos, tanto o magistrado a quo quanto a Câmara Especializada deste Tribunal, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, haver provas suficientes da materialidade e da autoria do crime imputado à requerente, não havendo como chegar a conclusão diversa. De fato, como consignado pelos dois graus de jurisdição, as provas, submetidas ao contraditório e à ampla defesa, são robustas no sentido de comprovar que a requerente atuava diretamente com seu companheiro no comando de uma rede de tráfico de drogas nas cidades vizinhas de Teresina - PI e Timon - MA, de forma estável e permanente, o que justificou, a propósito, também sua incursão no crime de associação para o tráfico. 3 - Neste contexto, não restou demonstrado que a condenação foi proferida em contrariedade às provas e demais elementos colacionados aos autos ou ainda que foi proferida em contrariedade a algum dispositivo da legislação penal aplicável à espécie. Também não restou comprovada a falsidade de nenhum dos documentos ou depoimentos que serviram de base para a sentença condenatória. Em verdade, no bojo desta revisão criminal, a defesa apenas pretendeu rediscutir os fatos já apreciados anteriormente nos dois graus de jurisdição, sem que tenha sido comprovada a presença de quaisquer novas provas ou elementos capazes de infirmar as considerações acima e provar a inocência da acusada/requerente, justificando o pleito absolutório, devendo, portanto, ser mantida integralmente a condenação. 3 - Diante de um insucesso, para o crítico sempre haverá algo a mais que o causídico poderia ter feito ou alegado durante sua atuação, circunstância essa que não redunda, por si só, na caracterização da deficiência de defesa. De fato, consolidou-se no âmbito dos Tribunais Superiores o entendimento de que apenas a falta de defesa constitui nulidade absoluta da ação penal. E o mero fato de não fazer certas perguntas para eventuais testemunhas é insuficiente para justificar a alegação de ausência ou deficiência de defesa, vez que, dentro do espectro da ampla defesa e do contraditório, e ainda observando-se os critérios de conveniência e oportunidade, inexiste uma obrigatoriedade à atuação profissional no que diz respeito ao esgotamento dos instrumentos probatórios à sua disposição. 4 - Revisão criminal conhecida e julgada improcedente, mantendo a sentença condenatória e o acórdão confirmatório em sua integralidade, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e pela improcedência da revisão criminal, mantendo tanto a sentença condenatória, bem como o acórdão confirmatório em sua integralidade, acordes com o parecer ministerial superior. Estiveram presentes além do presidente e do relator, os desembargadores(a) Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Acompanhou a sessão o Exmº. Sr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

5.3. REVISÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006282-0

REVISÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006282-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA LOPES
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
REVISÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. DELITOS AUTÔNOMOS. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAR O JULGADO POR FORÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1- Considerando que entre a última interrupção do prazo prescricional (data em que publicada a sentença condenatória) e o trânsito em julgado para acusação e defesa transcorreram mais de 05 (cinco) anos, deve ser extinta a punibilidade do réu pelos crimes de estelionato e desvio de verbas públicas pela ocorrência da prescrição intercorrente. 2- A revisão

criminal não se presta a rediscutir mero inconformismo fora das previsões do art. 621 do CPP. Ademais, o crime do art. 89 da Lei de Licitações é evidentemente autônomo aos demais. 3- Provimento parcial da Revisão Criminal
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento da revisão criminal, mas por seu provimento parcial, apenas para ratificar a liminar e declarar extinta a punibilidade pelos crimes dos arts. 171 do Código Penal e do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 diante do reconhecimento da prescrição, mantendo a condenação pelo crime do art. 89 da Lei 8666/93 em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior. Estiveram presentes além do presidente e do relator, os desembargadores(a) Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento. Fez sustentação oral o Dr. Francisco Nunes de Brito Filho. Impedido: não houve. Acompanhou a sessão o Exmº. Sr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

5.4. DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 2016.0001.012753-6

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 2016.0001.012753-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
AUTOR: JACKSON LENO SANTOS LEAO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTRO
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE DESAFORAMENTO. JULGAMENTO JÁ OCORRIDO. SENTENÇA DEVIDAMENTE PROFERIDA. PERDA DO OBJETO. DESAFORAMENTO JULGADO PREJUDICADO. 1. O desaforamento é medida excepcional, concedida quando restar demonstrado que a repercussão do fato no meio social e as influências sobre os jurados possam colocar em dúvida a serenidade e a imparcialidade do Conselho de Sentença. 2. O fato de ter ocorrido o julgamento dos réus dentro dos ditames legais, sem intercorrências e já ter sido proferida a sentença penal absolutória, torna prejudicada a análise do mérito do presente requerimento. 3. Perda do objeto. Pedido prejudicado.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, julgar prejudicado, à luz do disposto no art. 485, VI, do CPC c/c art. 3º, do CPP. Estiveram presentes além do presidente e do relator, os desembargadores(a) Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Acompanhou a sessão o Exmº. Sr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

6. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

6.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010020-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010020-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME
ADVOGADO(S): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO (PI005692B) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEGURANÇA DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e **DENEGO** a segurança nesta ação mandamental, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do CPC c/c art. 6º, §5º da Lei nº 12.016/2009, determinando, ainda, o **arquivamento dos autos**. Intimações necessárias. Cumpra-se.

6.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004566-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004566-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALMIR VERAS MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Cuida-se de **Embargos Declaratórios** que visam imprimir efeito modificativo para com a DECISÃO 55, MOV 51, provocando, consequentemente, a **intimação da parte adversa** para, caso assim o deseje, **manifestar-se** no prazo de **cinco (05) dias**, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me. **Cumpra-se.**

6.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008104-4

Mandado de Segurança nº 2016.0001.008104-4
Impetrante : Defensoria Pública em favor de Flávio Henrique Veras Cardoso, representado por sua genitora Maria da Luz Veras Cardoso;
Impetrado : Secretário Estadual de Saúde;
Lit.Passivo : Estado do Piauí;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
DISPOSITIVO
Posto isso, determino que a COOJUDCIV expeça o competente ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento da importância de R$ 5.783,15 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos), a ser depositada na Agência nº1777-9, Conta 19.110-8, do Banco do Brasil, de titularidade de MARIA DA LUZ VERAS CARDOSO, genitora do menor Flávio Henrique Veras Cardoso, para fins de custeio do medicamento

pretendido. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o representante da paciente faça prova da aquisição do medicamento, por meio de nota fiscal, inclusive com extratos bancários pessoais, caso remanesça algum valor não utilizado. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se com a urgência que o caso requer, retornando-se os autos conclusos.

6.4. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.001063-9

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.001063-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
REU: FRANCISCO SERGIL DE CASTRO ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Vistos em despacho: **Intimem-se as partes** para, caso queiram, apresentarem suas razões finais, no prazo de **dez (10) dias**, sucessivamente, consoante dispõe o art. 973, do CPC. **Intimem-se. Cumpra-se.**

7. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

7.1. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0803343-02.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): DANIELA CAVALCANTE PAZ E SILA
RÉU(S): ALINA PEREIRA RODRIGUES MARTINS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0803343-02.2020.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra **DANIELA CAVALCANTE PAZ E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade sob o RG nº 92002026653 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 301.919.123-87, residente e domiciliado na Abigail N Batista, nº 34, Bairro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, CEP 64.000-000** em face de **ALINA PEREIRA RODRIGUES MARTINS DA SILVA, brasileira, maior, casada, professora, inscrita no CPF: 762.672.767-16**, de um IMÓVEL de frente para o Sul, para a Rua Alzira Guilhermina Neves, medindo 18 metros; de ambos lados medindo 30 metros, como confrontantes Thiago de Azevedo Vieira do lado direito e Cícero Santos Guedes do lado esquerdo, e medindo 13,50 metros de fundo, limitando-se com terreno de Cícero Santos Guedes, perfazendo uma área total de 472,50m² (quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADO** a requerida, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 13 de janeiro de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 13 de janeiro de 2021.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

7.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007192-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
APELADO: GERARDO RODRIGUES CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO(S): GEORGE NOGUEIRA MARTINS (PI009715) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... , proceda-se a intimação da apelada para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões a Apelação.
Cumpra-se
Teresina/PI, 30 de novembro de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de janeiro de 2021.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001359-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI003621) E OUTROS
APELADO: JORGE BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): CLARISSA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO (PI004358) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\".... Nesses termo, intime-se a Apelante, para que, em 10 (dez) dias, se manifeste acerca do requerimento supracitado.
Teresina/PI, 30 de novembro de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de janeiro de 2021.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010822-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA CRISTINA MENDES
ADVOGADO(S): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT (PI009071)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA CRISTINA MENDES - GABRIEL DE ANDRADE PIEROT (PI009071).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003286-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI
ADVOGADO(S): ÍTALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS (PI008620) E OUTRO
APELADO: RAQUELIA PAULA PARENTE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA (PI3208)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI -** ÍTALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS (PI008620) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000442-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PRISCO MEDEIROS DE MELO NETO
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO (PI005409)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **PRISCO MEDEIROS DE MELO NETO - MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO (PI005409)** . Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002718-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERIDO: ROBERT DE ALMENDRA FREITAS E OUTRO
ADVOGADO(S): LASTHENIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS (PI007989)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ROBERT DE ALMENDRA FREITAS E OUTRO - LASTHENIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS (PI007989)E OUTRO. O**s autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011785-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO E OUTRO - CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001667-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTRO
REQUERIDO: CELSO LUIZ SANTOS DE MORAES
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido CELSO LUIZ SANTOS DE MORAES **-** MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007461-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTRO
REQUERIDO: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CARVALHO E FERNANDES LTDA. - EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001292-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CURIMATÁ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE OSÓRIO MARQUES BASTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): DODGE FELIX CARVALHO BASTOS (PI003651) E OUTROS
AGRAVADO: EMBRACON-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES (SP084206) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ESPÓLIO DE OSÓRIO MARQUES BASTOS E OUTRO **-** DODGE FELIX CARVALHO BASTOS (PI003651) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009758-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELADO: AUREA SANDRA LEAL DA SILVA
ADVOGADO(S): SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA FILHO (PI14658) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **AUREA SANDRA LEAL DA SILVA- SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA FILHO (PI14658) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002728-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTROS
REQUERIDO: ISABEL MARIA VIANA PAES SOARES
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993), ANTONIO MENDES FEITOSA JUNIOR (PI007046) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ISABEL MARIA VIANA PAES SOARES -** Adv. MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008802-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA HELENA DOS SANTOS ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
APELADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI9907)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA HELENA DOS SANTOS ARAUJO E OUTRO -** Adv. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002281-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO(S): KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ NASCIMENTO SOBRINHO -** Adv. KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.0001.000003-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AUTOR: RAIMUNDO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO(S): DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA (PI003510) E OUTRO
REU: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS
ADVOGADO(S): FRANCYLANGE LIMA MELO (PI004502)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS -** Adv. FRANCYLANGE LIMA MELO (PI004502). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006277-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: LINPAC PISANI LTDA.
ADVOGADO(S): JACKSON ANDRÉ DE SÁ (SC009162) E OUTROS
APELADO: UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): BETANIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004324) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - BETANIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004324) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

8.1. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

PROCESSO Nº 0018496-14.2016.8.18.0140
CLASSE: Sobrepartilha
REQUERENTE: ARTUR CORREA PORTO, MARIA DE LOURDES CORREA PORTO
Advogado: Dr. Luciano Sousa de Brito, OAB/PI 3283
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

8.2. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Processo Nº: 0002745-94.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS, NILSON DIAS DE ASSIS NETO, ANNA CÉLINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS
Inventariado: NILSON DIAS DE ASSIS FILHO
Advogado: ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO, OAB/PI: 9110.

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

8.3. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002098-85.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA- GOIÁS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, WENDERSON SOARES DE ANDRADE, HELIELTON JOSE DE MELO CAIXETA, FERNANDO SUZARTE NOGUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 01 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 11 de janeiro de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

8.4. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000366-35.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARACAÇUMÉ-MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 04 / 2021, às 11:40 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 12 de janeiro de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

8.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000337-82.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORBÉLIA/PR, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, HERNANDO STOFEL GOMES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 04 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 12 de janeiro de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

8.6. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001990-21.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: NILTON CESAR DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/01/2021, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.
Apresentar justificativa acerca dos descumprimentos reiterados do monitoramento eletrônico pelo acusado, conforme parecer ministerial de nº. xxxx.5008.

8.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003466-94.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SIDNEY GOMES LINHARES, GILVAN PACHECO DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
ATO ORDINATÓRIO: Para o advogado no prazo legal, apresentar as Alegações Finais doACUSADO GILVAN PACHECO DOS SANTOS.

8.8. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004061-94.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FERDINAN BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)
Compulsados os autos, verificou-se a possível ocorrência do fenômeno da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso I, c/c art. 117, inciso I, todos do Código Penal.
Assim, considerando que o último marco interruptivo foi o recebimento da denúncia, em 1º de junho de 2000 (fls. 43), há mais de 20 (vinte) anos, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de janeiro de 2021.
MARKUS CALADO SCHULTZ.
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

8.9. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0021310-38.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: LEONARDO DANILO DOS SANTOS, PAULO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Assim, redesigno para 26 de janeiro de 2022, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, colhidos os interrogatórios dos acusados e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.
Notificações necessárias e de lei.
Caso alguma testemunha ou os denunciados residam fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.
Intimem-se, na forma da lei, os acusados, seus advogados ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de janeiro de 2021.
MARKUS CALADO SCHULTZ.
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Comarca de TERESINA

8.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019364-41.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO CICERO SILVA DE SOUZA, ABELARDO ARAUJO FERREIRA, NELSON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1923), RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
Requerido: ESTADO DO PIAUI- PROCURADORIA GERAL
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista, o pedido de cumprimento de sentença, de fls. 186, determino a intimação da parte autora que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. TERESINA, 12 de novembro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

8.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007754-81.2003.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO
Advogado(s): AFONSO TELES COUTINHO (OAB/PIAUÍ Nº 1138), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
Impetrado: DIRETOR DA DIRETORIA DE ENSINO,INSTRUCAO E PESQUISA DA POLICIA MILITAR DO EST.DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: 1- **JULGO**, por sentença, de forma concisa (art. 459, CPC), em atenção ao princípio de economia processual, a **EXTINÇÃO** da presente ação, sem resoluçãode mérito, nos termosdo art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superviniente (falta de objeto), em virtudeda realização do evento pleiteado na exordial, a saber: a realização do Curso de Formação de Oficinas da Polícia Militar do Estado do Piauí, decorrente do vestibular da UESPI/2002, sendo impossívelretroagir no tempo para matricular o Impetrante em curso que já findou.
2- Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na Distribuição e no respectivo Cartório desta Vara, independentemente de pagamento de taxa de arquivamento, após o trânsito em julgadodesta decisão.
P. R. I. Teresina, 15 de Abril de 2008. Sebastião Ribeiro Martins. Juiz da 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

8.12. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0002005-87.2020.8.18.0140
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: M. R. DA. C
Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
DESPACHO: Face deliberação em audiência de instrução e julgamento designo a data de 04/02/2021, as 9:30 hs, neste Juízo, para oitiva da vítima JACIARA BARROS DA SILVA.

8.13. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004731-39.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Réu: PAULO ANSELMO DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu PAULO ANSELMO DA COSTA, brasileiro, filho de Maria Helena de Jesus,residente na Travessa Girassol Quadra C Casa 20, Demerval Lobão-PI, para comparecer, acompanhado de advogado, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0004731-39.2017.8.18.0140, designada para o dia 11 de 02 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

8.14. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002232-48.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: TULIO ÍTALO GOMES DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16518)
DECISÃO: "(...)
Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado TULIO ITALO GOMES DA SILVA
afim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, sob a acusação da prática
do crime previsto no Art. 121, caput, em face da vítima ISAIAS LIMA DE SOUSA(...)"

8.15. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000015-95.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16339)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES SOARES
Advogado(s): NATHALIA BORGES(OAB/MARANHÃO Nº 15041), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250), ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), SAMANTHA SAMYLE FERREIRA AMATE(OAB/MARANHÃO Nº 18645), LISA GLEYCE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13796), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16339), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), WENDY ANDRADE DE ARAUJO ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 17441), MARCO AURELIO TAVARES SANTIAGO FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 8781), JARBAS WALLISON NUNES MOTA(OAB/MARANHÃO Nº 19424)
Isto posto e diante da comprovação da materialidade do delito doloso contra a vida e dos indícios de autoria, extraídos das declarações prestadas pelo acusado em seu interrogatório, pronuncio o acusado Francisco das Chagas Borges Soares, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja competência é prevista na Constituição Federal, para decidir acerca da culpabilidade do acusado, e da existência de provas suficientes à sua condenação pela prática do homicídio tipificado no art. 121, "caput", c/c o art. 14, II, todos do Código Penal, do qual foi vítima Francisco de Oliveira, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal.

8.16. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001516-41.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO
Vítima: WILLAMY BATISTA DOS SANTOS - FALECIDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial 234//2006 oriundo do 11º Distrito Policial, ofereceu denúncia em 30 de junho de 2006, em face de FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO, nos autos já qualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, ?caput? c/c art. 61, inciso II, alíneas ?d?, última parte e ?f?, primeira parte, ambos do Código Penal, pela prática do crime de homicídio qualificado contra WILLAMY BATISTA DOS SANTOS. Consta na denúncia que: ?(...) no dia 11 de fevereiro de 2006, por volta das 22:00 hs, nas proximidades do ?Bar do Geraldin? na rua Onze da Vila Maria, nesta Capital, o policial civil Francisco Junior Carneiro Felicíssimo, vulgo ?Rambinho? efetuou tiros de revólver contra o jovem Willamy Batista dos Santos, o qual foi atingifo por um dos disparos na região clavicular. WILLAMY não resistiu a esses ferimentos, os quais por sua natureza e sede determinaram a morte da vítima, consoante Lauto de Exame Cadavérico acostado às fls. 77. Noticiam os autos que naquele dia ?RAMBINHO? estava ingerindo bebida alcoólica no ?Bar do Geraldin?, quando chegou uma mulher dizendo que estava acontecendo uma briga ali nas proximidades. O policial então se deslocou para o local indicado pela mulher, quebrou um pedaço de cerâmica e jogou no braço de ?Carobinha?, sendo que WILLAMY jogou um pedaço de cerâmica no rosto do referido policial; foi quando este mandou alguém pegar seu revólver na sua residência, e ao receber a arma ?RAMBINHO? efetuou uns quatro disparos, um dos quais atingiu WILLAMY, no terço médio da região clavicular, quando ele e seus colegas saíram correndo do local da referida briga.(?).? Recebida a denúncia no dia 30 de junho de 2006 (fls. 86/87). O acusado foi interrogado, citado e apresentou resposta à denúncia em 22 de maio de 2014 (fls. 133/167). Durante a instrução, foram inquiridas as testemunhas JANDIRA GOMES COUTINHO, MARIA LEDA DOS SANTOS NASCIMENTO, RAIMUNDO ARAÚJO DE AGUIAR, GERALDO DA PAZ MESSIAS FILHO, CARLOS ANTONIO DE SOUSA SANTANA e repetido o interrogatório do acusado FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO. Concluída a instrução, o Ministério Público apresentou alegações finais sob a forma de memoriais, requerendo a pronúncia do acusado pela prática do crime de homicídio contra a vítima, tipificado no art. 121, caput, e art. 61, II, d, última parte, f, primeira parte, todos do Código Penal, sustentando que a materialidade do delito está comprovada e que há indícios de autoria suficientes para a pronúncia do acusado. A defesa, por sua vez, pediu a absolvição sumária do acusado, sustentado que a sua conduta encontra apoio na norma contida no art. 23, II, do Código Penal, uma vez que, tão somente, repeliu a injusta e atual agressão que era praticada pela vítima contra terceiro, o que fez, usando dos meios e limites necessários à repulsa. Tudo visto, lido e examinado. Decido. Sem preliminares a serem apreciadas, cumpre-me analisar os requisitos necessários à admissibilidade da pretensão acusatória quanto ao crime de homicídio, cuja autoria é atribuída ao acusado. A materialidade do fato está comprovada nos autos através do laudo cadavérico da vítima WILLAMY BATISTA DOS SANTOS, atestando que sua morte se deu por choque hipovolêmico hemorrágico causado por instrumento de pérfuro-contundente ? projétil de arma de fogo (fls. 78). A autoria do citado fato é confessada pelo acusado em seu interrogatório prestado em juízo, o qual alega em sua autodefesa que agiu em legítima defesa de terceiro que

estava sendo agredido pelo acusado. A versão apresentada pelo acusado é confirmada pelas testemunhas Jandira Gomes Coutinho, Carlos Antônio de Sousa, Geraldo da Paz Messias Filho e Raimundo Araújo de Aguiar Vejamos os depoimentos das referidas testemunhas e as declarações prestadas pelo acusado: JANDIRA GOMES COUTINHO quando ouvida em Juízo declarou que: a vítima agredia uma pessoa e a população começou a gritar pelo Júnior para interceder; quando Júnior foi até o local onde estava Willamy, foi recebido com pedradas, e então a depoente tentou ajudar a abrigar Júnior; que saiu na porta da casa onde estava e viu William agredindo um rapaz; que William chegou a cortar o braço do rapaz e a população gritava, chamando pelo Júnior para que ele fizesse algo, foi quando a depoente soube que o Junior era policial; que Junior estava meio tonto, mas, ainda assim, foi até o local e nesse momento ouviu um disparo, e Willamy correu e a depoente foi atrás dele; que foi efetuado apenas um disparo. CARLOS ANTONIO DE SOUSA declarou em Juízo que parou em um bar e encontrou o Junior e um amigo e logo em seguida chegou uma senhora, pedindo socorro, dizendo que estavam matando uma pessoa; que o depoente olhou, mas voltou para o bar e ficou conversando; que houve a confusão, e quando viu o Júnior, ele estava sangrando; que conversou, depois deu as costas e chegaram Willamy e ?Carobinha? e eles diziam ?tá bem aqui o amigo dele, vamo matar ele?; que o depoente respondeu que não tinha nada a ver com a situação, mas eles disseram que o depoente era amigo do Júnior e que iam matá-lo, e então partiram para o depoente; que ficou se defendendo, pedindo para deixarem ele; que começaram a furar o depoente com uns pedaços de louça, de vaso sanitário; que chamaram o Júnior dizendo que estavam matando o depoente; que quando William ia furando o acusado com um pedaço de louça, Júnior chegou e atirou; que só ouviu 2 tiros, mas não sabia que tinha atingido a vítima; que nesse momento eles correram e não viu mais nada; que Júnior chegou a pedir para que a vítima cessasse a agressão contra o depoente, que ainda ouviu um tiro para intimidar, mas eles continuaram tentando perfurar o depoente. GERALDO DA PAZ MESSIAS FILHO em seu depoimento prestado em Juízo disse que tem um bar e no dia descrito na denúncia, lá chegaram 3 rapazes, que estavam tomando cerveja; que ao lado, tinha um rapaz de nome Xavier acompanhado de uma mulher, o qual logo pagou a conta e foi embora, nesse momento os 03 rapazes que eram Willamy, ?Carobinha? e Moisés saíram também e em seguida, uma pessoa gritou na esquina que uma pessoa estava sendo atacada; que Júnior estava no bar e nesse momento ele saiu para socorrer a pessoa que estava sendo agredida e chegando ao local, ele se apresentou como policial, mas Willamy não ligou; que os três rapazes estavam tentando matar Xavier; que ninguém sabia o motivo. O acusado Júnior foi tentar socorrer Xavier e foi agredido por Willamy, e então voltaram para bar do depoente. Logo em seguida, alguém gritou que Willamy estava tentando matar Carlos, amigo do depoente, com um pedaço deste vaso sanitário e imediatamente Júnior voltou, deu um tiro para cima, e quando Willamy já ia furar Carlim, Júnior deu outro tiro. RAIMUNDO ARAÚJO DE AGUIAR disse que por volta das 22h ouviu um disparo de arma de fogo e saiu da sua casa, e encontrou com o Júnior, seu vizinho, sangrando muito e que o socorreu e o levou para o hospital. Declarou ainda que não ouviu mais que dois disparos. FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICISSIMO declarou que estava em um bar quando gritaram dizendo que estavam matando um rapaz, foi até o local se identificou como policial e conseguiu retirar a vítima de cima do rapaz que estava sendo lesionado, quando o acusado saiu, escutou um grito ?cuidado!? e quando virou a vítima apareceu atirando entulho no acusado, material de construção, tijolo, aparelho sanitário, nessa hora foi atingido no rosto, sangrou bastante. Que ia para casa, porque é próximo ao bar do Geraldo, e quando chegou perto escutou outro grito ?tão matando o Carlim?, e retornou ao local e ouviu ?vou te matar pra tu aprender?, nesse momento efetuou um disparo, mas o acusado estava já cambaleando devido ao sangue jorrando e a vítima não parou a agressão, momento em que o acusado procurou atingi-lo de uma forma não letal. Declarou ainda que quando atirou, o Willamy já estava agredindo o Carlos e que efetuou dois disparos, mas apenas um disparo foi na direção de Willamy. Como se pode constatara, a versão apresentada por FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICISSIMO, no sentido de ter interecedido para conter uma agressão que era praticada contra terceiros, inclusive, foi também agredido e lesionado pela vítima no dia dos fatos, e posteriormente quando a vítima tentava ceifar a vida Carlos Antonio de Sousa legitimaram o seu modo de agir para também repelir esta agressão. De conformidade com os depoimentos colhidos ao longo da instrução, o acusado utilizou de meios moderados para repelir injusta e atual agressão, visto que a sua ordem para que o agressor parasse com a agressão não fora suficiente, de modo que se trata de hipótese acobertada pela excludente de ilicitude denominada legítima defesa, prevista no art. 25, do CP. Assim, reconheço, sob todos os aspectos, a excludente de criminalidade de legítima defesa de terceiro invocada pelo acusado, a qual me parece extreme de dúvida, admitindo-se, consoante iterativa orientação jurisprudencial, a absolvição sumária do mesmo, concernentemente à acusação inserida na denúncia. Diante do exposto, com base no art. 415, IV do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO da imputação que lhe é feita, por reconhecer que agiu sob o pálio da excludente da criminalidade do art. 23, II, c/c o art. 25, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de absolvição sumária; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Sem custas. P. R. I. TERESINA, 13 de janeiro de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINAntença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo. TERESINA, 14 de janeiro de 2021. MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

8.17. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001516-41.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO
Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2.780)
SENTENÇA:
Diante do exposto, com base no art. 415, IV do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO da imputaçãoque lhe é feita, por reconhecer que agiu sob o pálio da excludente da criminalidade do art.23, II, c/c o art. 25, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de absolvição sumária; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Sem custas. P. R. I. TERESINA, 13 de janeiro de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

8.18. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009215-34.2016.8.18.0140
Classe: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: MARIA GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: DANIEL PATRICIO DA SILVA SANTOS NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que em 05/12/2018 foi extinto o feito por perda superveniente do objeto. Dessarte, certifique-se o trânsito em julgado e Arquive-se com baixa. Int. Cumpra-se.

8.19. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021669-22.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DAMIAO DOS SANTOS RIBEIRO, ERICA DE SOUSA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS FONTINELE DE SOUSA, JOSE ANTENOR SILVA, LUISA ALVES DE MORAIS, LUZIA GORETE ALVES DO LAGO, MARIA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA, NAYANA MACHADO COSTA, RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021

8.20. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004648-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MELISSA ARAUJO VALE
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3040)
Réu: ITAUCARD FINANCEIRA - BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021

8.21. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006803-63.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ARMARINHOS SAO PEDRO LTDA, PEDRO EVANGELISTA COELHO
Advogado(s):
Vistos e etc;
Defiro o pedido ID 16098929, determinando a devida avaliação do bem penhorado nos autos (fls 17), conforme preceitua os art. 870 e ss, do CPC.
Após, venham conclusos.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

8.22. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022685-45.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: NEHEMIAS CARNEIRO, FRANCISCA MARIA DA SILVA CARNEIRO
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE - VENEZA EMPREENDIMENTOS E PARTIPAÇOES LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE-OAB-PI 2902(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021

8.23. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015389-74.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - BEP
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ANICLAUSA MARIA DE MELO LUSTOSA
Advogado(s):
Vistos e etc;
Considerando a manifestação do autor de id 3036622545004, defiro o pedido de bloqueio via RENAJUD na tentativa de restrição de transferência sobre os veículos registrados em nome da Executada.
Após a realização da diligência, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderão requerer o que enteder de direito bem como informar o que lhes aprouver (arts. 9º e 10, do CPC).
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

8.24. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002007-82.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO CONSTANTINO AGUIAR RODRIGUES, DANIELLY LOBAO MARINHO AGUIAR RODRIGUES
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2242)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112)
Vistos e etc;
Considerando a manifestação ID 303927207500, defiro o pedido e encaminho os autos à serventia para que proceda com a devolução da nota promissória solicitada (fls. 217 dos autos principais), contudo a parte requerente fica responsável pela substituição nos autos do referido documento por xerocópia.
Após, arquive-se.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

8.25. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013115-50.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): JOSE REBELLO FREIRE NETO, GUSTAVO HENRIQUE MOTA FREIRE
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
Vistos e etc.
INTIME-SE o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos, na forma do § 2º do art. 1.023 do CPC/15.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

8.26. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015841-11.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ELZIMARY PAIVA SETUBAL
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.022, do CPC, conheço dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença ID 22753343 inalterada.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

8.27. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014869-70.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): JOAO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501)

Requerido: LENARA PORTELA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021

8.28. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017997-06.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: JOAO JOSE PEREIRA FILHO
Advogado(s): HILTON ULISSES GIALHO ROCHA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Requerido: MARIA CECILIA VIEIRA CARDOSO
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Fica intimada a parte requerida, por seu advogado, para juntar a conta bancária da beneficiária do alvará.

8.29. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005657-59.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VIANA & VIANA ADVOCACIA S/S
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), THAIS MARINHO VIANA LAY(OAB/PIAUÍ Nº 401604), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 184/96), ALEXANDRE HERMANN MCHADO(OAB/PIAUÍ Nº 210090)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Vistos, etc. Não promovido o cumprimento de sentença em 1 (hum) ano contado do trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com baixa. Int. Cumpra-se.

8.30. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003789-46.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: KAMILA JORGE RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): KAMILA JORGE RODRIGUES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8882)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021

8.31. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008582-67.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GUILHERME STEFANI DE OLIVEIRA BEZERRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021

8.32. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015762-32.2012.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: LEITE E CASTRO LTDA
Advogado(s): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8132), OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1491), MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8132)
Consignado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7822), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Fica intimada a parte requerida, por seu advogado, para juntar conta bancária para transferência de valores.

8.33. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023468-61.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PRISCO MEDEIROS DE MELO NETO
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6119)
Requerido: IATE CLUBE DE TERESINA
Advogado(s): FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11101)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021

8.34. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024932-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARLENE DA SILVA
Advogado(s): JESSICA LOPES DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12732), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 14 de janeiro de 2021 JORGE LUIZ DE MELO Analista Administrativo - 1016431

8.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013008-44.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Réu: PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE DA SILVA, FERNANDO CESAR DE AGUIAR RAMOS
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
Ficam os advogados Drs. JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934), devidamente intimados da DECISÃO Vistos...., Recebo o recurso em sentido estrito (fls.142). Tendo em vista o efeito regressivo de que é dotado o recurso no sentido estrito, deve o Juiz manifestar-se em sede de retratação, mantendo ou reformando a decisão. É o sucinto relatório. Decido. Após a reanálise dos autos, concluo que não houve nenhum erro ou mácula na decisão recorrida (fls. 136/139). Pelo exposto e por seus próprios fundamentos, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujos fundamentos resistem e se sobrepõem às razões dos recursos, pelo que a mantenho com fundamento no art. 589, caput, do CPP. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por instrumento, dentro do prazo do art. 591 do CPP, observadas as formalidades legais e com as nossas homenagens. Ciência às Partes do teor deste decisum. Expedientes necessários. TERESINA, 9 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010131-34.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SILVESTRE FERREIRA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado SILVESTRE FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, nascido em 21/12/1984, filho de Maria da Luz Ferreira Lima, residente e domiciliado na rua 10, n. 3802, Parque Mão Santo, nas penas do art. 157, § 2°, incisos I, do Código Penal, com redação anterior a Lei n° 13.654/18. Inexistem atenuantes a serem reconhecidas em favor do sentenciado. O denunciado possui duas condenações criminais com trânsito em julgado (fls. 78/79), por idêntico delito, devendo ser tido como reincidente. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão. Assim, refuto o pleito do órgão acusatório no sentido de valorar negativa estar circunstância judicial; b) Antecedentes: o acusado possui 2 condenações com trânsito em julgado, o que será valorado na 2ª fase de fixação da reprimenda; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em

andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834921 e o código verificador 68AF8.17C5E.82508.F6153.F4FFE.2330C. valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: já consistem na circunstância majorantes que será examinada na terceira fase; g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, perfazendo, assim, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes. Por outro lado, constatei a presença da agravante da reincidência, porquanto, o réu cometeu este crime depois do trânsito em julgado de outras sentenças condenatórias Processos ns° 0000678-25.2011.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina-PI e 0028592-93.2013.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina-PI) ambos pela prática de roubo majorado, o que configura reincidência específica. A informação foi extraída da Certidão de Antecedentes Criminais (fls. 107/108) aliada a busca no Sistema Themis Web, o que possibilitou concluir pela aplicação da agravante da reincidência, em relação aos processos já mencionados. Ante a agravante da reincidência, por já ter sido condenado definitivamente por fato anterior a este, com o trânsito em julgado, AGRAVO a reprimenda em 1/3 (um terço), resultando a pena intermediária em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, I, do CP (emprego de arma de fogo), em relação ao delito de roubo, com redação anterior à Lei n° 13.654/18. Sob esse aspecto, procedo o aumento da pena no patamar mínimo 1/3 (um terço), razão pela qual estabeleço a pena em DEFINITIVA a pena em 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 17 (dezessete) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu (assistido pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834921 e o código verificador 68AF8.17C5E.82508.F6153.F4FFE.2330C. mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Considerando o disposto no artigo 33 do CP depreende-se que somente os condenados não reincidentes é que poderiam iniciar o cumprimento da pena no regime semiaberto, haja vista que a reincidência conduz ao regime imediatamente mais gravoso, logo, a pena fixada 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 17 (dezessete) dias-multa, que seria inicialmente cumprida em regime semiaberto, conforme disposto no art. 33, § 2º, ?b?, do Código Penal, deve ser cumprida em REGIME FECHADO, pois o réu é reincidente. Estabeleço a Penitenciária em que se encontra recolhido o sentenciado para início do cumprimento da pena ao sentenciado, salvo ulterior deliberação do Juízo da Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). RECURSO EM LIBERDADE A defesa do sentenciado requereu a concessão do direito de recorrer em liberdade.. As prisões provisórias têm sua aplicabilidade sustentada na cautelaridade, devendo, por isso, ter o seu vigor vinculado às razões que as legitimem, cabendo ao Judiciário a discricionariedade de sua manutenção ou decretação, vez que o objetivo da medida segregatória é, em primeiro momento, o processo, e, seguidamente, a jurisdição penal, valorizando-se sempre as razões cautelares autorizadas por Lei. Assim, mesmo à percepção de aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, não verifico, após ponderados os critérios de necessidade e adequação preconizados no art. 282, incisos I e II, do CPP, a rigor do que dispõe o art. 321 do CPP, a viabilidade de aplicação de nenhuma daquelas medidas para rechaçar o recolhimento preventivo, em especial diante de que o sentenciado possui 2 (duas) condenações com trânsito em julgado, além de possuir várias ações penais correndo contra ele. Sem prejuízo do disposto no artigo 387, §1º do CPP e, a teor do que dispõe o art. 316, parágrafo único do CPP (redação dada pela lei 13.964/2019), mantenho o réu na prisão em que se encontra, considerando-se a necessidade de se garantir a ordem pública, não havendo modificação fática a implicar em revogação da custódia cautelar, especialmente diante da evidente periculosidade do agente, haja vista a gravidade concreta do fato, que se livrando solto coloca em risco a sociedade, sendo que tal periculosidade se mantém, eis que o simples correr do tempo não afasta a possibilidade de dano social, havendo, ainda, risco de nova reiteração delitiva. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834921 e o código verificador 68AF8.17C5E.82508.F6153.F4FFE.2330C. Expeça-se imediatamente a respectiva guia de execução provisória e remeta-se à VEP. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: A defesa requereu a realização da detração, sob o argumento de que o sentenciado estava preso há 274 (duzentos e setenta e quatro) dias. Por oportuno, considerando que o réu encontra-se preso preventivamente desde 19/03/2020, ou seja, há 299 (duzentos e noventa e nove) dias, e em atenção ao dispositivo no artigo 387, §2º do CPP, aplico a detração ao condenado para abater o período de prisão cautelar. Contudo, ressalto que o período de detração não é bastante para alterar o regime prisional ora fixado, em razão da reprimenda estipulada e por não ser possível precisar o andamento das demais ações e execuções tramitando em desfavor do réu. Por isso, tal providência deverá ser efetuada pelo Juízo da Execução Penal. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, no decorrer do processo, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos da vítima e do acusado, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Nesse contexto, indefiro o pleito de reparação de danos. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Inexistem bens apreendidos a serem destinados nestes autos. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados o sentenciado e/ou a vítima nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834921 e o código verificador 68AF8.17C5E.82508.F6153.F4FFE.2330C. d) considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do CP, determino que o MM. Juiz da VEP promova a execução da pena de multa, ora fixada. Dê-se ciência pessoal à acusação e a defesa. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 12 de janeiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

8.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018741-40.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LAERCIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LAERCIO PEREIRA DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834932 e o código verificador A802F.470BF.00086.352E5.5D58C.3FE17. Cumprida as formalidades legais, arquive-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. TERESINA, 11 de janeiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

8.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026316-84.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANACLETO NOBRE DOS ANJOS JUNIOR
Advogado(s): ELIOMAR FEITOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10597)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o **dia 05/02/2021 às 10:00h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).**

8.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012490-54.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JAILTON RUBENS DE ALMEIDA SOUSA, HELDER HILL FIGUEIREDO SOARES
Advogado(s): IGO SERVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13601), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a designação de audiência de instrução e julgamento para o **dia 04/02/2021 às 11:00 horas, intimo as partes e advogados. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).**

8.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012146-73.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: AUGUSTO CEZAR ROQUE SALES NUNES
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento **para o dia 01/02/2021 às 11:30h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).**

8.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005688-06.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MICHELLE RAMOS DE SOUSA, SEVERINO MANOEL PEREIRA DA SILVA
Vítima: YAGO VICTOR SOUSA FIGUEIREDO, RENATA MARQUES DO PRADO, EDNARDO DE ALENCAR MENDONÇA, OHANA CORTEZ MOREIRA GOMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)
O DOUTOR LIRTON NOGUEIRA SANTOS,Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, que o acusado **SEVERINO MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Lagoa Grande-PE, solteiro, nascido em 10/06/1986, CPF nº106.065.974-33, filho de Maria Felina Pereira da Silva e Manoel Cícero da Silva, residente na Rua Guaratinga nº2475,Vila Monte Horebe, bairro Redonda, desta Capital, no entanto o mesmo não reside mais no endereço mencionado, nem informou seu novo endereço, conforme certidão do Oficial de Justiça constante de fls.190v, portanto se encontra em lugar incerto e não sabido;** por este edital fica devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo (parte final) é o seguinte: "[...] Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, após a instrução do feito, aplico o instituto emendatio libelli (art. 383, do CPP), JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados MICHELLE RAMOS DE SOUSA e SEVERINO MANOEL PEREIRA DA SILVA, já qualificados nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, II, §2º-A, I do Código Penal c/c 70, parágrafo único, do Código Penal (4 vezes). Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 68 do Código Penal.(?) INDIVIDUALIZAÇÃO QUANTO AOS CRIMES DE ROUBO ? RÉU SEVERINO MANOEL PEREIRA DA SILVA: (?) Quanto ao réu SEVERINO MANOEL PEREIRA DA SILVA: 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa + ¼ = 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias e 26 (vinte e seis) dias-multa.(...)

Atendendo às condições econômicas dos rés, arbitro cada dia-multa (de ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As MULTAS deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade é o FECHADO, com fulcro no artigo 33, §1º, alínea "a" do Código Penal, a ser cumprido em estabelecimento a ser designado pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.(...) RECURSO EM LIBERDADE: Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que responderam boa parte do processo em liberdade, se em outro regime não estiverem presos ou devam cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Ante a concessão do direito de recorrer em liberdade, restituo a PLENA liberdade dos sentenciados, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Cumpra-se.(...)". E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar ignorância no futuro, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.Eu,José Francisco de Carvalho,Analista Judicial, o digitei.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal de Teresina

8.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002715-10.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ANTONIO LEONAN COSTA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA a advogada, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 14/01/2021.

8.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005188-66.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Indiciado: JOSE FRANCISCO RABELO AMORIM
Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475)
Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 14/01/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

8.44. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026070-98.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NATIVIDADE BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇAO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), NAYRIANE DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6963)
Requerido: HAPVIDA SISTEMA DE SAUDE
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413), CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11447)
DESPACHO
Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI.
Logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.
Passado o prazo supra, não havendo novos pedidos para apreciação, arquive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

8.45. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027004-46.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ANA VALERIA DA ROCHA CARVALHO, MARIA DO CARMO DE SOUSA R.CARVALHO
Advogado(s): YURI BATISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11793)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (fl. 68). Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

8.46. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009734-48.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6921)
Réu: EDSON BORGES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Para que seja viabilizada a homologação do acordo extrajudicial, faz-se necessária a juntada da minuta original do acordo celebrado devidamente assinada pela postulantes.
Portanto, intimem-se as partes para procederem à juntada da minuta original do acordo celebrado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC.

8.47. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015898-39.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO CRISANTO DE SOUSA NETO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: JORNAL DIARIO DO POVO
Advogado(s): MAISA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10781), PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES(OAB/PIAUÍ Nº 9983), DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4787), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
DESPACHO:
Compulsando os autos, verifica-se que transitou em julgado o acórdão de fls 121/122-v sem que as partes tenha se manifestado sobre o retorno dos autos do E. TJPI, (fl. 129).
Dessa forma, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

8.48. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019310-70.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO B F B LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: RENATO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO
Cumpra-se o despacho de id 26300168.

8.49. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016918-89.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MANOEL ALBERTINO BARBOSA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 23599), JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8696), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra-se a referida decisão.

8.50. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018520-86.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: OLAVO FERREIRA FONTINELE FILHO
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/BAHIA Nº 21310)
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 139, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá requerer o que entender de direito, bem como apresentar as considerações que lhe aprouver (arts. 9º e 10, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

8.51. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028478-57.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENICIO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068/04)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 69, intimando-se a parte ré por meio da representação judicial do ente autárquico. Os demais pedidos formulados no petitório retro serão analisados após a manifestação acima determinada.

8.52. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030792-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VANDIEL ALCANTARA VERAS VELOSO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 93, concedendo à parte o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas processuais finais. Findo o prazo, cumprida a diligência e não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa. Caso contrário, oficie-se ao setor competente para o recolhimento das custas processuais (FERMOJUPI). Após, arquive-se com baixa.

8.53. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007296-49.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: PAULO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes dar provimento,

condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo na monta de R$ 1.200,00, tendo em vista o reduzido valor da causa (art. 85 do CPC). No mais, cumpra-se a referida sentença. Considerando o Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016, ressalta-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser apresentado via sistema PJe. Arquive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8.54. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010672-67.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BIO ALIMENTICIOS-LTDA-ME
Advogado(s): AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14540), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de ação cognitiva na qual afirma o autor que adquiriu automóvel dos réus, e que foi objeto de evicção, postulando pela reparação por danos materiais e morais que entende devidos. Cite-se o réu e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência de conciliação que designo para Quarta-feira, 14 de Abril de 2021 às 10:00 na sala 2 do Audiências Virtuais, a ocorrer através do link: https://cnj.webex.com/join/Sala02. Advirto, com fulcro no artigo 334, §8º, do CPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, do CPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (art. 334, §10º, do CPC). Não obtido acordo, passar-se-á a fluir o prazo de defesa, nos termos do art. 335, do CPC. Apresentada a defesa, alegando o réu alguma das situações previstas nos arts. 350 e 351, do CPC, ou, ainda, caso haja juntada de documentação com a resposta, determino que a serventia intime o autor para réplica, em quinze dias. Caso esteja a causa entre as situações previstas no art. 178 do CPC, determino desde já que, após os postulados das partes, seja dada vista ao MP, para intervir no feito.

8.55. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003212-97.2015.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MP-PI
Advogado(s):
Réu: PABLO MARTINS SANTOS, MUSIC ARTE EMPEENDIMENTOS E ASSESSORIA, ITALO ALVES VIEIRA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de id 20061560, requerendo o que entender de direito. Findo o prazo, autos à conclusão.

8.56. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008250-66.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ADAILTON BARBOSA DE SOUSA, ARIVAN RIBEIRO DE SOUZA, CARLOS VALNEZ GOMES, DEUZALINA DA CRUZ SILVA SENA, EDIVALDA RODRIGUES CARREIRO SINIMBU, JAIRO JOSE LEMOS MARTINS, JESUS ANASTACIO DA SILVA, JUSCELINO BARBOSA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO MARQUES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s): SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969), JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)
DESPACHO:
Dando regular prosseguimento ao feito, defiro o benefício da justiça gratuita aos autores, em cumprimento a decisão do E. TJPI de fls. 381/382. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica a contestação no prazo de quinze dias (art. 350, do CPC).

8.57. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011304-40.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: RAQUEL MARIA MENDES VALENÇA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Declarado: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS(OAB/SÃO PAULO Nº 77563)
DESPACHO: Considerando o Acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 2013.0001.002773-5, na qual foi determinado o regular prosseguimento do feito, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do petitório de fls. 238/239, no prazo de 10 (dez) dias (arts. 9º e 10, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

8.58. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022838-78.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: MARIA ARISMAR GOMES NUNES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes dar provimento, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tendo em vista o reduzido valor da causa (art. 85, 2º, do CPC). No mais, cumpra-se a referida sentença. Considerando o Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016, ressalta-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser apresentado via sistema PJe. Arquive-se o feito com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8.59. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007384-44.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): GIZELA COSTA FALCAO DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO MACHADO COSTA, PERO FALCAO DE CARVALHO FILHO, MARIA DO SOCORRO ARAUJO VELOSO, P. F. DE CARVALHO FILHO-ME, ROSANGELA GOMES COSTA
Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 2510)
DESPACHO
Cumpra o gabinete o despacho de fl. 154.

8.60. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005116-94.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL1
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)
Requerido: KLEDSON REBELO PRADO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra-se a referida sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8.61. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027508-62.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ADONIAS PEREIRA BATISTA, ANA PAULA DE FREITAS SILVA, EDIGAR NASCIMENTO, EMILIA FERREIRA DA SILVA SANTOS, FLOR DE MAIO ALVES LEMOS, FRANCISCO SANTANA DE AMORIM, FRANK ROBERT OLIVEIRA ALMEIDA, RAIMUNDA HOLANDA, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s): RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
DESPACHO: Em que pese haver sido determinado por este Juízo o pagamento do preparo recursal para a interposição do Agravo de Instrumento (id 16401442), constata-se que esta atribuição é conferida ao Exmo. Des. Relator, e não mais ao Juízo de primeiro grau (art. 1.007, do CPC). Assim, revogo o referido despacho. Ato contínuo, à serventia para certificar acerca do julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nestes autos.

8.62. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008504-68.2012.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: ISSAC MOISES MENDES MAGALHAES MARINHO
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIA(OAB/PIAUÍ Nº), MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Requerido: IRACI PEREIRA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido do petitório de fls. 48/50. Expeça-se o competente mandado de intimação.

8.63. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024744-69.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ANTONIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Declarado: ELETROBRAS PIAUI (CEPISA)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO: Adotem-se as providências contidas nos arts. 1.009 e 1.010, do CPC.

8.64. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004368-53.1997.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JOAO BATISTA LACERDA CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896)
Réu: ALCIDES DE CASTRO NOGUEIRA FILHO, IZABEL CRISTINA CARVALHO GONCALVES ARAUJO, MARIA LUZIA ARAUJO NOGUEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes dar provimento. Dando regular prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da matéria alegada no petitório de fls. 219/221, no prazo de 10 (dez) dias (arts. 9º e 10, do CPC). Findo o prazo, com ou sem manifestação, autos à conclusão

8.65. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008178-55.2005.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ARNALDO PEREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Requerido: CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS
Advogado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES D ALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1926)
DESPACHO: Considerando o resultado do sistema SISBAJUD, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, observada a ordem contida no art. 835, do CPC. Não indicados bens pelo exequente, suspenda-se o presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, III, §1º, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

8.66. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005192-21.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANDREYA SOUSA E VASCOSNCELOS & CIA LTDA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), GUSTAVO FURTADO LEITE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5368), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Requerido: RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JAMILE DE LIMA NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7984)
DESPACHO: Sobre o petitório de id 3036946085002, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe aprouver, bem como apresentando as considerações de reputar necessárias. Findo o prazo, autos à conclusão.

8.67. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006692-45.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): PATRICIO MOTA BELFORT, P.MOTA BELFORT
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
DESPACHO: Em que pese haver petitório apresentado pelo causídico da parte autora, no qual requer o pagamento das verbas correspondentes aos honorários advocatícios (id 3038594975006), da leitura do termo amigável homologado nestes autos não se noticia qualquer disposição acerca dos honorários a serem pagos aos advogados (id 26298896). Dessa forma, indefiro o pedido apresentado de id 3038594975006. Ressalta-se que, caso entenda devido, referido advogado deverá apresentar sua pretensão através das vias ordinárias. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

8.68. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017376-72.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ATILA DINIZ RIOS, CANTIDIO RIBEIRO PIAUILINO, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA PIAUILINO
Advogado(s): MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO MARTINS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7319), MARIA DE FÁTIMA MONTE DE MORAIS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2240)
Réu: LAUDELINO MEDINA LIMA FILHO
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
DESPACHO: Inicialmente, constata-se que nos petitórios de id 3039755145001 e 3039755145002, a parte autora requer a extração de documentos dos presentes autos. Dessa forma, considerando o trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 2017.0001.009865-6 (fl. 1.018), defiro o pedido acima referido. Dando prosseguimento ao feito, considerando o Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob o petitório de id 3039755145001. Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa.

8.69. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006860-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)
Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra a referida sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8.70. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005685-17.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: JAIRO COSTA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Dr(a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JAIRO COSTA SILVA, brasileiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 19/09/1978, filho de Raimundo Costa Silva e Maria das Graças Sousa,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2021 (14/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.71. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003437-78.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: TIAGO MATOS SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Dr(a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **TIAGO MATOS SOARES,** brasileiro, nascido em 08/05/1992, filho de Cleuza Pinto de Matos e Abdias José Soares, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2021 (14/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.72. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004832-08.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GABRIEL DA PALMA RAMOS
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **GABRIEL DA PALMA RAMOS**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incursos nas penas previstas no art. 155, §4º, I e II do CP. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR, o denunciado GABRIEL DA PALMA RAMOS, natural de Miguel Alves-PI, nascido em 27/02/1999, filho de Maria Emília da Palma e Pedro Pequeno Ramos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, I e II, do Código Penal (Furto Qualificado).
TERESINA, 13 de janeiro de 2021
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.73. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000801-04.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO FREIRE CRENTE, MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA COSTA MARQUINHOS OU LOURINHO, FABIANO LOPES MOURA, FERNANDO DA SILVA ANDRADE, IVETE MACEDO DE REZENDE, VALDEMIR DE SOUSA DA COSTA, MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, WALBER MALONE DA SILVA, PAULO SERGIO CARVALHO NAZARE PARAZINHO OU PAULO CEARENSE
Advogado(s): GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3004), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
SENTENÇA (...)
Observa-se que, de fato, já transcorrera o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WALBER MALONE DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, I do Código Penal. Em ato contínuo, determino o prosseguimento do feito quanto aos denunciados IVETE MACEDO DE REZENDE, VALDEMIR DE SOUSA DA COSTA, MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO CARVALHO NAZARÉ, MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA e FERNANDO DA SILVA ANDRADE, cumpra-se a decisão de cisão e audiência. Intimem-se as partes. P.R.I. TERESINA, 14 de janeiro de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.74. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0001804-91.2003.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO COELHO BRANDAO, YONARA CARVALHO SAMPAIO, BENEDITO ALVES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a vítima MARIDALVA PEREIRA COELHO, filho(a) de MARIA FERREIRA COELHO, CPF: 45370800359, RG: 1093719 SSP PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), endereço: Q-24, C -14,B - bairro: BELA VISTA I, TERESINA-PI, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, representação em face dos réus, sob pena de decadência. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2021 (14/01/2021). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, analista judicial, o digitei, e eu, THIAGO BORGES LEAL, Diretor de Secretaria, o conferi.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

8.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015588-86.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARCIA MARIA GONÇALVES DO PRADO CARVALHO, MAIZA GONÇALVES DO PRADO, MARILDA GONÇALVES DO PRADO, MERCIA GONCALVES DO PRADO ALVES
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896/75), JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Inventariado: JUAREZ XIMENES DO PRADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

8.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020161-41.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JANICE ARAUJO BATISTA MORAIS
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143), RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7385), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Suplicado: HERICIO CLIVES DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), HUMBERTO BRITO RODRIGUES-DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 5078-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008986-65.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSE SOARES
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Réu: SHIRLEY NOBRE NUNES DE SOUSA
Advogado(s): WHANDERSON MARQUES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 15474)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012604-81.2003.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUCAS LEANDRO DE ALMEIDA SOUSA (MENOR)
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: ALAN LEANDRO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027888-46.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA MARLUCIA ALVES DE ABREU
Advogado(s): HIDA SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9716), LEA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5972), KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Inventariado: JOAO DE JESUS ALVES, ENEZIRIA FERREIRA DE ABREU ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018017-65.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAFAELA CONCEIÇAO DE ANDRADE, MARIA MARLUCIA ALVES DE ABREU, RENATA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, SARA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317), ELANE MARIA ALVES VILARINHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11464)
Inventariado: JOAO DE JESUS ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.81. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003262-55.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSEMBERG LEONARDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DEBORA GOMES DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12409)
Réu: ANDRE JORGE DA COSTA SILVA
Advogado(s): KAMILA JORGE RODRIGUES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8882)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.82. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002378-36.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Exonerante: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE MELO
Advogado(s): NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 4776), ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 8675), CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Exonerado: EDNA CASTELO BRANCO DE MELO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.83. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001136-52.2005.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANDREIA MICHELLE DOS ANJOS RODRIGUES, MARIA DE FATIMA DOS ANJOS RODRIGUES
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: RAIMUNDO FRANCO RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027329-60.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NELY ROSA PINHEIRO DE OLIVEIRA, MATHEUS HENRIQUE WILNE PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375), JÁDER AUGUSTO ALMENDRA FREITAS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17028), LUCIANY ROSADO LEITAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 2257-E)
Réu: WILSON MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), JOANNA CAROLINE ALVES UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 12408), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022360-75.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARTHA CLEIA ALVES PINHEIRO, DAYANE TEIXEIRA DE ARAÚJO DIÓGENES LIMA
Advogado(s): FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1745), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Inventariado: NILSON DIOGENES JUNIOR - FALECIDO, SUELLY DIOGENES BELLO FERREIRA
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.86. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003395-59.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE CARVALHO NUNES
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011425-29.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: LUCAS DE CARVALHO BARROS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ BARROS
Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.88. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009873-97.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DEUSA MARIA SOARES LOUREIRO GONÇALVES, ANTONIO ALMEIDA GONCALVES JUNIOR, AUREA REGIA CORREIA GONCALVES, FRANCISCO LOUREIRO GONÇALVES NETO, FLAVIO SOARES LOUREIRO GONÇALVES, ANA CRISTINA VIANA LOUREIRO GONÇALVES, MAYRA SUYANE MAGALHAES MONTEIRO GONÇALVES
Advogado(s): MARCILLO MAGALHAES MONTEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26143), ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 274-B), ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Inventariado: ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES
DESPACHO
Conforme publicado no Diário de Justiça n°9052, do dia 08 de janeiro de 2021, cuja publicação consta na segunda-feira, 11 de janeiro de 2020, houve a designação de Juiz Auxiliar para essa unidade judiciária (4ª Vara) - Portaria (Presidência) Nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021 -, sendo certo que, conforme o Provimento n°07, de 11 de Março de 2019, verbis:
"Art. 3°. Os casos de afastamento, impedimento ou suspeição obedecerão à tabela de substituição constante do anexo deste provimento, de acordo com os seguintes parágrafos. (...)
§ 2°. Se a unidade do juiz de origem possuir juiz titular e juiz auxiliar, mas a unidade do juiz de destino possuir apenas um juiz:
I - Dentro da unidade do juiz de origem, o auxiliar substituirá o titular".
Veja-se que, com a designação de Juízo Auxiliar para esta unidade, ele é o substituto legal do Juiz Titular, de modo que nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição, é ele quem deve atuar nas suas demandas.
Estando os presentes autos sob minha titularidade, em razão de SUSPEIÇÃO e/ou IMPEDIMENTO do Juiz Titular desta unidade, o caso é de remetê-los ao seu substituto legal.
Assim, determino à devolução dos autos à Secretaria da unidade, para que coloque o processo sob a titularidade do SUBSTITUTO LEGAL responsável pela demanda, nos termos da fundamentação supra.
Cumpra-se com urgência e cautelas de praxes.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz(a) de Direito da 3ª VFS da Comarca de TERESINA

8.89. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023370-76.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAYRA SUYANE MAGALHAES MONTEIRO GONÇALVES
Advogado(s): MARCILLO MAGALHAES MONTEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26143)
Réu: DEUSA MARIA SOARES LOUREIRO GONÇALVES
Conforme publicado no Diário de Justiça n°9052, do dia 08 de janeiro de 2021, cuja publicação consta na segunda-feira, 11 de janeiro de 2020, houve a designação de Juiz Auxiliar para essa unidade judiciária (4ª Vara) - Portaria (Presidência) Nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021 -, sendo certo que, conforme o Provimento n°07, de 11 de Março de 2019, verbis:
Art. 3°. Os casos de afastamento, impedimento ou suspeição obedecerão à tabela de substituição constante do anexo deste provimento, de acordo com os seguintes parágrafos.
§ 2°. Se a unidade do juiz de origem possuir juiz titular e juiz auxiliar, mas a unidade do juiz de destino possuir apenas um juiz:
I ? Dentro da unidade do juiz de origem, o auxiliar substituirá o titular.
Veja-se que, com a designação de Juízo Auxiliar para esta unidade, ele é o substituto legal do Juiz Titular, de modo que nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição, é ele quem deve atuar nas suas demandas.
Estando os presentes autos sob minha titularidade, em razão de SUSPEIÇÃO e/ou IMPEDIMENTO do Juiz Titular desta unidade, o caso é de remetê-los ao seu substituto legal.
Assim, determino à devolução dos autos à Secretaria da unidade, para que coloque o processo sob a titularidade do SUBSTITUTO LEGAL responsável pela demanda, nos termos da fundamentação supra.
Cumpra-se com urgência e cautelas de praxes.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

8.90. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023348-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAYRA SUYANE MAGALHÃES MONTEIRO
Advogado(s): MARCILLO MAGALHAES MONTEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26143), MARCELO LEITÃO ZUCHI(OAB/PIAUÍ Nº 8989)
Réu: FRANCISCO LOUREIRO GONÇALVES NETO
Advogado(s): ALEXANDRE DE A MARTINS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 274-B), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
DESPACHO: Conforme publicado no Diário de Justiça n°9052, do dia 08 de janeiro de 2021, cuja publicação consta na segunda-feira, 11 de janeiro de 2020, houve a designação de Juiz Auxiliar para essa unidade judiciária (4ª Vara) - Portaria (Presidência) Nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021 -, sendo certo que, conforme o Provimento n°07, de 11 de Março de 2019, verbis:
Art. 3°. Os casos de afastamento, impedimento ou suspeição obedecerão à tabela de substituição constante do anexo deste provimento, de acordo com os seguintes parágrafos.
§ 2°. Se a unidade do juiz de origem possuir juiz titular e juiz auxiliar, mas a unidade do juiz de destino possuir apenas um juiz:
I ? Dentro da unidade do juiz de origem, o auxiliar substituirá o titular.
Veja-se que, com a designação de Juízo Auxiliar para esta unidade, ele é o substituto legal do Juiz Titular, de modo que nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição, é ele quem deve atuar nas suas demandas.
Estando os presentes autos sob minha titularidade, em razão de SUSPEIÇÃO e/ou IMPEDIMENTO do Juiz Titular desta unidade, o caso é de remetê-los ao seu substituto legal.
Assim, determino à devolução dos autos à Secretaria da unidade, para que coloque o processo sob a titularidade do SUBSTITUTO LEGAL responsável pela demanda, nos termos da fundamentação supra.
Cumpra-se com urgência e cautelas de praxes.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

8.91. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004643-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NATASSIA STEPHANYE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): TATIANA GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 7719)
Réu: BRUNO RUFINO NUNES
Advogado(s): YURI MAGALHAES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 5918), THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6388)
DESPACHO: Conforme publicado no Diário de Justiça n°9052, do dia 08 de janeiro de 2021, cuja publicação consta na segunda-feira, 11 de janeiro de 2020, houve a designação de Juiz Auxiliar para essa unidade judiciária (4ª Vara) - Portaria (Presidência) Nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021 -, sendo certo que, conforme o Provimento n°07, de 11 de Março de 2019, verbis:
Art. 3°. Os casos de afastamento, impedimento ou suspeição obedecerão à tabela de substituição constante do anexo deste provimento, de acordo com os seguintes parágrafos.
§ 2°. Se a unidade do juiz de origem possuir juiz titular e juiz auxiliar, mas a unidade do juiz de destino possuir apenas um juiz:
I ? Dentro da unidade do juiz de origem, o auxiliar substituirá o titular.
Veja-se que, com a designação de Juízo Auxiliar para esta unidade, ele é o substituto legal do Juiz Titular, de modo que nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição, é ele quem deve atuar nas suas demandas.
Estando os presentes autos sob minha titularidade, em razão de SUSPEIÇÃO e/ou IMPEDIMENTO do Juiz Titular desta unidade, o caso é de remetê-los ao seu substituto legal.
Assim, determino à devolução dos autos à Secretaria da unidade, para que coloque o processo sob a titularidade do SUBSTITUTO LEGAL responsável pela demanda, nos termos da fundamentação supra.
Cumpra-se com urgência e cautelas de praxes.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz(a) de Direito da 3ª VFS da Comarca de TERESINA

8.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026288-63.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: KAWAN HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA -MENOR-
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Requerido: GILMAR PEREIRA GONCALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
Analista Judicial

8.93. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009371-27.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: HILNEY ANTHONY SOARES CAMPELO, HILO RAPHAEL DE CARVALHO CAMPELO, HIALICE LAGES CAMPELO, HILNARCIO KAYNE SOARES CAMPELO, ENILSON HENRIQUE LIMA VERDE CAMPELO, JOSÉ HILO BONFIM CAMPELO FILHO, HILLANA SOARES CAMPELO DIAS, PEDRO HARTUR SILVA CAMPELO (MENOR), DANHILO GOMES LEAL, FERNANDA SILVA DOS SANTOS CAMPELO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), LUIS CLAUDIO COELHO DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11600), MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10286), THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), DAVID

OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503), PRYCYLA DE MACEDO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15395), MARIANA COELHO GOMES NÓBREGA(OAB/PIAUÍ Nº 7514), JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Inventariado: JOSE HILO BONFIM CAMPELO
DESPACHO: Conforme publicado no Diário de Justiça n°9052, do dia 08 de janeiro de 2021, cuja publicação consta na segunda-feira, 11 de janeiro de 2020, houve a designação de Juiz Auxiliar para essa unidade judiciária (4ª Vara) - Portaria (Presidência) Nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021 -, sendo certo que, conforme o Provimento n°07, de 11 de Março de 2019, verbis:
Art. 3°. Os casos de afastamento, impedimento ou suspeição obedecerão à tabela de substituição constante do anexo deste provimento, de acordo com os seguintes parágrafos.
§ 2°. Se a unidade do juiz de origem possuir juiz titular e juiz auxiliar, mas a unidade do juiz de destino possuir apenas um juiz:
I ? Dentro da unidade do juiz de origem, o auxiliar substituirá o titular.
Veja-se que, com a designação de Juízo Auxiliar para esta unidade, ele é o substituto legal do Juiz Titular, de modo que nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição, é ele quem deve atuar nas suas demandas.
Estando os presentes autos sob minha titularidade, em razão de SUSPEIÇÃO e/ou IMPEDIMENTO do Juiz Titular desta unidade, o caso é de remetê-los ao seu substituto legal.
Assim, determino à devolução dos autos à Secretaria da unidade, para que coloque o processo sob a titularidade do SUBSTITUTO LEGAL responsável pela demanda, nos termos da fundamentação supra.
Cumpra-se com urgência e cautelas de praxes.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

8.94. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014661-57.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): MAMAE BEBE LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

8.95. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028587-76.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA SILVA LOBAO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540), ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º grau, no prazo de 05(cinco) dias.

8.96. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003798-23.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Requerido: MARCELLO LOURENCO DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos da 2ª Instância, no prazo de 05(cinco) dias.

8.97. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028587-76.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA SILVA LOBAO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540), ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º grau, no prazo de 05(cinco) dias.

8.98. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0004536-49.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - NORTE
Advogado(s):
Indiciado: JARDEL RODRIGUES LIRA

Advogado(s): ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7729)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7729) DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2021 ÀS 09H.

8.99. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022889-26.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO MACHADO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): GILBERTO BORGES DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 58647)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desarquivamento requerendo o que for do seu interesse. Após esse prazo, sem manifestação, os autos serão novamente arquivados.

8.100. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011456-44.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: TARCISIO COSTA DA SILVA, MATHEUS VICTOR DUARTE BORBA, THAYSA APARECIDA DA SILVA, ANDRE RAFAEL BORGES COLMAN GALEGO, RAMON ANTÔNIO SOARES DE MELO, BRUNA GABRIELLE DA SILVA GALEGO, MARCOS VINICIUS SILVA DE FRANÇA, SUELI SOARES VERAS, LARISSA RAQUEL DUARTE BORBA, NEYRE EMANUELE DE MESQUITA LOPES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0), RODRIGO VITAL(OAB/SÃO PAULO Nº 233482), ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062), LUCAS PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15940), ITALO RENNAN DE FIGUEIREDO RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 15565), HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059), PAULO MARZOLA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 82554), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), LEIDIANE ROCHA GALDINO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 54979), TIAGO MACHADO DE PAULA(OAB/MINAS GERAIS Nº 103379)
DESPACHO: No tocante ao pleito da defesa da acusada **BRUNA GABRIELLE DA SILVA GALEGO,** formulado na data de **11/06/2019**, a qual requereu o apensamento aos presentes autos da cautelar que decretou a quebra de sigilo de dados, bem como considerando que a referida cautelar já foi juntada aos autos, conforme certidão expedida pela Secretaria acostada na data de 04/11/20, ressalto que o suso mencionado pleito perdeu seu objeto. Logo, intime-se a defesa da acusada BRUNA GABRIELLE DA SILVA GALEGO para conhecimento do referido apensamento, bem como para apresentação de resposta à acusação; No tocante ao pleito de restituição de bem apreendido, formulado pela defesa do acusado **TARCISIO COSTA DA SILVA** , intime-se a referida defesa para apresentar o mencionado pleito em autos apartados, nos termos do art. 120 do Código Penal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação acerca do pedido;

8.101. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026125-44.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUZINEIDE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Executado(a): RONALDO FLORINDO DE SOUSA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº null), VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Indefiro o requerimento de execução de alimentos nestes autos físicos, vez que, deve o mesmo ser protocolado e distribuído via PJE, na forma do art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016.
Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as anotações devidas.
Expedientes necessários

8.102. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011298-28.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
Requerido: GERSON SOARES DE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte requerente no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desarquivamento requerendo o que for do seu interesse, bem como juntando o comprovante de pagamento da taxa de desarquivamento do autos. Após esse prazo, sem manifestação, os autos serão novamente arquivados.

8.103. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006330-42.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS-OAB/PIAUÍ Nº 12054**, para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 14 de janeiro de 2021.

8.104. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005159-16.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI
Advogado(s):
Réu: WANDERSON XAVIER CALAÇO, NAYARA RAQUEL NORONHA DO CARMO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado, EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 16/02/2021, às 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente aviso..

8.105. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004913-20.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL
Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17533), SAMUEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ(OAB/PIAUÍ Nº 17115), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396) e JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)**, de todo conteúdo da decisão proferida nos presentes autos, cujo teor está descrito a seguir: "Deste modo, pelas razões acima já salientadas, verifica-se que a situação do acusado não se enquadra no teor da primeira parte do artigo 316 do Código de Processo Penal, vez que além estarem presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar arts. 313 e 312 do Código de Processo Penal, o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no artigo 4º, inciso I, da Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, com base nas jurisprudências supracitadas e acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o Pedido em estudo por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL bem como não faz o mesmo jus à substituição da Prisão Preventiva por Prisão Domiciliar". E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 14 de janeiro de 2021.

8.106. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004253-60.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSÉ WILSON PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu:
Advogado(s):
Assim sendo, DEFIRO o pedido de restituição formulado pelo requerente JOSÉ WILSON PEREIRA DE ANDRADE, pelos motivos acima expostos.
Expeça-se Alvará Liberatório da quantia apreendida nos autos principais e depositada judicialmente, correspondente ao valor de R$ 311,00 (trezentos e onze reais), observando o saldo remanescente relacionado ao período da apreensão.
Cientifique o Ministério Público.
Após, arquivem-se os autos e dê-se a baixa necessária, observando as cautelas legais.
Cumpra-se.

8.107. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023219-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: CASSIA ALVES SOARES, ALYSSON AGUIAR ALVES, ANDERSON TEODORO DE SOUZA, CHARLES ADRIANO AMORIM, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO BATISTA DA SILVA, VILMAR PEDRO OLIVERIO, ALEXANDRO ALVES BARROS, ROGERIO MATTOS DA LUZ
Advogado(s): CHARLES ADRIANO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6890), ÁLARY BEATRIZ FONSECA DE OLIVEIRA(OAB/PARANÁ Nº 91199), DGAMAR HERNANDES(OAB/PARANÁ Nº 34119), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14235), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497), MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM(OAB/PARANÁ Nº 81736), ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5885-A), BRUNA MATTOZO DE OLIVEIRA(OAB/PARANÁ Nº 97067), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588), JOSE MARIO RABELLO FILHO(OAB/PARANÁ Nº 32352), GEORGE HIDEJI RIBEIRO(OAB/PARANÁ Nº 49046)
Diante do exposto, declaro-me incompetente para a apreciação do pedido constante no protocolo nº 0023219-76.2016.8.18.0140.5069, por entender que é matéria afeta ao Juízo da 2ª Vara de Eecuções de Curitiba/PR.
Noutro ponto, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, retornem os autos conclusos para a devida finalidade.
Intime-se o Ministério Público e a defesa técnica habilitada por correio eletrônico.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
TERESINA, 13 de janeiro de 2021.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.108. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004058-41.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):

Réu: LUIS CRISLAN DA SILVA MARINHO, NILSON WELLINGTON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17533), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"INDEFIRO os pedidos de exibição ulterior do rol de testemunhas e de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, formulados, em sede de resposta à acusação, pela Defesa de Luís Crislan da Silva Marinho. DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 05/02/2020, às 09:00, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara."

8.109. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010965-13.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO1841(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: JOSE OLIVALDO PLACIDO FONTES
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desarquivamento requerendo o que for do seu interesse. Após esse prazo, sem manifestação, os autos serão novamente arquivados.

8.110. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003494-62.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: CRISTÂNIO BENEDITO LEITE DE LOIOLA, YAN MAGALHÃES FEITOSA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os réus YAN MAGALHÃES FEITOSA SILVA e CRISTÂNIO BENEDITO LEITE DE LOIOLA, a comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0003494-62.2020.8.18.0140, designada para o dia 21 de 01 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

8.111. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003494-62.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CRISTÂNIO BENEDITO LEITE DE LOIOLA, YAN MAGALHÃES FEITOSA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ANTECIPO a audiência de instrução, anteriormente designada para o mês fevereiro, para a data de 21/01/2021, às 09:00 horas.

8.112. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004282-76.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: WALLISSON MIRANDA DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu WALLISSON MIRANDA DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004282-76.2020.8.18.0140, designada para o dia 22 de 01 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

8.113. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004282-76.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WALLISSON MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19056)

Considerando que se trata de processo com réu preso, ANTECIPO a audiência de instrução, anteriormente designada para o final do mês março, para a data de 22/01/2021, às 09:00 horas.

8.114. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003837-58.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JAÍLSON DE OLIVEIRA MORAIS
Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PI Nº 14818)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PI Nº 14818) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 30/032021, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.
Obs.: a audiência será realizada por videoconferência

8.115. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004282-76.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WALLISSON MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19056)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285) e JÚLIO CEZAR DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 19056) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/01/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

8.116. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004320-88.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: RUAN ROCHA DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu RUAN ROCHA DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004320-88.2020.8.18.0140, designada para o dia 26 de 01 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2021 (14/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

8.117. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003258-13.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: RAY ROCHA DOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu RAY ROCHA DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0003258-13.2020.8.18.0140, designada para o dia 28 de 01 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2021 (14/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

8.118. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004418-73.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JOSUE SENA ROSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSUE SENA ROSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004418-73.2020.8.18.0140, designada para o dia 27 de 01 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2021 (14/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

8.119. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029876-05.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GILBERTO GOMES DE SOUSA FILHO, WESCLEY NATANAEL DE SOUSA
Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)** , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência **designada para 09/02/2021 às 10h25**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

8.120. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019419-74.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: MARCELO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)** , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 09/02/2021 às 12h,** comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

8.121. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000374-63.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MANOEL RIBEIRO DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5440)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5440)** , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 09/02/2021 às 12h40,** comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

8.122. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014331-68.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: WILSON DA MOTA SILVA
Advogado(s): DARISMAR LOPES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9841), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **DARISMAR LOPES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9841), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)** , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a **audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 09/02/2021 às 10h45,** comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

8.123. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000099-17.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUI
Réu: EMIKAELY RODRIGUES MARÇAL
Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. FALCAO E C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **FRANCISCO DEON DA C. FALCAO E C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)** , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para **a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 09/02/2021 às 09h15**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

8.124. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001058-67.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA, OAB/PI 8.132 e OZIAS VIEIRA DA SILVA, OAB/PI 1.491** , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **ADMONITÓRIA do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 09/02/2021 às 9h**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar **por videoconferência** solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hy **aponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.**

8.125. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028582-15.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: WESLEY ALVES MATIAS
Advogado(s): RAPHAEL MATOS DE OLIVEIRA GUARITA(OAB/PIAUÍ Nº 10018)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **RAPHAEL MATOS DE OLIVEIRA GUARITA(OAB/PIAUÍ Nº 10018) ,** para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para **a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 10/02/2021 às 10h20**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

8.126. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006220-82.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: REGINALDO LIMA DA SILVA
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **DAVID SOARES FIGUEIREDO JÚNIOR, OAB/PI Nº 15528 ,** para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência I **NSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 10/02/2021 às 12h20,** comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

8.127. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014442-52.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES NASCIMENTO
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa,**JOÃO CARLOS ALVES MONTELES, OAB/PI Nº 3485** , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência I**NSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 10/02/2021 às 09h**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

8.128. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000676-29.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUANDSON JOSE LIMA DA SILVA
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **KLEBER MENDES PESSOA, OAB/PI Nº 4798 ,** para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do processo acima epigrafado por **videoconferência designada para 10/02/2021 às 11h10,** comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

8.129. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001012-44.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: FELIPE HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pelo membro do Parquet, determino que FELIPE HENRIQUE SILVA DE SOUSA seja intimado, através de seu advogado ou, não tendo, pessoalmente, para que, no prazo de dez dias, justifique as circunstâncias em que ocorreu o irregular funcionamento e/ou rompimento do dispositivo de monitoração eletrônica, bem como para regularização do cumprimento da referida medida cautelar. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI.

8.130. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000621-89.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: DIOGO DE SOUSA MORAES
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto, DETERMINO a intimação do autuado DIOGO DE SOUSA MORAES, através do advogado ou pessoalmente, se for o caso, para no prazo de 03 (três) dias apresentar justificativa sobre o descarregamento da tornozeleira eletrônica, conforme fls. 46/50.
D

9. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000683-15.2015.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: GUILHERME RODRIGUES LARANJEIRAS NETO
REU: BANCO DO BRASIL SA
MANDADO
O(a) Dr.(a) , MM. Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato** da Comarca de SãO RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO decisão abaixo**

DESPACHO-MANDADO
Vistos em correição. Feito distribuído em 2015. Digitalizado e migrado - passa a tramitar nesta plataforma PJE após 17/01/20. Não se verifica feito apenso a este. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.
Feito bastante antigo e paralisado. O feito é migrado para a presente plataforma desde 04/02/2020. Até a presente data não consta qualquer impulso da parte autora.
Assim, por ora, DETERMINO o que segue:
1.1. intimação pessoal da parte autora, para, no prazo de cinco dias, demonstrar concreto interesse no feito, devendo requerer/demonstrar o que ainda se mostrar no bojo do presente feito, observando-se a fase em que se encontra - tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. *Para tanto, adote-se quanto possível intimação preferencialmente pela adoção do* ***prov. 63/2020 e/ou art. 238, §1º, do NCPC*** *- conforme se mostre possível, para cumprimento deste c. mandado que ora vai lavrado e assinado.*
1.2. Observe-se **decurso** de prazo e somente faça-se conclusões com as devidas certificações, conforme apontado acima.
2. APÓS, **conclusos** para deliberações conforme o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com **urgência.**
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

são raimundo nonato-PI, 16 de dezembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de são raimundo nonato

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001161-96.2010.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: LITERCILIO SOARES DE ALMEIDA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de **Ação Ordinária de Cobrança** ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra **LITERCILIO SOARES DE ALMEIDA e CARMELINA RIBEIRO DE ALMEIDA,** partes devidamente qualificadas nos autos. A inicial narra que o autor é credor do requerido na quantia de R$ 5.087,49 (cinco mil, oitenta e sete reais e noventa e quarenta e nove centavos), representada por contrato particular de composição e confissão de divida.
Atos processuais constantes do ID 7864696, provenientes do trâmite dos autos em meio físico.
Ao final, o autor requereu a extinção da ação sem resolução do mérito, aduzindo-se ter havido renegociação do débito pelo requerido, do que aponta ter havido perda do objeto do presente feito. Requereu autorização para desentranhamento do título; desconstituição da penhora e devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos; e baixa na distribuição (ID 8068534).
Conclusos vieram os autos.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Feito datando-se distribuição de 05/07/2011. Passa a tramitar na plataforma PJE em 14/01/2020. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
À vista do ref. petitório acima apontado - ID 8068534, o feito deve ser extinto sem resolução de mérito à vista da perda de objeto.
Assim, é manifesta a ausência de interesse processual decorrente de fato superveniente ao ajuizamento da demanda, porquanto ter o executado regularizado o débito objeto da ação através de renegociação.
Assim, sem maiores delongas, a regularização da dívida pelo executado fez esvaziar a lide objeto da presente demanda, o que, em outros termos, implica na perda do interesse processual - art. 17, do NCPC - este, analisado sob o binômio necessidade/utilidade do processo, cabendo, pois, a este juízo extinguir o feito sem resolução do mérito.
Em tempo, como tecnicamente não há falar em desistência do feito - dispensadas se mostram a providência inserta no §4º, do art. 485 do NCPC bem como a medida inserta no art. 10, do NCPC, cediço que o feito sequer foi contestado.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, e assim o faço sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.
Feito é digitalizado, sendo possível ser obtido os ref. documentos. Como expediente necessário, proceda-se à desconstituição de eventual penhora, bem como a devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos. Possíveis comunicações aos órgãos de proteção ao crédito, se necessárias, deverão ocorrer por parte do exequente.
Ante o princípio da causalidade, CONDENO a parte requerida ao pagamento das despesas processuais - custas e honorários advocatícios do que fixo no importe de 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC, nos exatos pugnado.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE** definitivamente.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800525-48.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA
RELATÓRIO
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por MARIA PAES LANDIM FILHA em face de BANCO CETELEM S.A**.**
Observo r. determinações judiciais de apensamentos dos feitos- ID 10727366**,** que fazia menção ao r. *decisium* contido em id nº 10689172 inserto nos autos do feito de nº 0800504-72.2020.8.18.0073.
Após, a parte autora manifesta-se pugnando por desistência do presente feito (ID 11718761).
Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO
Feito datando-se distribuição de 02/07/2020. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Pois bem. Consta pedido de desistência da ação, tendo referido pedido sido apresentado em feito ainda não contestado, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação.
Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em** ID 11718761, **com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.**
Custas processuais na forma do art. 90, do NCPC. Outrossim, será observado na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício da gratuidade de justiça ora concedido. Sem condenação em honorários advocatícios, cediço que não houvera citação tampouco contestação do feito.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **DE JÁ**, **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800500-35.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA
REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
SENTENÇA
Vistos, etc.
I - RELATÓRIO
Trata-se de Ação Anulatória c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por MARIA PAES LANDIM FILHA em face de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe.
Determinações judiciais de emenda em cinco providências a cargo da parte autora (de "a" a "e"). A priori, houvera suspensão do feito na forma da Recomendação n° 8/2020-PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA, para fins de incentivo à utilização de mecanismos alternativos de solução de litígio (ID 10686527).
A parte autora manifesta-se limitando-se a informar que o réu não se encontra disponível no sítio consumidor.gov.br, ainda, anexando-se documento de endereço (ID 11728675).
Certidão de decurso do prazo de suspensão do feito (ID 11790730). Certidão informando não cumprimento das determinações de item I da decisão de emenda (ID 11791197).
É o que calha relatar. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Feito datando-se distribuição de 02/07/2020. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.
Do certificado nos autos, observa-se não-atendimento às determinações judiciais. Para além disso, não há qualquer manifestação a ser apreciada.
Observa-se inércia da parte autora que, devidamente intimada, deixa de promover a emenda da petição, do que autoriza a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC.
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, motivadamente, **INDEFIRO a petição inicial**, do que JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, e assim o faço, na forma do art. 485, inc. I, do NCPC.
Sem despesas processuais.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800878-88.2020.8.18.0073
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REPRESENTANTE: PAULA FERREIRA DA SILVA
DECISÃO
Vistos. Feito ajuizado em 30/11/2020, constante como em "dependência".
Observo r. certidão em ID 13618102.
Pois bem. Verifico que a Inicial apresenta vícios que impedem conhecimento e processamento do presente feito, em especial, ante a de ausência de procuração - em que pese o certificado em ID 13618102.
Assim, chamo o feito à ordem para determinar o que segue.
Sem maiores delongas, tenho que é o caso de aplicar o contido no art. 23 e ss., do Prov. Conj. 11/2016, do que, motivadamente, DETERMINO o cancelamento nesta distribuição.
À r. Secretaria para que atente-se às previsões que seguem no Prov. Conj. 11/2016, quando da triagem - art. 23 e art. 27, especialmente.
Expedientes necessários, entre os quais, certificação desta determinação no bojo de eventual feito correlato a este. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência. **DE JÁ, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000971-89.2017.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE
INTERESSADO: ALCIDES LIMA DE AGUIAR
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Vistos em correição.
Trata-se de ação ajuizada por MUNICÍPIO DE DIRCEU ACOVERDE em face de ALCIDES LIMA DE AGUIAR , pelos motivos de fato e de direito apontados na Inicial. Documentos juntados naquele ato ID 7187014.
Atos processuais praticados, mormente intimações. Observo o certificado em ID 7187040. Outrossim, sem embargos, o feito é anterior à plataforma eletrônica, sendo a numeração em número ímpar, do que de rigor, a alçada deste d. Juízo Titular para o processamento do feito.
Cumprimentos e certificações, em especial, ato ordinatório verificado em ID 7187307. Após, certidão de ID 8219039, de transcurso *in albis* do prazo para a parte autora se manifestar. Não há atendimento ao determinado tampouco qualquer petitório pendente de análise.
É o relatório. Decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020. Feito distribuído em 2017.
Como se vê, a parte autora instada a se manifestar, quedou-se inerte, conforme ID 7187307 com decurso de prazo de ID 8219039.
Do certificado nos autos, apesar de pronto e devidamente intimada, a parte autora não cumpre as determinações do d. juízo acerca daquela certidão. Para além disso, não há qualquer manifestação a ser apreciada.
Por fim, não é demais memorar que a intimação se mostrou válida, na forma do art. 183 c/c art. 485, §1º, do NCPC e em observância da Lei 11.419, conforme se extrai da "aba expedientes".
Diz o NCPC:
"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; (...) - grifei.
In casu, após devidamente intimada a parte autora quedou-se inerte.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual - art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
Sem despesas processuais. Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001035-41.2013.8.18.0073
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Execução Contratual]
AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
REU: MIGUEL JANUARIO DAS NEVES, MARIA DE FATIMA DIAS NEVES
I - RELATÓRIO
Trata-se de **Ação Monitória** ajuizada por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra MIGUEL JANUARIO DAS NEVES e MARIA DE FATIMA DIAS NEVES** , partes devidamente qualificadas nos autos.
Atos processuais constantes do ID 8374122, provenientes do trâmite dos autos em meio físico.
Feito que teve r. decisum de suspensões - pág. 57, de ID 8374122. Do que consta dos autos, não ocorrera a efetiva citação dos executados.
Após, o exequente informa que o executado adimpliu a dívida e que não há mais interesse no prosseguimento do presente feito. Na oportunidade, requer desentranhamento do título; desconstituição da penhora e devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos; e baixa na distribuição. (pág. 79/80 ID 8374122).
Conclusos vieram os autos.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Feito datando-se distribuição de 12/09/2013. Passa a tramitar na plataforma PJE em 14/02/2020. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Do que se vê, não subsiste interesse processual no prosseguimento do feito. Para tanto, vide o que constou em **pág. 70/80, de ID 8374122,** onde o exequente declara ter havido adimplemento do que era devido, razão pela qual, o feito deve ser extinto, na forma do art. 17 c/c art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.
Por fim, destaque-se que ref. situação não se confunde tecnicamente com desistência, razão pela qual, dispensada se mostra a providência do art. 485, §4º, do NCPC. Demais disso, sequer houvera citação dos requeridos tampouco resistência propriamente dita no presente feito.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** e assim o faço sem resolução de mérito na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
Sem despesas processuais, motivadamente, dado que não houvera certificação de citação dos executados - no ponto, referencio jurisprudência correlata ***TRF 2 - Apelação Cível AC 01606312120154025101 RJ 0160631-21.2015.4.02.5101 - Data de publicação 29/06/2018*** *- em que se referencia o julgado do STJ REsp 466.950/RS -Min. Nancy Andrighi - 3ª Turma - DJE de 30/06/2003 e AgRG no REsp 743790/RS 2005/0065091-5 - Rel. Sidnei Beneti - DJE 16/10/2008*.
Expedientes necessários. Feito já digitalizado, sendo possível e disponibilizado o ref. documento inicial que acompanhava o feito. Proceda-se à desconstituição de eventual penhora, bem como a devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos. Comunicações aos órgãos de proteção ao crédito a cargo da parte exequente - se for o caso.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se as habilitações devidas - **ID 8693210 .**Cumpra-se com urgência. **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000569-57.2007.8.18.0073
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: ODETE MENDES DA SILVA, RAMIRO ALVES DA SILVA, VANITA DA SILVA BARROS
INVENTARIADO: LUIZA MENDES DA SILVA
SENTENÇA
Vistos em correição.
I - RELATÓRIO
Trata-se de **Ação de Inventário** ajuizada por **ODETE MENDES DA SILVA E OUTROS** em razão do falecimento de **LUIZA MENDES DA SILVA.**
Junta documentos às págs. 08/37 do ID 7172604.
Proferido despacho determinando-se intimação da parte autora a fim de impulsionar o feito - vide pág. 63 do ID 7172604 e pág. 68 do ID 7172604. Nas duas ocasiões certificou-se decurso de prazo sem manifestação da parte, às págs. 67 e ID 7729803, respectivamente. Ainda, observa-se intimação pessoal em ID 7729803 e r. certificações em ID 8112639.
Conclusos vieram os autos.
É o relatório. Decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Feito bastante antigo - data a distribuição de 26/07/2007. Passa a tramitar na plataforma PJE em 13/11/2019. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.
Verifica-se plurais atuações do d. juízo. Por fim, a parte requerente devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o fez, em pelo menos 02 (duas) oportunidades distintas.
Sem embargos, gize-se ainda que o feito passou a tramitar junto a esta plataforma eletrônica, e após certificações e intimações de estilo, não houve qualquer petitório das partes.
Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, embora devidamente intimada pessoalmente, deixa de atender e cumprir

determinações judiciais. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação devida pendente de apreciação até a presente data.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.
Sem despesas processuais.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000569-57.2007.8.18.0073
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: ODETE MENDES DA SILVA, RAMIRO ALVES DA SILVA, VANITA DA SILVA BARROS
INVENTARIADO: LUIZA MENDES DA SILVA
SENTENÇA
Vistos em correição.
I - RELATÓRIO
Trata-se de **Ação de Inventário** ajuizada por **ODETE MENDES DA SILVA E OUTROS** em razão do falecimento de **LUIZA MENDES DA SILVA.**
Junta documentos às págs. 08/37 do ID 7172604.
Proferido despacho determinando-se intimação da parte autora a fim de impulsionar o feito - vide pág. 63 do ID 7172604 e pág. 68 do ID 7172604. Nas duas ocasiões certificou-se decurso de prazo sem manifestação da parte, às págs. 67 e ID 7729803, respectivamente. Ainda, observa-se intimação pessoal em ID 7729803 e r. certificações em ID 8112639.
Conclusos vieram os autos.
É o relatório. Decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Feito bastante antigo - data a distribuição de 26/07/2007. Passa a tramitar na plataforma PJE em 13/11/2019. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.
Verifica-se plurais atuações do d. juízo. Por fim, a parte requerente devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o fez, em pelo menos 02 (duas) oportunidades distintas.
Sem embargos, gize-se ainda que o feito passou a tramitar junto a esta plataforma eletrônica, e após certificações e intimações de estilo, não houve qualquer petitório das partes.
Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, embora devidamente intimada pessoalmente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação devida pendente de apreciação até a presente data.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.
Sem despesas processuais.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800630-25.2020.8.18.0073
CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]
AUTOR: JOSE VALTER TELES PEREIRA DA SILVA
REU: SILVANA DA SILVA BASTOS
SENTENÇA
RELATÓRIO.
Cuida-se de Ação de Divórcio Consensual ajuizada por JOSÉ VALTER TELES PEREIRA DA SILVA e SILVANA DA SILVA BASTOS. Inicial acompanhada de documentos. Certidão de casamento em ID 11425958.
As partes convencionaram os termos de acordo na petição inicial de ID n° 11425951.
Em ID n° 11833306, o Membro Ministerial opinou de forma favorável pela homologação do acordo de divórcio consensual.
É o brevíssimo relatório, decido.
FUNDAMENTAÇÃO.
A petição é eletrônica assinada por advogado constituído pelas partes e com poderes especiais, situação que atende à norma jurídica do art. 731 e ss., do NCPC.
Observo o teor do art. 104, do CC/02, as partes são capazes, o objeto lícito, possível, determinado, pelo que a divisão deve observar a qualidade do direito em comento, como cediço, posse e/ou propriedade, este, analisado a depender da existência do ref. documento existente.
DISPOSITIVO:
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o presente acordo, pelo **DECRETO** o divórcio de JOSÉ VALTER TELES PEREIRA DA SILVA e SILVANA DA SILVA BASTOS **e a partilha dos bens, ressalvando-se eventual direito de terceiro de boa-fé, pelo que JULGO EXTINTO o feito e assim o faço com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do NCPC.**
Expedientes necessários.
OFICIE-SE - via SEI - ao c. Cartório para expedientes de praxe- averbações de estilo - donde não haverá incidência de custas/emolumentos ((art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73), ante o benefício do art. 98, do NCPC, concedido neste expediente - vide ID 11425954 .

Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, do NCPC.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência. Sob pálio da conciliação, de já, **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800782-73.2020.8.18.0073
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
REQUERENTE: ESMERALDA MARIA DOS SANTOS
SENTENÇA
RELATÓRIO
Vistos.
Cuida-se de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL" POST MORTEM" C/C RESERVA DE BENS NA SUCESSÃO E PEDIDO DE CERTIDÃO DE ÓBITO** ajuizada por **ESMERALDA MARIA DOS SANTOS em face de FELISBERTO CASTRO GOMES.**
R. determinações judiciais para regularização do feito (ID 13059161).
O Ministério Público manifestou-se pela não intervenção, por não se encartar o caso nas hipóteses legais (ID 13090115).
A parte autora manifestou desistência da ação (ID 13513868).
Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO
Feito datando-se distribuição de 27/10/2020. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Pois bem. Consta pedido de desistência da ação, tendo referido pedido sido apresentado em feito ainda não contestado, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação.
Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em** ID 13513868 **com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.**
Custas devidas pela parte autora e desistente (art. 90, do NCPC), do que, observando-se o disposto no art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício que é concedido nesta oportunidade, ante as declarações que seguiam na Inicial e à míngua de demais elementos. Sem condenação em honorários advocatícios.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência. **DE JÁ**, **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000991-51.2015.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Lei de Imprensa]
INTERESSADO: ARLETE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS ASSIS
INTERESSADO: JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA - ME
SENTENÇA
I- RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valor e Danos Morais proposta por ARLETE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS ASSIS em face de JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA - ME, sumariamente qualificados.
Decisão indeferindo citação por edital (pág. 20 do ID 6032530).
Petição autoral reiterando pedido de citação por edital (pág. 25 e ss. do ID 6032530).
Termo de audiência, com registro de ausência das partes e conferindo prazo para a parte autora se manifestar sobre a suspensão do feito até julgamento de demanda coletiva (pág. 40 do ID 6032530).
Declínio de competência em razão de alteração legislativa (pág. 42 do ID 6032530). Certidão informando ter sido a parte autora intimada por seu advogado, não tendo apresentado manifestação (pág. 48).
Despacho intimando a autora por seu advogado para dizer interesse no feito (pág. 49 do ID 6032530). Certificado o decurso do prazo (pág. 55).
Determinação de intimação pessoal da autora para impulsionar o feito (pág. 56 do ID 6032530).
Devolução de mandado sem cumprimento pelo oficial de justiça (ID 9650225).
Expedição de intimação via postal (ID 12892782). Juntada de correspondência devolvida pelos Correios com informação de que a autora "mudou-se" (ID 13231944). Certidão sobre o ocorrido em ID 13231966.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Feito datando-se distribuição de 15/07/2015. Digitalizado e migrado, passa a tramitar na plataforma PJE em 20/08/2019. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade na data de **01/07/2020**, por força da Prov. 21/2020.
Pois bem. Vê-se diligências deste juízo com fito de proceder à intimação da parte autora para prática de atos processuais.
Sem embargos, gize-se ainda que o feito passou a tramitar junto a esta plataforma eletrônica, e após certificações e intimações de estilo, não houve qualquer petitório das partes.
Por fim, verifica-se especificadamente subsunção ao disposto no **art. 274, p. único, do NCPC**. A diligência restou frustrada em virtude da alteração de endereço sem prévia comunicação a este juízo.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação.
In casu, trago à baila os seguintes julgados:
"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DE CAUSA. VALIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL. ENDEREÇO FORNECIDO PELA AUTORA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO JUÍZO DE EVENTUAL MUDANÇA. ASSERTIVA DE QUE NÃO HOUVE EFETIVA INTIMAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "É válida a intimação da autora promovida no endereço declinado por ela nos autos, a fim extinguir o processo por abandono de causa, porquanto a parte e seu patrono são responsáveis pela atualização do endereço para o qual sejam dirigidas as

intimações necessárias, devendo suportar os efeitos decorrentes de sua desídia". (AgRg no REsp 1495046/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 12/09/2016). 2. A assertiva de que não foi efetivada intimação reclama reexame de prova e fatos, o que é vedado na instância especial ante a incidência da Súmula n. 7 do STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1354017 GO 2018/0221076-2, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/08/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/08/2019)."

"EMENTA: APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. Extingue-se a ação quando a parte, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonar a causa por mais de trinta dias e não suprir a falta em cinco dias, embora intimada para tanto. (TJ-MG - AC: 10395130030301001 MG, Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 31/10/2019, Data de Publicação: 08/11/2019)."

"PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PRÉVIA PESSOAL. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. O magistrado a quo julgou extinto o processo, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, em razão do abandono da causa, tendo em vista a apelante ter-se quedado silente, mesmo depois de intimada, pessoalmente, para promover o regular andamento ao feito. Assim, restou configurado o abandono da causa na hipótese, posto que satisfeitos os requisitos da prévia intimação e advertência de que a inércia em promover o andamento levaria à extinção do feito. 2. Apelação conhecida e improvida. (TJPI | Apelação Cível Nº 2018.0001.003300-9 | Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes | 1ª Câmara Especializada Cível |

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso III, IV e VI, do NCPC.

Sem despesas processuais.

Expedientes necessários, entre os quais, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual para fins de controles estatísticos.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE E ARQUIVE-SE.

SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800295-40.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]
INTERESSADO: S. A. D. S.
REU: SALVADOR DE CASTRO DIAS
SENTENÇA

Apenas para atualizar o *status* do processo. Sentença homologatória em ID 13017930, conforme termo de assentada, que colaciono em parte: "(...)**SENTENÇA: I - RELATÓRIO. "**Vistos etc. Relatório segue acima**. II - FUNDAMENTAÇÃO. Fundamento e decido.** As partes são capazes e resta observado o disposto no art. 104, do CC/02. As partes alcançaram a composição amigável sobre a controvérsia travada nestes autos, de modo a trazer benefícios mútuos. Consta manifestação ministerial favorável. Não vejo motivos que impeçam a chancela judicial da avença, motivo pelo qual deve ser homologada nesta oportunidade, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. **III** - **DISPOSITIVO.** ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO** o presente acordo, do que **JULGO EXTINTO** o presente feito e assim o faço com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do NCPC. Sentença registrada e vai assinada eletronicamente. Partes intimadas no atos. Partes dispensam prazo recursal. **Atesto o trânsito em julgado nesta data**. De já, **DETERMINO a BAIXA e ARQUIVAMENTO definitivos**. Expedientes necessários. *Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a audiência, mediante a elaboração do presente termo, que foi lido por todos e assinado eletronicamente pelo servidor responsável pela juntada desse expediente nos autos*. DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA. Partes intimadas no ato. Atestado de trânsito em julgado na presente data de 10/11/2020.(...)"

Sentença registrada eletronicamente naquela data de 10/11/2020. Publicações de estilo. Cumpra-se com urgência todos os expedientes apontados. **De já, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. Mantenha-se o feito baixado e arquivado.**

SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800803-49.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cartão de Crédito, Cartão de Crédito, Capitalização e Previdência Privada]
AUTOR: MARISTELA RIBEIRO DE SOUSA ROCHA
REU: BANCO BRADESCO SA
SENTENÇA

Vistos, etc.

I-RELATÓRIO

Trata-se de **Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Materiais** ajuizada por MARISTELA RIBEIRO DE SOUSA ROCHA em face de BANCO BRADESCO S/A, partes devidamente qualificadas nos autos.

Certificada a realização de triagem, observando-se o não-pagamento das custas iniciais (ID 12854875).

R. determinações judiciais para recolhimento de custas (ID 12925106).

Certidão de decurso do prazo da parte autora (ID 13466597).

É o breve relatório. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, afere-se que a parte autora não realizou o pagamento das custas, muito embora tenha sido intimada para tanto (ID 13466597).

Neste sentido, o art. 290 do CPC é taxativo ao determinar que será cancelada a distribuição do processo se a parte, intimada na pessoa do seu advogado, não realizar o pagamento das custas de ingresso no prazo legal.

Nessa toada, tendo em conta que as despesas processuais constituem requisito essencial da petição inicial, em caso de não recolhimento, a exordial deve ser considera inepta.

Acerca do tema, trago o seguinte julgado:

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO ATENDIMENTO À

DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS. DESERÇÃO. O não atendimento da determinação para o pagamento das custas processuais devidas ou comprovação da alegada situação de hipossuficiência financeira, enseja o indeferimento da peça inicial, na forma do art. 321, parágrafo único, do CPC c/c o art. 10, da Lei n. 12.016/2009, com a consequente extinção do feito, cancelamento da distribuição e denegação da segurança (arts. 290 e 485, I, do CPC). AÇÃO MANDAMENTAL EXTINTA. (TJ-GO - MS: 01999674420168090000, Relator: DR(A). SERGIO MENDONCA DE Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 13/08/2019, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARAUJO, Data de Julgamento: 04/08/2016, 4A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2087 de 11/08/2016)
III-DISPOSITIVO
Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, na forma do art. 321, parágrafo único, do CPC, e JULGO EXTINTO o feito e assim o faço sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, incisos I, IV e IV do NCPC.
À Secretaria para cancelamento nesta distribuição.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.15. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, MM. Juiz de Direito da VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo, com sede na AVENIDA CÂNDIDO COELHO, 202 CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ação cima referenciada proposta por AMARO JULIÃO DE NEGREIROS, brasileiro, casada, lavrador, residente e domiciliado na localidade SANTA MARIA DOS VIANA, ZONA RURAL deste município, em face dos herdeiros de LUIZ GONZAGA DA SILVA - TERESA NUNES BATISTA e INÊS NUNES BATISTA, encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citados as partes suplicadas, para apresentarem contestação nos autos epigrafados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte (05/10/2020). Eu, JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.
São João do Piauí-PI, 5 de outubro de 2020.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí da Comarca de SãO JOãO DO PIAUÍ

9.16. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000225-52.2015.8.18.0055
CLASSE: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL
AUTOR: MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI
RÉU: PATROL IND. COM. CONSTRUÇÃO LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dr.a **CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, , Juíza de Direito desta cidade e Comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Helvídio Nunes, nº 46, ITAINÓPOLIS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo **MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI,** na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua São Sebastião, s/n, Vera Mendes/PI. Em desfavor da Empresa Patrol- Ind. Com. Construção Ltda, representada pelo o Sr. Luiz Francisco Araújo do Rêgo Mello. É o presente Edital para intimar a Empresa Patrol-Ind. Com. Construção Ltda, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.119.304/0001-59, na pessoa de seu representante Luiz Francisco Araújo do Rêgo Mello, para efetuar o pagamentos das Custas Processuais no valor de R$ 1.728,57 (hum mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), **.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2021 (14/01/2021). Eu, Francisco Hipólito Gonzaga), digitei, subscrevi e assino. **CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA-JUIZA DE DIREITO.**

9.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800132-26.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acessão, Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário]
AUTOR: ANA AMELIA NUNES MACEDO RODRIGUES
REU: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusiv**e via DJE. Cu**mpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800221-49.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Tarifas]
AUTOR: AUGUSTO CEZAR FURTADO DO VALE
REU: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual para fins de controle estatístico. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE. Cumpra-se.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.19. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS ANO 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2021.

A Drª. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, MM Juíza de Direito acumulando os juízos titular e auxiliar desta Vara Única da Comarca Simplício Mendes/PI, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no art. 425 e seguintes da Lei n.º 11.689 de 09 de junho de 2008, que altera dispositivos do Decreto Lei n.º 3689 de 03.10.1941 do CPP, c/c art. 51, da Lei n.º 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), relativos ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca elaborou a presente LISTA GERAL DE JURADOS DEFINITIVO desta Comarca de Simplício Mendes - PI, para o ano de 2021 que ficou assim constituída dos seguintes J U R A D O S:

1- Adalberto Araújo Rodrigues- Comerciante;
2- Adeilson Alcides dos Santos - Comerciante;
3- Ailson Araújo Alencar - Fisioterapeuta;
4- Afonso Araújo Brito - Servidor público Estadual (Aposentado);
5- Aldete Eva dos Santos- Professora;
6- Ana Cibely Gomes do Nascimento - Cabeleireira;
7- Ana Isabel Moura Luz- Assistente social;
8- Ana Léa Rodrigues- Professora;
9- Ana Luísa Macedo - Enfermeira;
10- Anderson de Carvalho Reis - Motorista;
11- Áureo de Carvalho Paulo - Empresário(Conect);
12- Berenice Maria da Luz - Téc. Enfermagem/Vereadora;
13- Bruno Coelho Marques de Carvalho - Contabilista;
14- Carlos Roberto Moura Luz(Carlim de Angelita - Funcionário Público Municipal;
15- Célia Pereira da Silva- Téc. Enfermagem;
16-Cleide Maria Dias Costa - Professora;
17 Cristiane de Sousa Lima - Assistente Social;
18-Deusimar Castro de Carvalho - Educador Físico;
19 - Dionísio de Oliveira Mulatinho- Comunicador;
20- Edgar Pereira dos Santos - Sociológo;
21- Elda Maria Jesuíno da Silva - Téc. Enfermagem;
22- Elismaura Araújo Luz - Professora;
23- Emanuelle Costa Paula - Professora;
24- Emerson Pereira dos Santos - Agente Comunitário de Saúde;
25- Erivaldo Heloísio Coelho(Galeguim) - Motorista Contratado;
26- Edmisso de Sousa Marques -Auxiliar Administrativo;
27- Fábio Gomes do Nascimento - Técnico em Agente de Saúde/Educador Físico;
28- Fernando de Sousa Ribeiro (Bobe)- Administrador;
29- Francisca de Fátima Moraes Marques - Professora;
30- Wamberto de Moraes Costa - Funcionário Público Estadual;
31- Francisco Ludimar Costa Júnior(Júnior de Auxiliadora) - Professor/Educador Físico;
32- Francisco Ricardo Moura Luz Rocha - Conselheiro Tutelar;
33- Francisco Sebastião de Moura(Cid da Marcenaria) - Marceneiro;
34- Francisvaldo da Silva Rocha(Mezenga) - Agente Epidemiológico;
35- Gláucio de Moura Santana - Funcionário Público Estadual/Eletrobrás/PI;
36- Gilmara de Sousa Oliveira - Funcionária Pública Municipal;
37- Hamilton Costa Paulo - Agente Comunitário de Saúde;
38- Idílio Pinheiro de Moura - Motorista;
39- Waltemberg Veloso dos Santos - Vereador;
40- Ivete Maria de Sousa Araújo - Do lar;
41- Ivone Maria de Moura -Conselheira Tutelar;
42- Jaira Costa Silva - Téc. Enfermagem;
43- Janaína Alencar de Moura - Assistente Social;
44- Joalandro Coelho de Sousa - Médico;
45 - João Batista Oliveira Mulatinho- Comunicador/Autônomo;
46- João Neto dos Santos Soares - Pedagogo/Conselheiro Tutelar;
47- Josânio Casteleano Alves - Funcionário Público Municipal/Metalúrgico;
48- José Damasceno Moura Fé - Empresário;
49 - José Flávio Landim - Empresário;
50- José Valdeci da Luz- Funcionário Público Municipal;
51- Walter Felix - Professor;
52- Josimar de Sousa Costa(Jó) - Comerciante;
53 -Josué Vieira - Gerente Distribuidora de Gás;
54- Juscélia Hilária da Costa Neto - Radialista/Locutor(a);
55- Júlio Pereira Filho - Desportista;
56- Layza Araújo Brito - Bacharel(a) em Direito;
57- Lívia Dias Nogueira Paulo - Enfermeira;
58- Luana Melo Rodrigues Gonçalves - Assistente Social;
59- Kácia Máxima de Paula Morais - Professora/Podológa;
60- Kennedy Marcos Brito - Contabilista;
61- Kelion de Sousa Gonçalves- Auxiliar Administrativo;
62 - Luís Leão de Sousa Filho(Luiz Filho) - Educador Físico;
63- Luís de Sousa e Silva(Seu Luiz) - Funcionário Público Federal;
64- Everton Pinheiro da Luz - Funcionário Público/Eletrobrás;
65-Márcio Marreiros Nogueira- Funcionário Público Estadual;
66- Maria Betânia Pereira Vieira - Professora;
67- Marcineide Rodrigues da Silva - Funcionária Pública/Eletrobrás;
68- Maria da Costa Rodrigues - Comerciante;
69- Maria Edilene Sobreira Oliveira - Professora;
70- Maria Elisete Carvalho Pereira _ Agente Comunitário de Saúde;
71- Maria de Fátima Moura Fé - Comerciante;
72- Maria Leonor Sousa Sobrinho - Comerciante;

73- Maria Lúcia César - Professora;
74- Wellengton Moura(Licor) - Professor;
75- Nailson Silva - Seminarista;
76- Neil Queiroz Moura Fé - Autônomo;
77- Nilson Silva de Sousa - Bancário;
78- Omésio Gomes Neto - Autônomo;
79- Orli Hosana de Melo - Professora;
80- Oseano Bezerra de Araújo - Empresário;
81- Vânia Maria Moreira - Professora;
82- Paulo Vieira de Moura - Veterinário;
83-Pascoal Rodrigues de Alencar Júnior - Funcionário Público Federal;
84-Raimundo Fernando de Lima - Sindicalista;
85- Raimundo Francisco de Santana(Raimundim) - Professor;
86- Raimundo Valdes Filho(Dôquinho) - Autônomo/Comerciante;
87- Rejane Gonçalves Pio - CredAmigo/BNB;
88- Roberlândio da Silva - Fonoaudiólogo;
89- Rogério Joaquim Leite Gomes - Motorista;
90- Salomão Soares - Autônomo;
91- Sebastião Batista Santana dos Reis Filho(Batistinha) - Fisioterapeuta;
92- Sebastião Pereira de Sousa(Tião) - Funcionário Público Federal;
93- Sidney Carvalho Ibiapino(Cid) - Agente Epidemiológico;
94- Sílvia Maria da Costa - Professora/Pedagoga;
95 - Tarciso Costa Araújo - funcionário público municipal/Motorista;
96- Tatiana Araújo Soares - Veterinária;
97- Francisca das Chagas de Sousa Alencar - Funcionário Público Federal/Correios;
98 - Francisco Marcos Costa - Funcionário Público Federal/Correios;
99 - Mônica Ribeiro - Funcionária/Conect;
100 - Jeferson Tavares - Funcionário/Conect
E para que chegue ao conhecimento de todos segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP:
Da Função do Jurado
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1oNenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2oA recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1oEntende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.
Justifica-se a publicação do presente edital fora do prazo, em razão de no mês de novembro encontrar-se esta comarca na transição entre os juízes substituto e titular, de forma que em tempo esta lista foi elabora e ora será publicada. E para que não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2021 (14/01/2021). Eu _____, Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial e Secretária desta Vara Única, matrícula. 29.261, o digitei e subscrevi. **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**
Juíza de Direito cumulando o juízo titular e auxiliar da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes/PI

9.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800402-50.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: OLGA MARIA DE OLIVEIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Em tempo, retifique-se assunto/classe processual.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE. Cumpra-se.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800252-69.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: NATALIA DA COSTA SILVA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Em tempo, retifique-se assunto/classe processual. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, in**clusive via DJE**. Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.22. Destinação direta de recursos. Deferimento.

Decisão Nº 265/2021 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/DIRFORPIOIX
Trata-se de pedido de destinação direta de recursos oriundos de prestações pecuniárias adimplidas no bojo dos processos em curso nesta unidade judiciária, conforme tratado no Processo SEI 20.0.000059799-7. O pleito é oriundo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Simplício Mendes, que relata a carência de material permanente (aparelho de ar-condicionado) necessário ao melhoramento da sala destinada à escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas de violência (sala lúdica).
O Ministério Público manifestou sua concordância com o pedido, após apresentadas informações complementares.
É o que há a relatar.
O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 154/2012, estabeleceu critérios para controle de arrecadação e destinação dos recursos recebidos pelo judiciário a título de prestação pecuniária. Segundo o referido ato, os valores devem ser, **preferencialmente**, "destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para **atividades de caráter essencial à** segurança pública, educação e **saúde**, desde que estas atendam às **áreas vitais de relevante cunho social**, a critério da unidade gestora, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários (art. 2º, caput e § 3º).
Ademais, o referido ato normativo prescreve ser vedada a destinação ao custeio do Poder Judiciário, para a promoção pessoal de magistrados e qualquer espécie de remuneração a seus membros, para fins político-partidários e a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade (art. 3º). Obviamente, aplicam-se os princípios constitucionais da Administração Pública e é indispensável a prestação de contas perante a unidade gestora, assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.
No plano local, a Corregedoria Geral de Justiça tratou o tema por meio do Provimento nº 19/2015, que corrobora as diretrizes adotadas pelo CNJ e estabelece critérios de escolha dos beneficiários e de prestação de contas.
Pois bem, no caso em apreço, **nenhum projeto foi proposto** por qualquer entidade ou interessado para contemplação pelos recursos oriundos de prestações pecuniárias, ressaltando-se que este juízo, atualmente, está em fase de regularização do controle de recursos para propiciar melhor controle de saldo e seleção de projetos (SEI 20.0.000059799-7 e 20.0.000026683-4). Diante disso, não configura arbitrariedade ou aleatoriedade a destinação de recursos na forma pretendida neste processo, que, aliás, enquadra-se nas destinações preferenciais apontadas pela Resolução nº 154/2012 do CNJ (art. 2º).
Diante disso, na esteira do posicionamento do Ministério Público, **defiro a destinação de recursos ao CREAS de Simplício Mendes**, no valor de **R$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais)**.
Expeça-se alvará em nome da Senhora EUCINARIA DE SOUSA AMORIM, CPF 044.895.573-37, Coordenadora do aludido órgão, para levantamento dos recursos.
A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 dias após o término do prazo de execução do serviço (art. 13 do Provimento nº 19/2020 da CGJ) e será composta de **a)** notas fiscais dos produtos ou serviços custeados, no verso das quais deverá constar atestado de que os serviços ou produtos foram regularmente fornecidos; **b)** relato sobre os resultados obtidos com a realização da medida.
Ciência ao Ministério Público e ao órgão interessado.
Publique-se no DJe.
Pio IX, datado e assinado eletronicamente.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

9.23. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001265-32.2016.8.18.0056
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
INTERESSADO: ELIUDE GONZAGA DOS SANTOS, RAIMUNDO GONSAGA DOS SANTOS, ECI GONZAGA DE MIRANDA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de ALVARÁ JUDICIAL - Processo nº 0001265-32.2016.8.18.0056, em que é Requerente **ELIUDE GONZAGA DOS SANTOS** e outros, residentes em Flores do Piauí - PI. e requerida **ELZA GONZAGA DOS SANTOS**, irmã da requerente, falecida em 12.12.2012, fica sr. **DJALMA GONZAGA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de José Gonzaga dos Santos e Maria José dos Santos, irmão da requerente e da requerida, respectivamente, residente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** por este Edital, para os termo da ação, bem como para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, devendo, ainda, informar hipossuficiência econômica e impossibilidade de contratar advogado, para que o Juiz lhe nomeie Defensor Público para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020). Eu, aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, subscrevi. Itaueira - PI, 16 de dezembro de 2020, DR. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito.

9.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000061-48.2018.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Requerido: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ALVES DE SOUSA, filho de MARIA TERESA DE SOUSA e ZACARIAS TITO DE SOUSA, nascido em 13/09/1953,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2021 (14/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

9.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000106-81.2020.8.18.0034
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, ANTONIA NEIDE GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
DECISÃO: (...) Diante do exposto, como o recurso de APELAÇÃO foi interposto fora do prazo, nos termos do art. 593 do CPP, encontrando-se ausente um dos pressupostos objetivos exigidos por lei, qual seja: a tempestividade, que deixo de recebê-lo e de dar seguimento, por falta de requisito de admissibilidade exigido por lei. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e cumpra-se com os procedimentos para expedição da guia de execução definitiva. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. ÁGUA BRANCA, 11 de janeiro de 2021. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

9.26. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000215-26.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WANDERSON GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Redesigno audiência para o dia 13/07/2021, às 08:30 horas, por videoconferência. Intimem-se as partes para informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, a fim de viabilizar a realização da audiência. As partes poderão comparecer ao fórum local para a audiência, desde que não disponham de meios para participar do ato de forma remota. Expeça-se carta precatória para as oitivas das testemunhas de defesa PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR e MARIA ISOLDA DA SILVA, que residem em outro Estado, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias. Expeça-se carta precatória para intimação da testemunha NILSON DOUGLAS MEMORIA DE OLIVEIRA participar da audiência por videoconferência, devendo fornecer e-mail e/ou telefone para contato, ou compafrecer na sede do juizo deprecado na data já designada. Cumpra-se.

9.27. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000175-44.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: THIAGO GOMES DA COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2021, às 08:30 horas, por videoconferência. Intimem-se as partes para informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, a fim de viabilizar a realização da audiência. As partes poderão comparecer ao fórum local para a audiência, desde que não disponham de meios para participar do ato de forma remota. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer ao Fórum de Altos-PI na data e hora designada. Cumpra-se.

9.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000037-58.2011.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIA DOS ANJOS SOARES CAMPELO, DIRLEY VALADARES DA SILVA, JOANA PEREIRA DE LIMA FILHA RIBEIRO, FRANCISCO EDMAR CARVALHO SILVA, MARCELO DE SOUSA FURTADO, ELIZÂNGELA ALVES DA SILVA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, NAYANA MARIA DA SILVA, MARIA ROSÂNGELA PEREIRA DE JESUS, MARIA LEIDYANE DA SILVA OLIVEIRA, TERESINHA DE JESUS LEMOS, RAIMUNDO DE ANDRADE LIMA FILHO, MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA OAB/PI 1980
Usucapido: RAIMUNDO NONATO DO RÊGO LOBÃO (ESPÓLIO), KÁTIA DO REGO LOBÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC. Custas de lei, deferida a gratuidade. P. R. I. ALTOS, 4 de novembro de 2020 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTO.

9.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001101-30.2016.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4824)
Indiciado: ANTONIO LUÍS LOPES DA SILVA

Advogado(s):
SENTENÇA: Como é sabido, a Medida Protetiva possui natureza cautelar e pessoal, dessa forma, demanda instrumentalidade hipotética como característica principal. É sabido que a ofendida deve se manifestar quanto ao interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência e, passado mais de quatro anos da decretação das medidas protetivas, não há fato novo que demonstre a necessidade de manutenção destas. Assim, sem perspectiva de punição das medidas protetivas de urgência, se torna impossível a subsistência de qualquer medida cautelar. Ressalto, entretanto, que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, eis que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Portanto, determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Ciência ao Ministério Público.Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

9.30. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000575-10.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO DOS ANJOS ABREU, FRANCISCO JOSÉ FLOR DE SOUSA
Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2026)
Designo para o dia 12 / 07 / 2021, às 09:30 horas , a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

9.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000070-27.2020.8.18.0038
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: DIOSTENES JOSÉ ALVES
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
Réu: SALVADOR MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO Vistos. Tendo em vista que a mídia digital (DVD-R) acostada aos autos à fl. 12 está vazia, sendo este o principal meio de indício de autoria e prova da materialidade da acusação, INTIME-SE o querelante, através de seu advogado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos a aludida prova, sob pena de rejeição da queixa-crime, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Após, façam-me os autos conclusos para decisão. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, 14 de janeiro de 2021 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

9.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000292-73.2012.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ENIVALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, Caput, CPC), apresentar planilha de débitos atualizados, tendo como base o saldo devedor demonstrado na impugnação (fls. 140). Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a planilha apresentada. AVELINO LOPES, 12 de janeiro de 2021 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

9.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000047-67.2009.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE AVELINO LOPES
Advogado(s):
Réu: EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, LIONILDO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
III - DISPOSITO Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso I e IV, c/c art. 115 todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade em relação ao réu EDIMILSON PEREIRA DA SILVA. Do mesmo modo, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade em relação ao réu LIONILDO DIAS DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. AVELINO LOPES, 14 de janeiro de 2021.

9.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000373-15.2016.8.18.0092
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: M. D. P. GUIMARÃES
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 107, IV, 1ª figura e 30 da Lei nº 11.343/2006 c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do averiguado MAIKY DOUGLAS PEREIRA GUIMARÃES, em relação ao delito versado nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

9.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000009-53.2010.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERCI CARVALHO JACOBINA, EDSON CARVALHO JACOBINA
Advogado(s): GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11544), ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 28062007)

Réu: PEDRO MOREIRA DUARTE, JOSÉ MELQUIADES NETO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B), EUGÊNIO PARAGUASSÚ MARTINS GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6430), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 129282), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593), OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4489)
III - DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes, a fim de que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Condeno as partes ao pagamento das custas, divididas igualmente (artigo 90, § 2º, CPC). Custas remanescentes dispensadas na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários sucumbenciais. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, tendo em vista o trânsito em julgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AVELINO LOPES, 14 de janeiro de 202a.

9.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000089-80.2011.8.18.0092
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s): DODGE FELIX CARVALHO BASTOS (OAB/PIAUÍ Nº 365102)
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Executado, diante da aplicação do princípio da causalidade. Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

9.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000243-98.2011.8.18.0092
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSENILDE FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Representado: LEILA SANDRA NOBRE DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO Vistos. INTIME-SE a querelante, por meio do seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre eventual prescrição da pretensão punitiva estatal. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

9.38. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000287-50.2009.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 208497-0)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADA
Intimo a advogada do requerente (Francisco das Chagas Gomes), a Dra. Andréa de Jesus Carvalho (OAB/PI nº 208497-0), para ciência do retorno dos autos, oriundo do E. TRF1, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Ademais, informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Mat. 29550, digitei e conferi. Batalha - PI, 14 de janeiro de 2021.

9.39. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000823-20.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DOUGLAS DO VALE BACELAR, LAÉSIO DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2021 às09h30, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladaspelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requererdiligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarãoalegações finais.Em seguida, será proferida a decisão.Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado,seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação.Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição destejuízo, depreque-se ao Juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se oMinistério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia.Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de ArimateiaBarbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatóriodos Réus por meio de videoconferência.Cumpra-se com urgência.

9.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000465-69.2018.8.18.0044
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
Réu: DANILO VERAS DOS SANTOS, JOELMA PINTO DA COSTA
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
DESPACHO: ?Pelo exposto, acolho o pedido de adiamento formulado pela defesa do réu DANILO VERAS DOS SANTOS e suspendo a

realização da sessão de julgamento designada para a data de amanhã. Nos termos do art. 423, II, segunda parte, do Código de Processo Penal, diante do adiamento acima referido, DESIGNO para a realização da Sessão de Julgamento o dia 25 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas. Registra-se que, em razão da ausência de sala adequada neste Fórum, a Sessão de Julgamento ocorrerá na sede do CARTÓRIO ELEITORAL de Canto do Buriti/PI, situado na Rua Desembargador José Messias, nº 396, Nossa Senhora de Fátima, Canto do Buriti/PI, CEP: 64.890-000 [Telefone: (89)3531-1197]. Designo o dia 11 de fevereiro de 2021, às 14:00 horas, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião do Tribunal do Júri (art. 433, § 1º, CPP), a ocorrer na sala de audiências do Fórum local. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, e a Defensoria Pública, para que acompanhem, no dia e hora acima designados, o sorteio dos jurados (art. 432 do CPP), por meio de videoconferência, facultada a presença física, desde que seja possível respeitar as regras de preservação da saúde. Registre-se que a nova designação do julgamento atende à necessidade de maior celeridade no feito, por se tratar de processo com réus presos, observando o regramento da Resolução CNJ N. 322, de 1º de junho de 2020, especialmente em seu art. 4º, I, e a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, no art. 8º, I, para a retomada dos serviços judiciais presenciais. Para a Sessão de Julgamento deste processo, acima designada, intimem-se o Ministério Público, os acusados e seus defensores constituídos ou o Defensor Público, as testemunhas que serão ouvidas em Plenário e os jurados que restarem sorteados, de tudo observando o disposto no art. 431 e 434 do Código de Processo Penal. Em observância aos normativos editados para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, a Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri será realizada de forma mista, devendo estar presentes, além do magistrado e dos jurados, apenas os servidores escalados para o trabalho presencial e as testemunhas residentes nesta Comarca, adotadas as medidas sanitárias necessárias à preservação da saúde, sendo facultado aos advogados, representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público a sua atuação presencial, caso entendam necessário, ou por meio de videoconferência, bastando manifestar essa pretensão à Secretaria da Vara, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para os procedimentos técnicos necessários. As testemunhas residentes em outras comarcas deverão ser ouvidas por meio de videoconferência, devendo comparecer ao fórum da respectiva comarca, para possibilitar a realização da sua oitiva. Os acusados deverão acompanhar a Sessão de Julgamento e serem interrogados por videoconferência, garantido o contato com a defesa pelos meios tecnológicos disponíveis. Registra-se que, caso a defesa técnica considere imprescindível a presença física dos acusados na Sessão de Julgamento, deverá apresentar requerimento fundamentado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para apreciação e adoção das medidas necessárias ao deslocamento, em sendo deferido. Adote a Secretaria da Vara todas as providências necessárias à regular realização da audiência de sorteio dos jurados e da Sessão de Julgamento, inclusive o determinado pelo art. 435 do Código de Processo Penal. Devem ser observadas todas as regras necessárias à preservação da saúde dos que estejam presentes na audiência de sorteio de jurados e na Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, especialmente o previsto no art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Adotem-se as providências técnicas necessárias à participação na audiência por videoconferência de todos os que estão dispensados de comparecimento presencial, inclusive expedindo-se ofício às penitenciárias. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil e à Polícia Militar, requisitando reforço na segurança no dia do julgamento. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e à Corregedoria Geral da Justiça, para ciência, a designação da sessão de julgamento, com encaminhamento de cópia deste despacho. Demais intimações, expedientes e editais necessários. CANTO DO BURITI, 2 de dezembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

9.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000465-69.2018.8.18.0044
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
Réu: DANILO VERAS DOS SANTOS, JOELMA PINTO DA COSTA
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
DECISÃO: ? Decido. Analisando o contido nos autos, entendo que neste momento processual estão mantidos os fundamentos idôneos para manutenção da prisão preventiva em face da acusada Joelma Pinto da Costa. Considere-se que, para a decretação dessa espécie de custódia cautelar, deve-se ter presente a necessidade de tutela da ordem pública e da ordem econômica, podendo ainda ser decretada por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, sempre que restar comprovada a materialidade delitiva e houver indícios suficientes de autoria (art. 312, CPP). Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. 1. REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL CONFIGURADOS. DECISÃO QUE FUNDAMENTOU A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, APONTANDO PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA. 2. PRIMARIEDADE DO PACIENTE QUE NÃO CONSTITUI ÓBICE À SEGREGAÇÃO CAUTELAR. 3. A PROJEÇÃO DE EVENTUAL REGIME A SER FIXADO EM CASO DE CONDENAÇÃO NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. 4. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO QUE NÃO SE MOSTRAM EFICAZES NO CASO CONCRETO. 5. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (Habeas Corpus Nº 70055566152, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Manuel José Martinez Lucas, Julgado em 31/07/2013) (TJ-RS - HC: 70055566152 RS , Relator: Manuel José Martinez Lucas, Data de Julgamento: 31/07/2013, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/08/2013) No caso em tela, tenho que estão presentes os requisitos legais para a manutenção da custódia preventiva da acusada. Com efeito, o fumus comissi delicti (fumaça da ocorrência do delito, traduzida pelos indícios de autoria e materialidade delitiva) evidenciam-se pelos laudos de exame de corpo delito e cadavérico das vítimas juntado nos autos, além do que restou apurado no curso das investigações e da instrução processual, evidenciando prática de duplo homicídio nos termos do art. 13, § 2º, "a", do Código Penal, supostamente praticado pela pronunciada. Do mesmo modo, o periculum libertatis se exterioriza na fratura social estampada pela hediondez e pela extrema gravidade dos crimes cometidos em face das vítimas, ambas menores e filhos da ré pronunciada. Com relação ao término da instrução processual, sabe-se que o procedimento do júri é escalonado ou bifásico, sendo composto de uma etapa inicial, que funciona como fase de filtro, para que sejam submetidos a júri apenas os processos suficientemente aptos a julgamento, isto é, aqueles em que exista lastro probatório suficiente da prática de crime doloso contra a vida, e que não se enquadrem, de imediato, em hipótese de absolvição sumária. Transcorrida essa primeira fase, o caso é enviado à apreciação do Tribunal do Júri, constitucionalmente competente para julgar os delitos dolosos contra a vida. Desse modo, a segregação cautelar da pronunciada se faz necessária para a conveniência da instrução criminal, uma vez que há possibilidade de intimidação e/ou persuasão das testemunhas que irão depor em plenário. In casu, conforme exposto na decisão que determinou a prisão preventiva da ré, algumas testemunhas arroladas residirem na região onde ocorreram os fatos e próximas a residência da suposta autora do delito, o que evidencia a necessidade da medida extrema, como exposto na decisão em tela. Da mesma forma, também fundamenta a custódia preventiva a necessidade de tutela da ordem pública, não somente pela gravidade dos fatos ilícitos referentes à morte de duas crianças, mas pela forma de execução, reveladora de concreta periculosidade dos autores do crime. Nesse sentido, entendo que as medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes e inadequadas para garantir a ordem pública, que foi abalada pela gravidade concreta dos fatos. Assim, nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça," se a conduta do agente - seja pela gravidade concreta da ação, seja pelo próprio modo de execução do crime - revelar inequívoca periculosidade, imperiosa a manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, sendo despiciendo qualquer outro elemento ou fator externo àquela atividade" (HC n. 296.381/SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/8/2014, DJe 4/9/2014). Deste modo, entendo que não houve uma alteração relevante do quadro probatório inicial que levou à decretação da prisão preventiva da acusada. De outro lado, destaque-se que a demora processual alegada não se mostra

desarrazoada, sendo que, a própria defesa de um dos acusados requereu adiamento da sessão do tribunal júri anteriormente designada para o dia 03 de dezembro de 2020, em razão do surgimento de sintomas similares ao da COVID-19, conforme registro médico anexo nos autos. Ademais, diante do requerimento supra, foi deferido a suspensão da sessão e designada nova data para a realização da sessão de julgamento, agendada para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas. Nessa medida, por verificar que neste momento ainda estão presentes as condições e fundamentos da prisão preventiva decretada anteriormente em desfavor da pronunciada, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo-se, assim, a prisão cautelar anteriormente decretada, por conveniência da instrução criminal, bem como, para garantia da ordem pública. Intimações necessárias. Adote a Secretaria as demais providências necessárias. Ciência ao Ministério Público. CANTO DO BURITI, 17 de dezembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

9.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000140-60.2019.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: FÁBIO DA COSTA BEZERRA
Advogado(s): DENILSON RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13406)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Considerando o parecer ministerial retro, remarco para o dia 10 de junho de 2021 às 09h:00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), requisitando-o se estiver preso, seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 12 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

9.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000390-73.2010.8.18.0088
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO DO PIAUÍ
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 12411), ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12465), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: GERVÁSIO BARBOSA
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 13 de janeiro de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

9.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000704-66.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDSON LACERDA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia **16 de março de 2021, às 09h50**, com o fito de proceder a oitiva da testemunha Helenieldo Marques de Araújo e o interrogatório do acusado Edson Lacerda Lima. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

9.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000892-54.2017.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: POLIVAN DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
DESPACHO: "Vistos, etc. Verifico que a audiência anteriormente designada não ocorreu em virtude de problemas técnicos. Desta feita, DESIGNO AUDIÊNCIA HOMOLOGATÓRIA DA REMISSÃO E ADMONITÓRIA para o dia 02 de março de 2021, às 09h50m. Em virtude do Disposto da Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência. As partes participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato. Notifique-se o Representante do Ministério Público do Estado do Piauí. Intime-se o Defensor Público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE-PIAUÍ, 18 de novembro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA-Juíza de Direito substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Isabel da Silva Louzeiro, Analista Judicial, digitei e subscreví".

9.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000838-93.2014.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
Autor: ANA LICIA DE SOUZA CORADO LUSTOSA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: "(...) determino as seguintes diligências a serem cumpridas nos autos do processo nº. 0000874-09.2012.8.18.0027: a) Para evitar o proferimento de despachos colidentes, junte-se cópia deste decisum no caderno processual nº. 0000874-09.2012.8.18.0027; b) Proceda-se o apensamento dos autos nº. 0000874-09.2012.8.18.0027 a este processo piloto para que deixe de tramitar em apartado; c) EXPEÇA-SE o competente alvará em nome do causídico para levantamento do valor de R$ 172,31 (cento e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) a título de honorários advocatícios relativos ao processo nº. 0000874-09.2012.8.18.0027. O bloqueio de referência é o de fls. 83-84 do processo nº. 0000874-09.2012.8.18.0027. d) EXPEÇA-SE o competente alvará/ofício para que a importância de R$ 588,68 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) seja transferida ao Fundo de Previdência Própria do Município de Sebastião Barros-PI (conta nº. 123-0, agência 2776, Caixa Econômica Federal) para quitação integral das contribuições previdenciárias relativas ao processo nº. 0000874-09.2012.8.18.0027. O bloqueio de referência é o de fls. 83-84 do processo nº. 0000874-09.2012.8.18.0027. e) EXPEÇA-SE o competente ofício/alvará para que a importância de R$ 86,00 (oitenta e seis reais) remanescente do bloqueio de fls. 83-84 seja transferida ao fundo de previdência própria do Município de Sebastião Barros-PI (conta nº. 123-0, agência 2776, Caixa Econômica Federal) para adimplemento parcial das contribuições previdenciárias correspondentes ao processo piloto (0000838-93.2014.8.18.0027.5005). Cumpridas as diligências, com o levantamento/transferência de valores arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Em seguida, determino a seguinte diligência a ser cumprida nos presentes autos: a) EXPEÇA-SE o competente ofício/alvará para que a importância de R$ 1.113,82 (um mil cento e treze reais e oitenta e dois centavos) remanescente do bloqueio de fls. 49-50 deste processo piloto seja transferida ao fundo de previdência própria do Município de Sebastião Barros-PI (conta nº. 123-0, agência 2776, Caixa Econômica Federal) para adimplemento parcial das contribuições previdenciárias correspondentes ao processo piloto (0000838-93.2014.8.18.0027.5005) (...) CORRENTE, 21 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE." Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, Analista Judicial.

9.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000105-30.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERICK AGUIAR VIEIRA
Advogado(s): TIAGO BERNARDO CHAVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46038)
DESPACHO: " Procedo a redesignação da presente audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2021, às 10:30 horas, em decorrência de ajuste e organização de pauta entre os juízes titular e auxiliar. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmemte por videoconferência nas sala de audiências desta Vara Única, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer no Fórum. (...) Corrente (PI), 15 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu Edinézia de Oliveira - Analísta Judicial, digitei e subscrevi.

9.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000874-09.2012.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO RUBEM DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Por fim, havendo discrepância entre os valores consignados no acordo de fls. 35-38 e os valores executados, intimem-se as partes exequentes, bem como o ente municipal para que se manifestem requerendo o que de direito. (...) CORRENTE, 21 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, Analista Judicial.

9.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000432-72.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOELMAR ROCHA BARROS
Advogado(s): SERGIO VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9020)
DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia **04 de março de 2021, às 11h10**.
Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas.
Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.
Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.Eu, Isabel da Silva Louzeiro- Analista Judicial, digitei e sunscreví.

9.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000685-94.2013.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM BENTO RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Defiro a habilitação do Defensor Público como patrono do réu. Dando seguimento ao feito, procedo com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2021, às 10:00 horas. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será por videoconferência nas salas de audiências desta Vara Única, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida, com antecedência mínima de 48:00 horas da data da audiência. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer no Fórum. A audiência ocorrerá por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, conforme recomendação do CNJ. O link de acesso será enviado para o e-mail ou contato WhatsApp dos sujeitos processuais participantes nas 24:00 horas antecedentes. Com exceção das testemunhas que comparecerão ao Fórum, todos os participantes, com a devida antecedência, deverão fazer download do aplicativo Cisco Webex Meetings para terem acesso à audiência. Caso a testemunha resida fora da Comarca de Corrente-PI, sua oitiva será realizada independentemente de carta precatória, colhendo-se o depoimento mediante videoconferência. Corrente (PI), 23 de novembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Edinézia de Oliveira lemos- Analista Judicial, digitei e subscrevi.

9.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000310-57.2018.8.18.0047
Classe: Guarda
Requerente: M A B DOS S, F L DOS S
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Requerido: R L R
Advogado(s): EDINA GOMES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10154)
DESPACHO: INTIME-SE as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, havendo requerimento de produção de provas por qualquer das partes, retornem-me os autos conclusos. Caso contrário remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. CRISTINO CASTRO, 4 de novembro de 2020, ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

9.52. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000372-20.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE HORLANDO ALVES
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)
Nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e da Portaria Nº 2121/2020, designo para o dia 02/02/2021, às 11:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu preso, este por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento dos presos para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II). A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as testemunhas para comparecerem pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 14/01/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 14 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

9.53. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000602-62.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS SOARES DA SILVA
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 02/02/2021, às 13h00min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento do preso para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II). A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30

(trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 14/01/2021, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 14 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

9.54. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000633-39.2007.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DANIEL PONTES SILVA
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e da Portaria Nº 2121/2020, designo para o dia 02/02/2021, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu preso, este por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento dos presos para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II). A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as testemunhas para comparecerem pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 14/01/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 14 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

9.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000404-25.2020.8.18.0050
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Requerido: DELSON MACHADO MELO
Advogado(s): IGOR FREITAS GUINOT(OAB/PIAUÍ Nº 18046), FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 18664)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a qual fixou pena de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, expeça-se o competente mandado de prisão e forme-se a guia de recolhimento definitiva, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, cumpra-se as disposições finais da sentença proferida. Por fim, cadastre-se a execução da pena definitiva no SEEU para que passem a tramitar em meio eletrônico. Remeta-se cópia do decreto prisional ao presídio onde o condenado se encontra recolhido desta comarca, bem como para a delegacia da comarca de residência do mesmo. Promova-se, ainda, o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP 2.0. Comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15 da Constituição Federal. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Ato contínuo, intime-se o condenado, para efetuar o pagamento voluntário da pena de multa e das custas processuais, no prazo legal, transcorrido o prazo sem o pagamento extraia-se certidão da condenação e remeta-se ao Fermojupi e à Fazenda Pública, para inscrição e providências. Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. ESPERANTINA, 14 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

9.56. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000661-53.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCIANO RODRIGUES DA GRAÇA
Advogado(s): EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10540)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para às **10:00 horas do dia 03/03/2021**. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: vítima, acusado, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. FLORIANO, 16 de setembro de 2020.

9.57. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000874-25.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: ERISMAR DA SILVA BRITO
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
SENTENÇA: Assim, acolho o presente Embargo de Declaração e atribuo efeitos infringentes, ao feito de reconhecer a omissão, mantendo os demais termos da sentença. Intimem-se com urgência. Reabro o prazo para recurso voluntário. Floriano/PI, 12 de janeiro de 2021. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara.

9.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000366-78.2018.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALEX DE SOUSA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
DESPACHO: Verifico que o Advogado constituído nos autos pelo acusado, Dr. CICEROGUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 7864) regularmente intimado para requerer diligências a que se refere o artigo 402 do CPP ou para oferecer suas alegações finais, em forma de memoriais, deixou transcorrer o prazo, sem apresentarmanifestação. INTIME-SE o advogado do réu para manifestação quanto ao abandono da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se que a não manifestação dentro do referido prazo resultará naconfiguração de abandono do processo sem justa causa, implicando-se em multa, nostermos do art. 265, do Código de Processo Penal. Após o decurso do prazo, havendo manifestação do advogado por ausênciade interesse em continuar representando o réu ou mesmo ante a sua inércia, proceda-se àintimação pessoal do acusado para que, querendo, constitua novo causídico, no prazo de05 (cinco dias), ressaltando-se que em caso de não-constituição de novo patrono, os autosserão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do art. 134, da Constituição federal de1988.Expedientes e intimações necessárias.

9.59. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000253-56.2020.8.18.0051
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: MATEUS SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: REBECA SOUSA RIBEIRO, FRANCISCO EDSON ANDRADE
Advogado(s):
Isto posto, DETERMINO a intimação da parte Querelante para regularizar a irregularidade apontada na procuração, sob pena de rejeição da queixa-crime com fulcro art.44 do CPP.Intimações e expedientes necessários.Cumpra-se.

9.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000195-53.2020.8.18.0051
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS
Advogado(s):
Representado: MARIA RENATA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta apunibilidade do ato infracional imputado à MARIA RENATA DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012 c/c art. 2º, parágrafo único da Lei nº.8.069/1990.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.Ressalto que o presente procedimento está acobertado pelo segredo de justiça(art. 206 do ECA), devendo a Secretaria adotar as cautelas de praxe na disponibilização deinformações no Sistema Themis, na publicação de avisos e intimações e na permissão deacesso aos autos por terceiros

9.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000054-37.2013.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos. Ante o retorno dos autos da Superior Instância com trânsito em julgado da presente demanda, proceda-se com a sua baixa e arquivamento definitivo. Saliente-se o requerente que o cumprimento de sentença deverá ser procedido em novos autos através do sistema Pje, conforme determina o artigo 4º, §1º, II do Provimento nº 11/2016 da CGJ/TJPI. Cumpra-se.

9.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000220-93.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
Réu: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos. Ante o trânsito em julgado da presente demanda (fl.37), proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos. Saliente-se as partes que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser procedido em novos autos através do sistema Pje, conforme determina o artigo 4º, §1º, II do Provimento nº 11/2016 da CGJ/TJPI.

9.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000160-86.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Dessa forma, com vistas a viabilizar a expedição de alvará nos moldes determinados no Ofício Circular nº Nº 85/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI, intime-se a requerente através de sua advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar conta bancária para a transferência dos valores referentes ao cumprimento do acórdão.

9.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000180-14.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINHO MANOEL BORGES
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos. Ante o retorno dos autos da Turma Recursal já com trânsito em julgado da presente demanda, proceda-se com a sua baixa e arquivamento definitivo. Saliente-se as partes que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser procedido em novos autos através do sistema Pje, conforme determina o artigo 4º, §1º, II do Provimento nº 11/2016 da CGJ/TJPI. Cumpra-se.

9.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000433-02.2016.8.18.0055
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: MARIA EDILEUSA ROCHA DO CARMO
Advogado(s):
Ante todo o exposto, com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL formulado pelo credor fiduciário e, em decorrência, declaro rescindido o contrato de financiamento, ficando consolidado nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem.

9.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000147-82.2020.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: VICTOR EDUARDO DIAS IBIAPINO
Advogado(s):
No ensejo, determino a aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços a comunidade, nos termos do art. 112, III do ECA, que por imposição legal, compete sua execução, ao poder executivo municipal, no caso, o CREAS de Itainópolis-PI.

9.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000576-20.2018.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LENCÓIS PAULISTA/SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS-PI, NAIR CRISTINA PAULINO
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
DESPACHO:
De ordem da Dra. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA ? MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado: MAX WELL MUNIZ FEITOSA OAB/PI Nº 4.159 do inteiro teor do despacho de fls. 23 dos autos, Processo nº 0000576-20.202018.8.18.0055. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

9.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000397-06.2020.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI
Advogado(s):
Requerido: LUIZ FELIPE SOUSA DE ASSIS, DENILSON ELÓI DE ARAÚJO
Advogado(s): ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 22776)
DESPACHO:
Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo para o dia 08.02.2021, às 10:30 horas, a realização da audiência de Instrução e Julgamento.
Consigne-se que a audiência será realizada através da plataforma disponibilizada pela sistema CISCO WEBBEX, disponibilizado pelo Conselho Nacional de J u s t i ç a (m a i o r e s i n f o r m a ç õ e s n o s í t i o: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/), certificando nos autos o link de acesso à sala virtual e intimando as partes para participar do ato processual.
Ademais, as pessoas que eventualmente necessitarão comparecer ao fórum e fazer uso do espaço físico e dos recursos de informática pertinentes, deverão estar munidas de máscara facial e permanecer isoladas no local disponibilizado, qual seja, a sala de Audiência desta Comarca, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento.

9.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000064-06.2010.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARLI BARROS DE ARAÚJO
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Ato ordinatório Considerando que, em tentativa de expedir segunda via do boleto de custas processuais, obteve-se a informação de que "o boleto informado ainda é pagável", vez que o boleto de nº 3F74871384291 prevê a cobrança de juros e multa em caso de atraso no pagamento, recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021

9.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000468-13.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSSIMAR BRITO OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ato ordinatório Faço vistas ao procurador da parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021

9.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000275-71.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAIME MACIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): KATYANA DOS REIS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 11777), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555)
DESPACHO: R.h.Considerando que o comprovante de pagamento das custas não correspondeao mencionado processo, intime-se a parte devedora, através do seu procurador, para que junte aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o correspondente comprovante de pagamento das custas. Decorrido o prazo sem que a parte comprove o pagamento, faça os autos conclusos.LUIS CORREIA, 13 de outubro de 2020MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000121-87.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIO DO NASCIMENTO LIMA
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021

9.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000220-23.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): KATYANA DOS REIS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 11777)
Ato ordinatório Forneça a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, números de contas bancária, agência e CPF/CNPJ do requerente e de seu(ua) advogado(a), para fins de expedição de alvarás judiciais com finalidade de transferência de valores para contas. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021

9.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000124-27.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: NATANAEL ARAÚJO DE PINHO
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V,e art. 115, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu NATANAEL ARAUJO PINHO. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000263-76.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: TOMAZ JOSE NASCIMENTO
Advogado(s): Isto posto, conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de TOMAZ JOSE NASCIMENTO em razão da DECADÊNCIA do direito de oferecimento da queixa-crime considerando o transcurso do prazo de 06 (seis) meses, conforme artigos 38 do CPP e 103, 107, IV, do Código Penal. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. LUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 12/01/2021, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000948-30.2013.8.18.0059
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Requerido: FABRÍCIO CASTRO DE SOUZA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, conforme parecer Ministerial, e com fulcro no art. 126do ECA, declaro o cumprimento da remissão pelo representado e a extinção do processo.Determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-seLUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

9.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000133-86.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO BRUNO CANDEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu BRUNO CANDEIRA DOS SANTOS Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000139-93.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ITAMAR MARTINS DA SILVA
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu ITAMAR MARTINS DA SILVA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000129-49.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s): Isto posto, conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA em razão da DECADÊNCIA do direito de oferecimento da queixa-crime considerando o transcurso do prazo de 06 (seis) meses, conforme artigos 38 do CPP e 103, 107, IV, do Código Penal, e pela prescrição , conforme art.109,VI, do CP. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000131-19.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA. . Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000127-79.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: SABRINA PEREIRA GOMES, VALÉRIA DA SILVA VIANA
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação aos réus SABRINA PEREIRA GOMES e VALERIA DA SILVA VIANA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000142-48.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO JOSÉ DAMASCENO DE SOUSA, GEVANIR DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação aos réus ANTONIO JOSÉ DAMASCENO DE SOUSA E GEVANIR DA CONCEIÇÃO ARAUJO Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000895-44.2016.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO DE JESUS PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANTONIO DE JESUS PEREIRA DA COSTA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109,VI do CP c/c art. 107, V do CP. Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 13/01/2021, às 23:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000117-35.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GASPAR FILHO SALES DE ARAÚJO, CONHECIDO COMO "CAFIFA", FRANCISCO SALES DE ARAÚJO
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts.
107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro
EXTINTA a punibilidade em relação aos réus GASPAR FILHO SALES DE ARAUJO e
FRANCISCO SALES DE ARAUJO, pelo crime do art.147, do CP, e arquivamento dos
presentes autos, pelo crime do art.129, do CP, nos termos do art.28, do CPP..
Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos,
com baixa na distribuição e no registro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE.
LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000140-78.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GUSTAVO CLÁUDIO GEBARA
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts.
107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro
EXTINTA a punibilidade em relação ao réu Gustavo Claudio Begara.
Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos,
com baixa na distribuição e no registro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE.
LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000205-73.2020.8.18.0059
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: MARILDA CARVALHO SAFANELLI
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts.107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaroEXTINTA a punibilidade em relação ao réu MARILDA CARVALHO SAFANELLI.Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos,com baixa na distribuição e no registro.Publique-se. Registre-se. Intime-se.CUMPRA-SE.LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000865-72.2017.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: SUELI BARROS DOS SANTOS

Advogado(s): Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SUELI BARROS DOS SANTOS., em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP, do CP Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 13/01/2021, às 23:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000141-63.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: TERESINHA DE JESUS SOUSA DOS SANTOS, FRANCISCO DA PAIXÃO PEREIRA, ERIVALDO NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 30, da lei 11/.343/2006, declaro EXTINTA a punibilidade em relação aos réus TERESINHA DE JESUS SOUSA DOS SANTOS, FRANCISCO DA PAIXÃO PEREIRA E ERIVALDO NOGUEIRA DE SOUSA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000128-64.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ OSCAR FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JOSÉ OSCAR FERREIRA DA SILVA FILHO. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000135-56.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCINALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu FRANCINALDO ALVES DOS SANTOS Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 12 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000196-14.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MATHEUS DE ALMEIDA
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu MATHEUS DE ALMEIDA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001129-60.2015.8.18.0059
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA, FRANCISCO ALVES DE LIMA, JOANA ALVES DE SOUSA, JOAO BATISTA DOS SANTOS, JOSE RAIMUNDO DE BRITO, MANOEL DOURADO DO NASCIMENTO, MARIA RODRIGUES DE SOUSA, MARIA SALETE CARVALHO FERREIRA, RAIMUNDO JORGE DA SILVA, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO SEMEAR S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES provimento, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para reconhecer a omissão da sentença embargada, embora para afastar a ocorrência de prescrição, integrando a ela estes embargos, mantendo a mencionada sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000484-59.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GILSON RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu GILSON RODRIGUES PEREIRA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000202-21.2020.8.18.0059
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO LEONARDO COSTA MAGALHÃES
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, acato parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, e art.115, todos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu F.L.C.M Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000221-27.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: SÂMIA PRISCILA SANTANA ARAÚJO
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 30, da lei 11/.343/2006, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu Samia Priscila Santana Araujo. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000637-05.2014.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(s): Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOÃO CAVALCANTE DA SILVA., em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V e VI do CP c/c art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000930-77.2011.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS TADEU ALVES LOPES DOS REIS
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu MARCOS TADEU ALVES LOPES REIS Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000319-17.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA MACHADO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO SEMEAR S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, NEGAR provimento, com fulcro no art. 1.022 do CPC, determinando, por consequência, a manutenção da mencionada sentença dos presentes autos, para os devidos fins e com as cautelas de lei, para que produza e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000130-34.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DHENER DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu DHENER DOS SANTOS. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000191-89.2020.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO LUCAS PINTO, DIEGO CARVALHO VERAS, ANDRE ARAUJO DE FRANÇA, LUCAS ARAUJO DE FRANÇA
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 30, da lei 11/.343/2006, declaro EXTINTA a punibilidade em relação aos réus JOÃO LUCAS PINTO, DIEGO CARVALHO VERAS, ANDRE ARAUJO DE FRANÇA E LUCAS ARAUJO DE FRANÇA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001072-78.2011.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOAQUINA DA SILVA
Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270), PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6344)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Compulsando os autos, ficou certificado que a sentença já trânsitou em julgado, pela qual condenou o executado a pagamento de valor, conforme alvará já entregue a parte exequente, motivo pela qual precluiu o direito de reformar da obstada sentença, via eleita inadequada. Em relação ao pedido da parte executada referente a saldo de atualização, indefiro-o, visto que suposto saldo pertence a parte exequente. Sendo assim, intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias julgar o que entender de direito, sob pena de arquivamento definitivo.

9.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000557-38.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS VERAS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
DESPACHO: Após, intime-se a parte executada, por meio de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do 10% (dez por cento) e, do acréscimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º do NCPC.

9.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001201-73.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUMA LOPES BRITO
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada do retorno dos presentes autos, podendo a mesma requerer o que for de direito.

9.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000236-27.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: DESIGNO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 03/02/2021, às 10:30 horas, a ser realizada por meio virtual, os quais as partes deverão acessar link: https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m5b8a6a7b3002533fb9dcd0c5fd2babf1, para tanto, a qual poderá ser acessada através de celular ou computador com acesso à internet.

9.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001291-57.2012.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ANTENOR DE SALES
Advogado(s): EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM(OAB/PIAUÍ Nº 9063), EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM(OAB/PIAUÍ Nº 9063)
Réu: REGINALDO BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: " Impulsionando o feito, tendo em vista a intimação da parte autora, no sentido de reivindicar o que julgar de direito, nada requereu, conforme se infere em certidão de fl.37, sendo assim, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais."

9.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000142-79.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: PAULO BRITO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
SENTENÇA: Ante o exposto, PRONUNCIO o réu PAULO BRITO DA CONCEIÇÃO, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do

Júri desta Comarca, sob a acusação da prática do crime previsto no artigo 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código (Homicídio tentado), tendo como vítima DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA FILHO.

9.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000187-13.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDRAL DA PRIMEIRA REGIÃO. Cumprida aintimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI n°11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1° grau de jurisdição

9.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000036-62.2012.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JODITE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDRAL DA PRIMEIRA REGIÃO. Cumprida aintimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI n°11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1° grau de jurisdição

9.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000127-11.2014.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DUARTE DO ROSÁRIO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s): EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 1165)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDRAL DA PRIMEIRA REGIÃO. Cumprida aintimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI n°11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1° grau de jurisdição

9.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000221-26.2017.8.18.0061
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: GISELLY MEDEIROS FERREIRA E LARA EMANUELLY MEDEIROS FERREIRA-MENORES, DIANA RAQUEL RODRIGUES MEDEIROS-REP. DAS MENORES
Advogado(s): CYNTHIA FLÁVIA BARBOSA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 7437)
Executado(a): GENÁRIO FERREIRA NETO
Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11052)
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do NCPC, extingo o presente feito.

9.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000061-79.2009.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FLÁVIO FIALHO DOS SANTOS
Advogado(s): HERMANY SILVA FIALHO DOS SANTOS(OAB/GOIÁS Nº 48987), DENYS WELTON BRUNO(OAB/GOIÁS Nº 30603), HYRU WANDERSON BRUNO(OAB/GOIÁS Nº 21217)
Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito, do retorno da apelação a este juízo, intimo os advogados do réu: HERMANY SILVA FIALHO DOS SANTOS(OAB/GOIÁS Nº 48987), DENYS WELTON BRUNO(OAB/GOIÁS Nº 30603), HYRU WANDERSON BRUNO(OAB/GOIÁS Nº 21217) para ciente do retorno dos autos da 2a. instância e seu acórdão. Do que para constar, lavrei esta.

9.112. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001302-95.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MARIO VERAS FERREIRA

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para que apresente alegações finais,no prazo legal.

9.113. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001500-35.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: NEURIVAN DA SILVA SOUSA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Designo o dia 11/02/2021, às 09:00h na sala de audiência desta 2a Vara Criminal, para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

9.114. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001305-50.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO LEITE, MARCOS VINICIUS DE SOUSA SILVA, PAULO RICARDO ALVES, WANDERSON DE SENA SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10689), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266), SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599), LIVIA MARCELI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 14192), OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Designo o dia 11/02/2021, às 10:00h na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização da audiência de Instrução e Julgamento.
Segue link da audiência por videoconferência:
https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m19f8172d4f4b36bc8b7459ffabb05373

9.115. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000811-11.2017.8.18.0123
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): BRUNO CARVALHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17458)
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BRITO
Advogado(s):
Tendo em vista parecer ministerial, designo audiência para produção de provas antecipadas, no dia 31/03/2020, às 09:00h, para oitiva do policial militar Edimar dos Santos Araújo.

9.116. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001450-09.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: KLEITON RODRIGUES DAS MECER
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
Designo o dia 04 de fevereiro de 2021, às 13:00 horas, para realização da audiência de continuação à Instrução neste juízo.
A audiência ocorrerá por meio da plataforma CISCO WEBEX, devendo os participantes entraram no link que segue, no horário acima designado.
https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m7bf62584359210ab9533cca51ba77989.

9.117. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001450-09.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: KLEITON RODRIGUES DAS MECER
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de **audiência de continuação no dia 04 de FEVEREIRO de 2021, às 13:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 14.01.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

9.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000632-96.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora sobre o retorno dos autos do TRF1.

9.119. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001395-94.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUZIA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre informação juntada aos autos em data de 26/10/2020.

9.120. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001578-02.2015.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): JOAO F DE SOUSA COMÉRCIO DE FARINHA ME, JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista a decisão anexada aos autos, a qual anulou a sentença proferida, anteriormente, determino o processamento regular do feito, devendo o exequente ser intimado, por meio do seu patrono, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.121. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001087-05.2009.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: PROMED - URBANO LEAL NETO, DROGABEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493), GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917), JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514-B), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 230)
Réu: DROGABEM PRODUTOS FARMACEUTICOS
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
DECISÃO: Instaurado incidente de desconsideração em apenso, nos termos do art. 134,§3º, do CPC, o presente feito executivo. SUSPENDO o presente feito executivo.

9.122. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000356-72.2013.8.18.0095
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ROSIMARY DE ALENCAR OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)
Réu: MANOEL CLEOVALDO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
SENTENÇA (FLS. 138):
ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza os efeitos que lhe são próprios, ao tempo em que decreto a extinção do presente processo, com base no Art. 487, III, ?b? do CPC.

9.123. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000081-74.2020.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIS MOURA DE ARAUJO
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro nos arts.200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. PICOS, 13 de janeiro de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

9.124. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001666-74.2014.8.18.0032
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: WELISSON JUNIOR FLOR DO NASCIMENTO
Advogado(s): SILVANIRA HIPOLITO DA CONCEICAO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 10919)
Réu:
Advogado(s):
Considerando o lapso temporal decorrido desde o acolhimento do pedido do requerente, tendo sido autorizada a restituição do bem, intime-se o Advogado do constituído nos autos para manifestar-se nos autos acerca da restituição do bem.

9.125. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001132-96.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Indiciado: EDMILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11258)
Intime-se novamente o Advogado constituído pelo acusado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

9.126. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000994-03.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MÁXIMO ALVES DE JESUS NETO
Advogado(s): ODETE SOUSA BERTINO(OAB/PIAUÍ Nº 10667), JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 7621)
DESPACHO: Intime-se novamente a defesa para que manifeste-se a respeito do oficio de fls. 153.

9.127. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000635-09.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ROBSONLEI DOS ANJOS SOUSA
Advogado(s): ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15648), ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13307), VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6988)
DESPACHO: "Considerando que o(s) acusado(s) não se enquadra(m) em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a) sumariamente, designo o dia **09/03/2021 às 08h30min** para a realização da audiência de instrução e julgamento."
A audiência será realizada **preferencialmente por videoconferência** pelo sistema Microsoft Team.
A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, deverá fornecer **com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência.**

9.128. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000611-78.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO DA SILVA
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158), ARLETE DE MOURA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 17624)
DECISÃO: Compulsando os autos verifico que o(s) acusado(s) possui(em) advogado(s)constituído(s) nos autos, motivo pelo qual determino que seu(s) advogado(s) seja(m)intimado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nostermos do art. 396-A do CPP.

9.129. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000049-69.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: MARCELO PEREIRA CRUZ
Advogado(s): MARIA DE FATIMA PINHEIRO CAIRO(OAB/CEARÁ Nº 11111)
DECISÃO: Tendo em vista que há Advogada devidamente constituída nos autos,determino que se intime a mesma para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco)dias.

9.130. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000011-91.2019.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: MARIA HELENA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828-A), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
DESPACHO: ?Redesigno a audiência para o dia **11/03/2021 às 10h30min**..."
Em razão da pandemia A audiência será realizada **preferencialmente** por videoconferência pelo sistema Microsoft Team.
A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, deverá fornecer **com antecedênci**a o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência.**

9.131. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000099-49.2020.8.18.0112

Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Advogado(s):
Réu: SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO
Vistos etc. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, imputando-o o delito previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, I, do CP (Furto qualificado, praticado durante o repouso noturno), por duas vezes. Após atenta análise da narrativa acusatória, verifica-se que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade, positivos e negativos, contidos no art. 41 e art. 395, ambos do Código de Processo Penal. Assim, RECEBO a inicial acusatório em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo imenso conteúdo informativo que a instrui. Seguindo a análise dos autos, verifico que, ao final da peça acusatória, consta Manifestação Ministerial requerendo a prisão preventiva do Denunciado, diante do descumprimento das medidas cautelares. DECIDO. De análise dos autos, verifico que foi concedida liberdade provisória ao acusado em 27/11/2020, sob as seguintes condições: a) Comunicar previamente a este juízo sempre que se ausentar da Comarca de seu domicílio por período superior a 07 (sete) dias, bem como informar qualquer mudança de domicílio; b) Comparecer a todos os atos do processo penal para o qual for intimado; c) Apresentar-se mensalmente na sede do juízo de seu domicílio para informar e justificar suas atividades; d) Não praticar qualquer ato de obstrução do processo ou do inquérito; e) Não praticar nova infração penal dolosa. Conforme informação juntada aos autos em 11/01/2021 pela autoridade policial, o acusado teria praticado nova conduta ilícita (porte ilegal de arma de fogo), tendo sido preso em flagrante delito, no dia 09/01/2021, gerando os autos de nº. 0800005-34.2021.8.18.0112. Pois bem, verifico que conduta praticada pelo acusado, conduz à conclusão de que, em liberdade, o continue a agir de forma criminosa praticando novos delitos. Ademais, tratando-se, in casu, de fato objetiva e concretamente grave, de modo a revelar a intensa periculosidade do acusado, é de ser decretada a prisão preventiva, não se mostrando suficiente, ainda, a imposição de medidas cautelares diversas da segregação, as quais comprovadamente foram descumpridas pelo agente. Nos termos do § 4º do art. 282 do Código de Processo Penal, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único). É essa a hipótese dos autos. Como visto, o acusado efetivamente descumpriu as medidas cautelares, conforme informações apresentadas pela autoridade policial nos presentes autos, além do que consta no Auto de Prisão em Flagrante distribuído nesta comarca sob o nº. 0800005-34.2021.8.18.0112. Diante do flagrante descumprimento das medidas cautelares diversas da prisão, não resta alternativa senão a segregação corporal, com o fim de assegurar a ordem pública. Nesse contexto, é possível concluir que as medidas cautelares não se mostraram suficientes, estando, portanto, devidamente justificada a determinação judicial da segregação cautelar do paciente para a garantia da ordem pública. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. INJÚRIA. AMEAÇA. DANO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.1 - A decisão não carece de fundamentação concreta, uma vez que o magistrado fez referência expressa às circunstâncias do caso, invocando principalmente a necessidade de se resguardar a integridade psicológica e física da vítima. Conforme se verifica de ambas as decisões, a vítima está sofrendo reiterados e constantes ataques por parte do paciente, sendo-lhe atribuído ter jogado o veículo em direção à moto da vítima, por duas vezes diferentes, bem como constantemente soltar fogos de artifício e disparar uma arma de fogo na porta da casa da vítima.2 - A prisão preventiva pode ser decretada quando houver concreto perigo de ameaça ou intimidação das vítimas, como a que aparenta estar ocorrendo no caso concreto. Diga-se ainda que ao paciente foi concedido o benefício da liberdade provisó-ria, com a fixação de medidas cautelares. Entretanto, tão 1. logo se encontrou em liberdade, veio justamente descumprir tais me-didas então fixadas, conforme atestou o magistrado de primeiro grau. Desta forma, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou abusividade na segregação cautelar impugnada, a ser sanada pela via especial. 3 - As circunstâncias dos autos revelam que as medidascautelares do art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública - e muito menos a integridade psicológica e física da vítima - da atuação deliquencial do paciente. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6° do art. 282 do CPP que \"a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar\". 4 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.(TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.003707-2 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 07/06/2017) Ante tais peculiaridades, não vislumbro, neste momento, qualquer medida cautelar apta a substituir a segregação preventiva do indiciado, ao menos neste momento. Diante do exposto, defiro requerimento do presentante do Ministério Público para DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do acusado SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA , nos termos do art. 312 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal. Brasileiro. A presente decisão faz as vezes de mandado de prisão preventiva. Intimem-se. Encaminhe cópia da presente decisão a autoridade policial para que, na ocasião do cumprimento desta ordem, e em virtude do recebimento da inicial acusatória, seja o réu citado pessoalmente para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. Se hipossuficiente, o Denunciado deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, ou não havendo manifestação no prazo acima, serão os autos incontinenti remetidos à Defensoria Pública com serventia nesta Comarca. Após apresentadas a defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Promova-se, ainda, o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP 2.0. Cientifique-se o órgão do Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas legais. RIBEIRO GONÇALVES, 13 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

9.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000066-59.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAURÍCIO DA SILVA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO Vistos etc. Tendo em vista a ausência de apresentação de resposta à acusação pelo Denunciado, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública com atuação perante esta Comarca, para a referida providência no prazo legal. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 13 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

9.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000065-74.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SAMUEL DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO Vistos etc. Tendo em vista a ausência de apresentação de resposta à acusação pelo Denunciado, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública com atuação perante esta Comarca, para a referida providência no prazo legal. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 13 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

9.134. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000406-19.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE SOARES DA SILVA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
JULGAMENTO-MANDADO
Trata-se de Ação Penal Pública, proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em face de HENRIQUE SOARES DA SILVA pela prática do suposto crime tipificado no art. 121, §2º, II, do Código Penal. Consta nos autos a informação de prisão em flagrante de TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES, os quais, juntamente com HENRIQUE SOARES DA SILVA (em local incerto e ignorado após a prática delitiva) teriam praticado o crime de homicídio qualificado por motivo fútil em face da vítima JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA. No curso das investigações, a autoridade policial concluiu que TIAGO NERES PACHECO e FERNANDO LIMA LOPES não tiveram participação penalmente relevante no crime investigado, motivo pelo qual deixou de indiciá-los nos autos do Inquérito Policial nº 4951/2020, bem como representou pela imediata revogação de suas prisões temporárias, entendimento este ratificado pelo Ministério Público. Ato contínuo, a autoridade policial representou pela prisão preventiva de HENRIQUE SOARES DA SILVA, tendo sido deferido tal pleito em 01/09/2020. O representado, após se apresentar espontaneamente e ter prestado depoimento em sede policial, teve seu recolhimento ao cárcere efetivado em 02/09/2020. Resposta à acusação apresentada em 14/10/2020, requerendo a rejeição da denúncia por falta de justa causa, o impronunciamento do réu por ausência de indícios de autoria e a absolvição sumária do réu. Na audiência de instrução e julgamento, ocorrida em 16/12/2020, foi colhido o depoimento de várias testemunhas. Na ocasião, o réu foi devidamente qualificado e interrogado. Por fim, às partes foi concedido prazo para alegações finais, em forma de memoriais escritos. Em alegações finais, o representante do Ministério Público pugnou pela pronúncia do réu, nos termos da denúncia. Já a Defesa do Denunciado pugnou pela impronúncia, alegando excludente de ilicitude (legítima defesa) e, alternativamente, a pronúncia por homicídio simples. É o relatório. DECIDO. O art. 413 do CPP expõe que o juiz deverá pronunciar o réu, se convencido da materialidade do crime e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação. Em complementação, o § 1º do referido dispositivo orienta o Magistrado no sentido de que: § 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. Nessa toada, Eugênio Pacelli de Oliveira ensina que a fase do sumário de culpa reserva-se à definição da competência do Tribunal do Júri. Nessa etapa, cumpre ao juiz emitir apenas juízo de probabilidade, cabendo ao Júri Popular dar a última palavra sobre a existência e sobre a natureza do crime. Trata-se, portanto, de juízo de admissibilidade. Assim, e em observância ao art. 5º, XXXVIII, d, da Constituição Federal, a competência do Tribunal do Júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida somente deve ser afastada em caso de absolvição sumária ou de decisão de desclassificação, quando houver juízo de certeza quanto aos fatos e à autoria, visto que são decisões excepcionais e que exigem o convencimento pleno do juiz singular. No presente caso, tenho como presente a comprovação da materialidade do delito de homicídio, consoante depoimentos das testemunhas e laudo de exame pericial necroscópico. Os indícios de autoria também estão devidamente demonstrados. O confronto dos depoimentos das testemunhas arroladas, bem como as provas carreadas ao processo, trazem aos autos estes elementos quanto ao réu. Inclusive, em juízo, quando do seu interrogatório, o réu confessou a prática delitiva. Aqui nesta primeira fase do procedimento bipartido do júri, não é o momento de um juízo de certeza em relação à autoria do delito, mas tão somente a existência de indícios de autoria. Outrossim, eventual excludente de ilicitude ou desclassificação duvidosa do delito só deve ser analisada por ocasião do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri. O imputado encontra-se preso por prisão preventiva decretada após os fatos. Compulsando os autos, verifico que a necessidade excepcional de prisão cautelar não subsiste. O réu é primário, possui bons antecedentes, apresentou-se voluntariamente à autoridade policial, e não há qualquer pedido no processo, seja pelo delegado de polícia, seja pelo presentante do Ministério Público, requerendo a renovação do recolhimento 1. 2. cautelar. Assim, ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, a concessão de liberdade provisória do Denunciado é medida que se impõe, contudo, com a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, com o fito de garantir a instrução processual penal e a aplicação da lei penal no caso em espécie. Diante do exposto, nos termos do art. 413 do CPP, PRONUNCIO O DENUNCIADO HENRIQUE SOARES DA SILVA, pela prática do crime tipificado no art. 121, §2º, II, do Código Penal, praticado contra José Cláudio da Silva, razão pela qual determino que o mesmo seja submetido ao julgamento perante o Tribunal Popular do Júri desta comarca de Ribeiro Gonçalves. Ainda, pelos fundamentos acima aduzidos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO DENUNCIADO, impondo-lhe as seguintes condições a serem observadas: a) Comunicar previamente a este juízo sempre que se ausentar da Comarca de seu domicílio por período superior a 07 (sete) dias, bem como informar qualquer mudança de domicílio; b) Comparecer a todos os atos do processo penal para o qual for intimado; c) Apresentar-se mensalmente na sede do juízo de seu domicílio para informar e justificar suas atividades; d) Não praticar qualquer ato de obstrução do processo; e) Não praticar nova infração penal dolosa. A presente decisão faz as vezes de TERMO DE COMPROMISSO, a partir da ciência desta pelo autuado, ficando este advertido de que a desobediência das condições acima mencionadas dará ensejo à revogação do benefício ora concedido, com a possível expedição de mandado de prisão preventiva contra sua pessoa. A presente decisão faz as vezes de Alvará de Soltura. Ponha-o em imediata liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Após a preclusão da decisão de pronúncia, determino a intimação do órgão do Ministério Público do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se o réu pessoalmente. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 14/01/2021, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 2. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca

de RIBEIRO GONÇALVES

9.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000202-84.2020.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: DANIEL CRUZ NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu DANIEL CRUZ NASCIMENTO, já qualificado nos autos, como incurso na pena do art. 129, §1º, I e §10, do Código Penal c/c art. 147, caput, do Código Penal (por duas vezes), c/c art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006.
DO CRIME PREVISTO NO ART. 24-A, DA LEI Nº 11.340/2006
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.
1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o réu agiu com culpabilidade normal aos tipos; sem antecedentes criminais em relação a condenações transitadas em julgado; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao tipo, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 3 (três) meses e 2(dois) anos de detenção, com todas as circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 3(três) meses de detenção.
2ª fase - Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes.
3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Inexistem causas especiais de aumento, bem como causas de diminuição.
PENA RESULTANTE: 3(três) meses de detenção.
DO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE PRATICADO EM FACE DA VÍTIMA SIMONE
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.
1ª fase - As circunstâncias judiciais são as mesmas utilizadas no crime de descumprimento das medidas protetivas.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 1 (um) ano e 5(cinco) anos de reclusão, com todas as circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 1(um) ano de reclusão.
2ª fase - Agravantes/atenuantes: Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.
3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena
Foi observada uma causa de aumento prevista no art. 129, §10 do CP, qual seja, as circunstâncias indicadas no § 9 deste artigo. Assim, consoante fundamentação o supra, aumento a pena do réu em 1/3, o que representa 4 (quatro) meses de reclusão.
PENA RESULTANTE: 1 (um) ano, 4 (quatro) meses de reclusão.
DO CRIME DE AMEAÇA COMETIDO EM FACE DA VÍTIMA SIMONE
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.
1ª fase - As circunstâncias judiciais são as mesmas utilizadas no crime de descumprimento das medidas protetivas.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 1 (um) mês e 6(seis) meses de detenção, com todas as circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 1(um) mês de detenção.
2ª fase - Agravantes/atenuantes: Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes.
3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Inexistem causas especiais de aumento, bem como causas de diminuição.
PENA RESULTANTE: 1(um) mês de detenção.
DO CRIME DE AMEAÇA COMETIDO EM FACE DA VÍTIMA EMANUELA
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.
1ª fase - As circunstâncias judiciais são as mesmas utilizadas no crime de descumprimento das medidas protetivas.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 1 (um) mês e 6(seis) meses de detenção, com todas as circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 1(um) mês de detenção.
2ª fase - Agravantes/atenuantes: Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes.
3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Inexistem causas especiais de aumento, bem como causas de diminuição.
PENA RESULTANTE: 1(um) mês de detenção.
PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu DANIEL CRUZ NASCIMENTO, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes descritos no art. 129, §1º, I e §10º, do Código Penal, condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, e pelos crimes do art. 147, caput, do Código Penal (por duas vezes) c/c art. 24 -A, da Lei nº 11.340/2006, condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 5 (cinco) meses de detenção.
Fixo como regime inicial de cumprimento de pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP.
Nos termos do art. 44, I do CP, entendo que não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, visto que um dos delitos foi praticado com violência à pessoa (HC 114.703/MS, 2.ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, 16.04.2013, v.u., Informativo n.º 702).
Incabível a substituição por penas restritivas de direito, também entendo impossível a suspensão condicional da pena diante do disposto na súmula 536 do STJ (A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Súmula 536, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015).
Compulsando os autos, verifico que não estão demonstrados os requisitos do art. 312 do CPP para a custódia cautelar do réu, até porque a pena aplicada nesta sentença nem se adequa à execução no regime fechado ou semiaberto, o que me faz conceder a possibilidade do acusado aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade.
Nisso, ausente os requisitos do art. 312 do CPP, revogo a prisão preventiva do réu DANIEL CRUZ NASCIMENTO.
EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA NO BNMP.
Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804).
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), para remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição.
Intime-se pessoalmente o réu (art. 392, II do CPP).
Ciência ao Ministério Público.
Ciência à Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Publique-se.
Registre-se.

Intimem-se

9.136. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000960-49.2009.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA/PI
Advogado(s):
Indiciado: AGAPITO COELHO DA LUZ
Advogado(s): UHELIS DA SILVA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 18542)
Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.
Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **21/07/2021 às 08h30min, no fórum local.**

9.137. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000950-24.2017.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: CARMÉM MENDES DOS REIS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
Desta feita, rejeito o pedido de nulidade por ausência de justa causa, tendo em vista um suporte fático probatório mínimo indicando a materialidade do fato e os indícios de autoria delitiva.
Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **08/07/2021 às 09h30min, no fórum local.**

9.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000745-92.2017.8.18.0135
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: AGAPITO COELHO DA LUZ
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
Representado: WBERLANIL DIAS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Compulsando os autos verifico constar certidão deste Juízo informando que a audiência designada deixou de ser realizada em virtude da pandemia do Novo Corona vírus.
Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o d**ia 03/02/2021, às 09h30min, no fórum local.**

9.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000498-12.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL DA SILVA NASCIMENTO, ANTONIO DA CRUZ DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
DECISÃO: "Vistos e etc. Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra MANOEL DA SILVA NASCIMENTO e ANTONIO DA CRUZ DO NASCIMENTO. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreado aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de setembro de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". "**Devido à crise da pandemia (COVID-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia **27/01/2021, às 11:00 horas**, a ser realizada por videoconferência

9.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000238-05.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO LUIS DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Réu: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
Advogado(s): ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 267830), THYAGO SARAIVA DE BRITO MACHAD0(OAB/PIAUÍ Nº 7171), CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB/SÃO PAULO Nº 357590)
DECISÃO: Vistos. Indefiro petição retro, pois compulsando os autos, verifico que houve realização de bloqueio em duplicidade, conforme alegado pelo réu, entretanto, em consulta ao sistema SISBAJUD, o valor bloqueado foi devidamente restituído de acordo com espelho juntado.. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas sem manifestação, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

9.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000534-48.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ, VANIA DOS SANTOS SOUSA, WALBIANA DIAS PAES

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18051)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000183-76.1997.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: A JUSTICA PUBLICA (NSR)
Advogado(s):
Réu: EDILSON DA SILVA NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.143. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000417-57.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: VILMAR BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
SENTENÇA: [...] ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o Réu VILMAR BARBOSA DOS SANTOS, pela prática de atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 10, inciso VIII, e 11, caput, da Lei n. 8.429/92. Levando em consideração a gravidade da conduta do Réu, bem como a extensão dos danos, estabeleço as seguintes penas, nos termos do art. 12 do suso referido diploma legal: 1. Ressarcimento integral do dano em favor da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Branca ? PI, no valor de R$ 26.803,78 (vinte e seis mil, oitocentos e três reais e setenta e oito centavos), correspondente aos dispêndios desnecessários realizados pelo ente em razão das condutas do Réu, que devem ser atualizados pela SELIC desde a data d erealização dos dispêndios; 2. Perda da função pública que ocupar à época do trânsito em julgado desta sentença; 3. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 06 (seis) anos; 4. Pagamento de multa civil de R$ 53.607,56 (cinquenta e três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 02 (duas) vezes o valor do dano ao erário, corrigidos pela SELIC, a partir da referida data; 5. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independente de nova intimação, sob pena de remessa das cópias e certidões necessárias ao FERMOJUPI, para os devidos fins [...]

9.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000305-54.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSELITO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.145. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001126-63.2015.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

9.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000605-79.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: REGINALDO SANTOS TAVARES, EDVALDO DE PINHO BORGES
Advogado(s):
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.147. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001259-37.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.148. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000225-71.2010.8.18.0073
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: DEMERVAL ALVES PARENTE
Advogado(s):
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.149. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000236-51.2020.8.18.0073
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOAQUIM DE SANTANA BRAGA FILHO
Advogado(s):
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001525-24.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAILSON DOS SANTOS BRAGA
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

9.151. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000170-71.2020.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DE MANOEL EMÍDIO-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CESAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.152. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000433-74.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: VANDERLEY CARDOSO DA SILVA, LUCIANO ARAUJO SANTOS, RAIMUNDO PEDRO DA SILVA
Advogado(s):
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.153. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000376-22.2019.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANOA - DF, A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, ALEXANDRE ASSIS LOPES
Advogado(s):
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000051-23.2014.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALMIR FRANCISCO DA CONCEIÇAO, LEANDRO DE SOUSA CRUZ
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.155. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001419-62.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Réu: ORISMAR DE CASTRO SANTOS
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.156. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000784-81.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ARAUJO MACENA
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.157. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000704-83.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CHARLES ANTUNES DE OLIVEIRA, RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, JOSIMAR DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
a justiça.
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001236-88.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000284-46.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

9.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000222-45.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MADALENA DE CARVALHO
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o

disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000210-31.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA RAIMUNDA LOPES BARROS
Advogado(s): FAGNER FALÇÃO DE FRANÇA(OAB/PARAÍBA Nº 12428)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s):
Ficam as partes intimadas acerca da distribuição do Precatório sob o nº 0760014-33.2020.8.18.0000.

9.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000227-67.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDINEIDE DE CARVALHO NUNES
Advogado(s): FAGNER FALÇÃO DE FRANÇA(OAB/PARAÍBA Nº 12428)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s):
Ficam as partes intimadas acerca da distribuição do Precatório sob o nº 0760013-48.2020.8.18.0000.

9.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000225-97.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MARLENE DE MORAES
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000229-37.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TEODOLINA SOCORRO DOS REIS SANTOS
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000212-98.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CÉU CARVALHO
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000232-89.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADÃO MACEDO DO REIS
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000206-91.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA ELVIRA DE CARVALHO
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000222-45.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MADALENA DE CARVALHO
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000199-02.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA JOSEFA DE CARVALHO LIMAA
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000233-74.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FABIANA FRANCISCA DE CARVALHO
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000234-59.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELMA MARIA DE MACEDO SILVA
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000202-54.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA ALICE MARIA DE MORAES
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000205-09.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA LOPES DE MORAIS
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.174. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000102-36.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): FRANCISCO ANCELMO DE ARAUJO, JOSE DE CARVALHO
Advogado(s):
No presente feito, são 02 os executados. O primeiro, foi tentado ser localizado e FRANCISCO ANCELMO DE ARAUJO não foi encontrado, vindo, posteriormente, por meio de pesquisa no Infoseg, a informação de que é falecido. O segundo, , não foi procurado para ser citado ou intimado José de Carvalho e, em pesquisas via sistemas, verificou-se que os endereços encontrados são do ano de 2003, antes, portanto, do endereço anterior aos autos. Assim sendo, intime-se o exequente para em 60 dias promover a sucessão processual do falecido Francisco Ancelmo de Araújo. Em relação ao executado José de Carvalho o feito deve ter continuidade, com a sua citação no endereço constantes na inicial

9.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002406-95.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LIDIO XAVIER
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000552-66.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BASÍLIO JOSÉ NONATO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000194-04.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CÍCERO DE CARVALHO LOPES
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000195-86.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO SALES DE CARVALHO LOPES
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000320-54.2017.8.18.0074
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FRANCISCO OSVALDO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001224-74.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERISVALDO DO NASCIMENTO NONATO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000024-42.2011.8.18.0074
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: FRANCISCO COELHO ARAUJO, JOSE CORDEIRO DA SILVA, JOSEMAR COELHO DE ARAUJO, SATIRO DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001975-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDECY CLAUDIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002217-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002074-31.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AFONSO HELVIDIO DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000231-07.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ VALDECI DA SILVA
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Tendo em vista a devolução, via sistema SEI, dos processos relacionados à precatórios com o argumento de não constar planilha de cálculos atualizada, bem como, que o advogado habilitado nos autos, apesar de devidamente intimado para apresentar nova planilha de cálculos, não apresentou qualquer manifestação.
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para que apresente planilha de cálculos atualizada em acordo com o disposto na sentena no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-02.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): FRANCISCO BENÍCIO COELHO
Advogado(s):
O executado não foi localizada para ser intimado/citado. Em pesquisas realizadas em buscas de seu novo endereço, encontrou-se o endereço localizado no SITIO LAGOA DO BOI, zona rural de Araripia-PE, cabendo ao exequente recolher os valor da diligência naquele juízo. Assim sendo, expeça-se carta precatória para a Comarca de Araripina-PE com a finalidade de citação do executado.

9.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001998-07.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MESSIAS JULIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001125-41.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001439-50.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001600-60.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001534-80.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001146-17.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000099-71.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: MARIA ALZIRA RODRIGUES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000850-92.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002023-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002000-74.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000200-11.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001532-13.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001156-61.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000192-34.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001107-20.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO CÍCERO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000452-64.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000104-93.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: JOÃO CÍCERO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001520-96.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ADELINA DE ALMEIDA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001048-32.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001031-93.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000014-95.2011.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Réu: FRANCISCO BENÍCIO COELHO
Advogado(s):
O executado não foi localizada para ser intimado/citado. Em pesquisas realizadas em buscas de seu novo endereço, encontrou-se o endereço localizado no SITIO LAGOA DO BOI, zona rural de Araripia-PE, cabendo ao exequente recolher os valor da diligência naquele juízo. Assim sendo, expeça-se carta precatória para a Comarca de Araripina-PE com a finalidade de citação do executado.

9.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000117-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: MARIA DAS MERCÊS SANTOS GOMES
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000383-79.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002172-16.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001677-69.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001226-44.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000370-80.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002594-88.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001039-36.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001425-66.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001176-18.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001502-75.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ROSA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000014-85.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000400-18.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002176-53.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001395-31.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-55.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA VITORIA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

9.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001390-09.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001070-56.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA MINERVINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001357-19.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TEMISTEO DOMINGOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002156-62.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.228. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000192-44.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)
Executado(a): JAILSON GOMES, LUIS DA SILVA REIS, LUISA DA SILVA REIS
Advogado(s):
No presente feito são 03 os executados, os quais não foram localizados para serem citados/intimados. LUIS DA SILVA REIS, como Em pesquisas realizadas, encontrou-se novo endereço do executado sendo Rua CAPITAO ZUCA SANTOS, sem número indicado, centro, Caridade do Piauí. Os outros 02 executados JAILSON GOMES e LUISA DA SILVA REIS não tiveram endereços novos localizados, sendo que os encontrados são anteriores aos endereços indicados nos autos. Assim sendo, em relação aos executados JAILSON GOMES e LUISA DA SILVA REIS intime-se o exequente para em 15 dias indicar as medidas pertinentes ao seu interesse. Quanto ao executado LUIS DA SILVA REIS, deve ser tentada a sua citação no endereço indicado.

9.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000026-57.2013.8.18.0101
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Executado(a): ISABEL FRANCELINA DA CONCEIÇÃO NETA SILVA
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Procurada para ser citada no endereço indicado nos autos, a executada não foi localizada. Em busca de novos endereços da executada, encontrou-se o endereço localizado na Rua João da Graça, 349, Bairro Jardim Santa Francisca Cabrini, São Paulo-SP, CEP 04.844-680, local no qual deve ser citada por meio de carta precatória, cabendo ao exequente efetuar o valor das custas da diligência naquele juízo.

9.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000127-49.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)
Executado(a): JAILSON GOMES
Advogado(s):
O executado não localizado no endereço indicado nos autos para ser citado/intimado. Em pesquisa realizada não foram localizados novos endereços do executado, sendo o endereço localizado anterior ao indica na inicial, inviabilizado a expedição de mandado. Assim sendo, intime-se o exequente para em 15 dias indicar as medidas pertinentes de ao seu interesse.

9.231. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000097-28.2018.8.18.0087
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Indiciado: GILSON JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8050)
Trata-se de petição atravessada pelo réu na qual qualifica as testemunhas de defesa a serem ouvidas na Sessão do Júri, bem como requer outras providências, as quais analiso:
Quanto ao pedido de requisição dos prontuários médicos da vítima, entendo pudente o seu deferimento, eis que sua obtenção depende da intervenção do Judiciário e porque guarda relação com a consumação do crime, matéria de relevância para a análise do presente caso.
Já em relação ao pedido de perícia médica, não compreendo ser plausível tal invocação, ao menos neste momento processual, especialmente porque a Certidão de Óbito, como documento público, goza da presunção de veracidade. Além disso, a defesa não trouxe nenhum indício de existência de qualquer tipo de erro em relação ao seu conteúdo. Ademais, não é possível admitir a realização de perícia médica nos prontuários que sequer estão inseridos no conteúdo probatório dos autos. Sendo assim, indefiro o pleito, sem prejuízo de nova análise após a juntada dos prontuários e a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a adoção da medida ora pleiteada.
De outro norte, é entendimento sedimentado do STF que o réu tenha a garantia de melhor se apresentar perante o Júri, desde que o faça de forma razoável. Necessário consignar, ainda, que a utilização do uniforme prisional na Sessão pode interferir negativamente na forma com a qual os jurados avaliarão a figura do acusado. Desse modo, em obediência às normas constitucionais, defiro o pedido para autorizar que o réu utilize roupas civis durante o seu julgamento, devendo a parte interessada providenciar a vestimenta adequada.
No mesmo sentido, não se pode impedir a plenitude de defesa do acusado (art. 5º, inciso XXXVIII, CF/1988), motivo pelo qual, desde que seja observada a regra do artigo 479 do Código de Processo Penal, defiro a utilização de recursos tecnológicos (Datashow e/ou reprodutores de mídia), sendo que fica a cargo da defesa a sua instalação em horário que não comprometa o horário de início previsto para o início da Sessão.
No que pertine à juntada dos antecedentes criminais da vítima, levando em consideração o conteúdo dos autos ligado à sua qualificação, tenho que é providência de fácil acesso pela defesa do réu através do sítio eletrônico dos tribunais ou das autoridades policiais, razão pela qual indefiro o pedido, mas faculto ao réu a sua juntada, devendo observar a regra constante no artigo 479 do Código de Processo Penal.
Finalmente, o acusado pugna pela realização do Júri em estabelecimento adequado na circunscrição do Município de Campinas, termo judiciário desta comarca e local em que se deram os fatos, a fim de que o acusado possa ser efetivamente julgado pelos seus pares.
A premissa constitucional que fundamenta o pedido supracitado representa a garantia de que o réu será julgado por pessoas do povo, ou seja, o acusado tem o direito de ser julgado por seus semelhantes, mas admitir tal circunstância não significa dizer que ele deva ser julgado obrigatoriamente no local do fato ou mesmo na comarca em que residia. Se assim fosse, não existiria no ordenamento jurídico pátrio a figura do desaforamento, que autoriza a realização do Júri em outras localidades caso seja verificado que os jurados não sejam imparciais ou de que há risco à integridade do acusado.
Ademais, relevante consignar que a comarca de Campinas foi agregada à comarca de Simplício Mendes e, via de consequência, não conta com aparato físico, tecnológico e de recursos humanos que garanta a realização adequada da Sessão. Ainda sob este enfoque, não se pode esquecer que a atual crise de saúde pública provocada pela pandemia do Covid-19 requer inúmeros cuidados que somente podem ser cumpridos em local devidamente aparelhado como é o caso do Fórum de Simplício Mendes.
Por tais argumentos, indefiro o pedido de realização do Júri em Campinas.
OFICIE-SE ao Hospital Getúlio Vargas em Teresina-PI para, no prazo de 05 (cinco) dias, envie cópias dos prontuários médicos da vítima RAFAEL DE SOUSA SANTOS.
A Secretaria deve observar, no momento da designação do Júri, a intimação das testemunhas qualificadas na petição de que trata essa decisão.
Intimem-se. Cumpra-se.

9.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000049-69.2018.8.18.0087
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
Réu: ARLINDO BISPO DA SILVA, FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000033-61.2012.8.18.0076
Classe: Monitória
Autor: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
Advogado(s): LUIZ CARLOS CALDAS(OAB/PARANÁ Nº 14731), CARLOS AUGUSTO ANTUNES(OAB/PARANÁ Nº 14725), LUIZ CARLOS CALDAS(OAB/PARANÁ Nº 14731)
Réu: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o recurso de apelação.

9.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000663-15.2015.8.18.0076
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, Advogado(s):
Réu: G. L. B. DE S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a pretensão estatal para possível aplicação de medida socioeducativa em face de G. L. B. DE S, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente

9.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001192-68.2014.8.18.0076
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE UNIAO - PI
Advogado(s): JOELSON SIQUEIRA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 15109)
Indiciado: MARCELO HENRIQUE VAIS MOREIRA
Advogado(s): BEATRIZ CARDOSO LEAL SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15058)
DESPACHO: Diante do exposto, em harmonia com a manifestação ministerial e nos termos do art. 268 e ss. do CPP, DEFIRO o pedido e admito REGINALDO DOS SANTOS MOURA, representado por seu advogado, como Assistente do Ministério Público.

9.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000082-20.2003.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB Nº 3556 - PI, PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI 1962
Executado(a): OTACILIO LUIS PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

9.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000248-37.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 3648), DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/PI 7.847-A
Executado(a): TERESINHA SARAIVA DA CUNHA NUNES, FIRMO DE SOUSA CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

9.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000140-42.2011.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB Nº 3556 - PI
Executado(a): RAIMUNDO NONATO XAVIER, RAIMUNDO NONATO IRENE DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

9.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000906-27.2013.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB Nº 3556 PI
Executado(a): FRANCISCO SALES VAZ DE CARVALHO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

9.240. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000493-72.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KELCIANE RODRIGUES DA SILVA, GERALDO DOS SANTOS, PEDRO MESSIAS CAMELO DOS SANTOS
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526), JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Ante o exposto, e sustentando-se em fatos concretos e contemporâneos, devidamente fundamentados, REVOGO a prisão preventiva imposta a Pedro Messias Camelo dos Santos, já qualificado nos autos, devendo o acusado ser posto em liberdade, salvo se houver restrição decorrente de outro processo judicial. Por outro lado, com fundamento no art. 319, IV e V, do CPP, condiciono a liberdade do denunciado ao cumprimento das seguintes MEDIDAS CAUTELARES: Documento assinado eletronicamente por RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz(a), em 14/01/2021, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. a) proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização judicial ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; b) recolhimento domiciliar no período noturno, iniciando às 18hrs até às 05hrs do dia subsequente; c) proibição de manter qualquer contato com a testemunha de acusação Maria Isabel Alves Pereira. ATRIBUO à presente decisão força de alvará de soltura (se por outro motivo não deva permanecer preso), cujo cumprimento fica condicionado, ainda, à aceitação do termo de compromisso referente às medidas fixadas, o qual se efetivará através da subscrição desta decisão. Antes do cumprimento da ordem de soltura, as medidas cautelares, impostas como condição à concessão da liberdade, deverão ser lidas, em voz alta, para o beneficiado, ficando ele ciente de que o DESCUMPRIMENTO, ainda que parcial, poderá ensejar NOVA DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP. OFICIE-SE ao Comando da Polícia Militar competente, enviando cópia desta decisão e dos documentos identificadores do acusado, com a indicação de seu endereço, com vistas à fiscalização do cumprimento das medidas cautelares. CUMPRA-SE integralmente as determinações proferidas na audiência. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres. URUÇUÍ, 14 de janeiro de 2021 RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

9.241. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000388-61.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: FALCONARMAS
Advogado(s): AIRTON PASSOS DE SOUZA(OAB/PARANÁ Nº 11301)
Recebi hoje. Antes de qualquer outra providência, proceda-se à digitalização e inclusão da planilha de cálculos acostada à fl. 90 dos autos físicos no sistema Themis Web. Expedientes necessários(...)

9.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000020-03.2005.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 15621)
Executado(a): COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PIMENTEIRAS, FRANCISCO VALDEMIRO DE ALMEIDA, FRANCISCA FERREIRA DANTAS QUEIROZ, JOÃO DE SOUSA RULIM, BENEDITA DANTAS CARNEIRO
Advogado(s):
Diante da petição de protocolo nº 0000020-03.2005.8.18.0078.5003, manifeste-se o exequente.
Prazo: 15 (quinze) dias.

9.243. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0001022-56.2015.8.18.0078
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Indiciado: MANOEL PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL PEREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 14 de janeiro de 2021 (14/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

9.244. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000438-81.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Trata-se de Ofício encaminhado a este Juízo pelo APC Náiron José de Moura Soares, de ordem do DD. Delegado de Polícia Paulo Gregório Furtado da Silva, no qual informa o cumprimento do mandado de prisão em face de Rafael Ferreira dos Santos, bem como solicita autorização judicial de transferência deste para a Penitenciária José de Deus Barros, situada em Picos/PI. Destarte, não sendo a Delegacia de Polícia de Valença do Piauí local adequado para mantê-lo em cárcere, AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA DO DETENTO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS PARA A PENITENCIÁRIA JOSÉ DE DEUS BARROS, situada no munícipio de Picos/PI. Oficie-se ao Delegado requerente para que promova a remoção, assim como solicite-se ao Diretor da Penitenciária Masculina de Picos vaga para recebimento do detento. Por fim, diante do pleito defensivo de revogação da prisão preventiva, deem-se vista dos autos do Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários(...)

9.245. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000868-06.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROMÁRIO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483), ÂNGELA MARIA DE CARVALHO E FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 15484)
Recebi hoje. A apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente e é este isento de preparo, razão pela qual, a priori, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade. Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Dessa forma, considerando que já repousam nos autos as razões do recorrente e as contrarrazões do recorrido, remetam-se os autos à Instância Recursal (TJPI)(...)

9.246. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000359-30.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO GIRLEIDE LIRA ALVES
Advogado(s):
Recebi hoje. Tratando-se de feito já decidido, inclusive com inquérito policial atualmente concluído e registrado em autos apartados, promovam-se as certificações necessárias no processo principal e, empós, proceda-se com a baixa e arquivamento deste caderno procedimental. Ademais, quanto ao pedido de medidas protetivas, diante do entendimento majoritário de que possuem natureza cível, determino que sejam desentranhadas as peças do auto de prisão em flagrante em epígrafe e autuadas como pleito cautelar em autos apartados. Na sequência, depois de adotada tal providência, autos conclusos com urgência para decisão. Cumpra-se(...)

9.247. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000438-81.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado de defesa acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **23/02/2021, às 08h30min**, a ser realizada no Fórum de Valença do Piauí-PI e/ou por videoconferência.

10. OUTROS

10.1. Portaria Nº 58/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANTER, de 13 de janeiro de 2021

O Juiz de Direito **Leonardo Brasileiro**, Coordenador da Central de Mandados de Teresina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 212, §8º do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "Não poderá gozar férias, licença prêmio, licença sem vencimento ou licença capacitação, o Oficial de Justiça e Avaliador que possua mandados com prazo de cumprimento expirado, ou que se expire no prazo de gozo do benefício, salvo em caso de distribuição excepcional de mandados, se houver concordância expressa do Juiz ao qual é vinculado."
CONSIDERANDO ainda que o art. 227, IV, o Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), prevê como uma das atribuições do Juiz Coordenador determinar a suspensão de férias em caso de acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos mandados, até a regularização;
CONSIDERANDO o teor da Decisão Nº 3141/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida no SEI 20.0.000020726-9 .
CONSIDERANDO atual consulta aos sistemas Satélite do TJPI e PJe, a qual aponta que os Oficiais de Justiça Severino José Bastos Filho e Wagner José Lopes Leite Rufino Alves**,** lotados na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, possuem **mandados com prazo normativo de cumprimento expirado.**
RESOLVE:
1º DETERMINAR a suspensão das férias dos Oficiais de Justiça, **Severino Jose Bastos Filho (período de 04/01/2021 a 02/02/2021) e Wagner Jose Lopes Leite Rufino Alves (período de 07/01/2021 a 05/02/2021), lotados na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, até a regularização.**
Comunique-se à Corregedoria e à Sead para a adoção das medidas cabíveis.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Juiz de Direito LEONARDO BRASILEIRO, COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS